INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35000.001023/2018-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por seus Diretores Executivos **TAISE CHRISTINE DA C R U Z ,** CPF nº 745.125.796-72, **RODRIGO ALEXANDER PIZZANI QUEIROZ,** CPF nº 843.861.936-34 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA,** CPF nº 827.640.346-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 29, §1º, inciso I do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os

beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre

as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e

cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento

devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

TAISE CHRISTINE DA CRUZ
Diretora Executiva da Acordante

RODRIGO ALEXANDER PIZZANI QUEIROZ
Diretor Executivo da Acordante

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 13/05/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803231** e o código CRC **ED899ABA**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Mercantil do Brasil S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041
telefone: (31) 3057-6341 | 5844
e-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

TAISE CHRISTINE DA CRUZ
Diretora Executiva da Acordante

RODRIGO ALEXANDER PIZZANI QUEIROZ
Diretor Executivo da Acordante

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 17.184.037/0001-10

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica - ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001023/2018-53,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0180371. Registre-se que o processo 35014.012334/2020-11 foi anexado a este processo principal por possuir mesmo objeto, qual seja, a celebração do ACT e relacionado ao processo NUP nº 00417.021937/2020-89 referente a **Ação Judicial nº 1015189-81.2020.4.01.3800 (ref. 1015189-81.2020.4.01.3800).**

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de*

interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0512819), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (SEI nº 0512858), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0512830), no processo citado.

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotados nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 187 de 26/09/2013, seção 3, pág. 120 conforme documento SEI nº 0803652, e, assim, **requer RENOVAÇÃO** do Acordo, sendo convalidados todos os atos operados até a publicação do novo Acordo.

1.6. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)*", o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão

do “crédito consignado”. Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo__consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do “crédito consignado” são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove reais) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi apresentado requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários na **modalidades consignado e cartão de crédito** (SEI n.º 0180407; fls. 04/05). Verificado que no documento apresentado não constava indicação do objeto do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria N.º 76/2020, o que foi devidamente atendido em 21/02/2020 (SEI n.º 0401679).

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações as operações relacionados ao empréstimo que realizadas pelos beneficiários. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, portanto, necessário tecer considerações relativo ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que

esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, seguem dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1

RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
Sistema Souweb	1.059	762	722	674	536	709	-	4.462
TOTAL INSS	61.257	52.450	60.866	63.403	75.530	56.379	-	369.885
consumidor.gov.br	-	-	-	-	-	225*	315**	540

*dados: set a dez/2019
**dados: jan e abr/2020

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de jan/2014 a dez/2019, que totalizaram 4.462 (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais) registros. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema. No comparativo com o total de reclamações das Instituições Financeiras equivale a 1,2% (um vírgula dois por cento).

3.6.2. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente. Especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", no período de set/2019 a abr/2020 houve 540 (quinhentos e quarenta) registros. O período inicial se refere a data determinada para cadastramento na nova plataforma decorrente do Senacon x INSS. Além disso, com dados não exclusivos da temática (assunto) "crédito consignado para beneficiários do INSS", observa-se o cumprimento do prazo médio de respostas inferior a 5 (cinco) dias, bem como 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) das reclamações respondidas, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 0556189). Assim, verifica-se atendimento as regras

previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 25/03/2020.

3.7. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2				
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
4.712.469	10.151.198	6.698.509	4.081.551	5.398.934

3.8. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis para consulta no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP nº 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.9. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.10. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, há o registro de 5 (cinco) demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.11. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade foi acostado aos autos Certidão expedida pelo BACEN em que atesta que a Requerente encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Taise Christine da Cruz	745.125.796-72	Diretora Executiva	representante legal	Estatuto Social - art. 29, §1º, I; Ata de Reunião e Termo de Posse de 1º/11/2017.	0180407 (fls. 30/31) 0401681
2	Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz	843.861.936-34	Diretor Executivo	representante legal	Estatuto Social - art. 29, art. 29, §1º, I; Ata de Reunião e Termo de Posse de 1º/11/2017.	0180407 (fls. 30/31) 0401682

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
3	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	Diretor Executivo	representante legal	Estatuto Social - art. 29, art. 29, §1º, I; Ata de Reunião e Termo de Posse de 1º/11/2017.	0180407 (fls. 30/31) 0401683
4	Delcimar Rodrigues	546.467.406-30	-	testemunha	ofício de manifestação de interesse	0180407 (fls. 30/31) 0401687

5.2. Estabelece o §1º, inciso I do art. 29, do Estatuto Social que os atos de contratos conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas de dois membros integrantes do Comitê Executivo ou as assinaturas conjuntas do Vice-Presidente Executivo e de um Diretor, membros eleitos conforme Ata de Assembleia.

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Estatuto Social	Atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária de 24/05/2018.	0530109, fls. 06/22.
2	Ofício n.º 17332/2018-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 24/05/2018, cujo objetivo foi a reforma estatutária (28/08/2018).	0530109, fl. 25
3	Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	Eleição do corpo de dirigentes (31/08/2017).	0180407, fls. 22/26.
4	Ofício n.º 20.042/2017-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação das deliberações da Reunião do Conselho de Administração de 31/08/2017, cujo objetivo foi a eleição dos membros da Diretoria (05/10/2017).	0180407, fls. 28/29.
5	Ata da Reunião da Diretoria e Termo de Posse	Termo de Posse da Diretoria eleita em 31/08/2017 (01/11/2017).	0180407, fls. 30/31.
6	Ofício n.º 10327/2017-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação das deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 20/04/2017, cujo objetivo foi a eleição dos membros do Conselho de Administração (12/07/2017).	0180407, fls. 32/34.
7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/ME	Situação cadastral “ativa” (17/01/2020).	0231681, fl. 53.
8	Ata da Assembleia Geral Ordinária	Aprovação das contas dos administradores referentes ao exercício de 2017 e da destinação do resultado obtido no mesmo exercício (20/04/2018).	0231681, fl. 13.
9	Ofício n.º 10805/2018-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação das deliberações da Assembleia Geral Ordinária de 20/04/2018 (18/06/2018).	0231681, fls. 15/16.
10	Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	Eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria (10/05/2018).	0231681, fls. 25/27.
11	Ofício n.º 12190/2018-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação das deliberações da Reunião do Conselho de Administração de 10/05/2018 (06/07/2018).	0231681, fls. 29/30.
12	Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	Deliberação acerca da distribuição de atribuições a membros da Diretoria (21/06/18).	0231681, fl. 31.
13	Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	Eleição de membro da Diretoria (09/08/2018).	0231681, fl. 33
14	Ofício n.º 18187/2018-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação da deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 09/08/2018 (11/09/2018).	0231681, fl. 35.
15	Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	Eleição de membro da Diretoria (25/04/2019).	0231681, fl. 37.
16	Ofício n.º 10138/2019-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação da deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 25/04/2019 (23/05/2019).	0231681, fl. 39.

17	Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração	Eleição de membro da Diretoria (08/08/2019).	0231681, fl. 41.
18	Ofício n.º 18.732/2019-BCB/Deorf/GTBHO	Aprovação da deliberação da Reunião do Conselho de Administração de 08/08/2019 (29/08/2019).	0231681, fl. 43.
19	Ata da Reunião da Diretoria e Termo de Posse	Termo de Posse da Diretoria eleita em 10/05/2018 (1º/08/2018).	0231681, fl. 47
20	Ata da Reunião da Diretoria e Termo de Posse	Termo de Posse da Diretoria eleita em 09/08/2018 (1º/10/2018).	0231681, fl. 49.
21	Ata da Reunião da Diretoria e Termo de Posse	Termo de Posse da Diretoria eleita em 25/04/2019 (03/06/2019).	0231681, fl. 51.
22	Processo Administrativo Junta Comercial	cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital social ou outro documento oficial contendo os registros da alteração do valor do capital social;	0530109

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou manifestação de interesse para celebração de ACT através do Ofício n.º 3608/2018 - GCSCC datado de 06/08/2018 (SEI n.º 0180407, fls. 2/3). Como cumprimento da exigência expedida pelo Ofício SEI nº 34/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS (SEI n.° 0318632), foi apresentado o Ofício n° 3897/2020 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. de 21/02/2020 (SEI n.° 0401679), em que informa: a. razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o ACT e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na manifestação indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado e cartão de crédito.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse em celebrar o Acordo	0401679
2	Comprovação de Desimpedimento	autodeclarações que atestam o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de Taise Christine da Cruz, Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida.	0401684; 0401685; 0401686
3	Comprovação de capacidade técnica e operacional	autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Instituição requerente em cumprir o objeto do ACT requerido (corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço);	0401690
4	Comprovação de Qualificação Técnica	autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n.° 28/2008;	0401691

5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	0401692
6	Comprovante de adimplência perante a Administração Pública	autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	0401711
7	Declaração Operação	autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC	0530110
8	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	0401712
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso c*onsumidor.gov.br*	0530111

6.5. A requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2013. Desta forma, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de (SEI n.º 0401679) de R$ 492.708.426,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais), corroborado e detalhado pelo art. 4º do Estatuto Social (SEI n.º 0530109; fls. 6/22), devidamente aprovado pelo BACEN, conforme Ofício n.º 17332/2018-BCB/Deorf/GTBHO, de 28/08/2018 (SEI n.º 0530109; fl. 25), sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** para executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional a Requerente apresentou **autodeclaração** que atesta o requisito citado. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Verificado que a Requerente operava na modalidade 'pessoa física - crédito pessoal consignado INSS' com taxas de juros de 2,03 (dois inteiros e três centésimos por cento) no período de 09/03/202 a 13/02/2020.

6.9. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.10. Quanto à legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
> *(...)*
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.11. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticada nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da pratica de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.12. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.*"

6.13. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 (*"DAS METAS"*) do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
>
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
>
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
>
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
>
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
>
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.14. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.15. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.16. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.17. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece

a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.18. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.19. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BACEN	certidão emitida pelo BACEN: certifica 'autoriza em atividade' para operações permitidas às instituições da espécie;	0180407; fl. 37
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: pendência - **validade: 04/11/2020**	0787468
3	CND Tributos Estaduais	certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais situação: sem débito - **validade: 02/04/2020 (prorrogada) - emissão: 03/01/2020**	0787469
4	CND Tributos Municipal	certidão emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Belo Horizonte situação: pendência - **validade: 29/04/2020 (prorrogada) - emissão: 30/03/2020**	0787470
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho situação: pendente - **validade: 02/11/2020**	0773971
6	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - **validade: 05/07/2020**	0774079
7	Certidão do SICAF	emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta	0787471
8	Certidão do CADIN Federal	emitida pelo SISBACEN situação: nada consta	0401701
9	Certidão do CEIS	emitida em 19/02/2020	0401702
10	Declaração de Adimplência	autodeclaração de que não possui débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta	0401711
11	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU: consulta CNPJ: nada consta - **validade: 21/03/2020 (expirado)**	0401693
12	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitidas pelo TCU consulta CPF - **validade 13/06/2020**	0803145

13	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ: nada consta; emissão: 21/02/2020	0401697
14	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ: consulta CPF: nada consta - emissão: 21/02/2020	0401698; 0401699 0401700
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU: consulta CPF: nada consta - **validade: 13/05/2020**	0803524;
16	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU: consulta CNPJ - não apresentada colocar tela do site do TCU – **DECISÃO JUDICIAL**	0803388; 0803388
17	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - validade: 13/06/2020	0803093
18	Ofício resposta exigência	Justificativa para não apresentação da certidão de contas julgadas irregulares	0569586; 0693663
19	Ofício de Decisão Tutelar	Ofício Concessão da Tutela e Decisão da Tutela referente ao Processo Judicial nº 1015189-81.2020.4.01.3800	0729261 0729262
20	Parecer do Força Executória	Parecer de Força Executória n. 00018/2020/NLIC/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU determinando cumprimento de decisão **Processo Judicial nº 1015189-81.2020.4.01.3800**	0773732

7.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Em consulta a CND Federal constam débitos que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e (ii) constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

7.4. Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa com registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas em 9 (nove) processos listados com débito garantido ou exigibilidade suspensa (Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

7.5. Certidão de Débitos Tributários Positiva com efeitos de Negativa da Secretaria de Estado de fazenda de Minas Gerais consta débito com **exigibilidade suspensa** relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). Ainda, a certidão está com data de vencimento pretérita,

visto que o respectivo órgão não está emitido novas certidões em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). No entanto, a respectiva data de vencimento foi devidamente prorrogada pelo prazo de 90 dias conforme disposto no Decreto nº 47.898, publicado pelo Estado de Minas Gerais no DOE MG, concedendo a prorrogação por noventa dias a validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT - negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 1º de janeiro de 2020 até a data da publicação deste decreto (25/03/2020).

7.6. Certidão positiva com efeito negativo da Prefeitura de Belo Horizonte com registro de lançamento com suspensão administrativa e judicial. A certidão está com data de vencimento pretérita, visto que o respectivo órgão não está emitido novas certidões em virtude da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). No entanto, a data de vencimento da respectiva certidão foi automaticamente prorrogada pelo prazo de 90 dias conforme o Decreto n. 17.319/2020, de 1º de abril de 2020, publicado pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

7.7. Quanto à Certidão de Contas Julgadas irregulares (item 16) a Requerente consta registro na lista do TCU de forma que impediria a aprovação desta Nota conforme consta na Portaria nº 76, 2020 inciso V, alínea 'e'.

7.7.1. Em resposta a exigência do Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, 30/03/2020 (0569586), a Acordante protocolou o Ofício Resposta ao Cumprimento de Exigência de (0693663) em que requereu (i) que fosse dispensada a apresentação da referida certidão permitindo-se, por consequência a assinatura do referido instrumentos; ou (ii) - na impossibilidade da dispensa acima requerida e atento ao quanto posto na resposta dessa renomada Autarquia à Febraban datada de 16/04/2020, que fosse prorrogada a apresentação da certidão mencionada por um prazo não inferior a 90 dias. Em complementação, apresentou o Ofício Resposta ao Cumprimento de Exigência 2 (0699666) com esclarecimentos de não lograram êxito em obter a supramencionada certidão, expedida pelo TCU, uma vez que figuraram como responsáveis, por suposto dano ao erário, nos autos do Processo TCU 011.034/1997-1. Cabendo destaque para os seguintes trechos:

> *3. Na origem, trata-se de Processo Administrativo que tramitou perante a Corte de Contas da União, em que se apurou falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que admitiu uma compensação supostamente irregular de valores devidos à autarquia federal, pelas instituições financeiras.*
>
> *4. Veja-se, ainda, que as contas julgadas irregulares foram aquelas prestadas pelo Presidente da autarquia federal, condenando-se as instituições financeiras a realizarem o ressarcimento de valores, que haviam percebido de boa-fé e no curso de suas relações regulares com a Administração. Não houve, no julgamento administrativo proferido pelo TCU, qualquer imputação de conduta dolosa às instituições financeiras, tampouco foi apontado que concorreram, com má-fé, para qualquer dano ao erário nacional.*
>
> *5. Naquilo que concerne à dívida de valor, não inscrita em dívida ativa da União, as instituições bancárias arroladas no processo apresentaram impugnação judicial da decisão exarada pela corte de contas, que se materializou nos autos da Medida Cautelar Incidental n. 0015250- 09.2008.4.03.6100 e da Ação Ordinária n. 0015262-04.2000.4.03.6100, proposta em litisconsórcio por todas as instituições financeiras arroladas na decisão do órgão de controle.*
>
> *6. Nos autos da medida cautelar,* ***o Banco Mercantil do Brasil prestou garantia ao juízo, consubstanciada na apólice de seguros*** *n. 01741201800010775000156 8, expedida pela BMG Seguros S.A., em favor do Instituto Nacional do Seguro Social.* ***A apólice tem vigência até 31.12.2020****, conforme o último endosso, segurando a quantia de R$ 18.451.989,81 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).*
>
> *7. Veja-se, pois, que* ***a supramencionada certidão relata um fato processual, não a imposição de uma condenação à pena de proibição de contratar com a administração ou de inidoneidade****. Impedir, portanto, a formalização de novo Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na ausência desta certidão, significa impedir, de modo permanente e irrevogável, a atuação desta instituição financeira no mercado de concessão de empréstimos, com consignação em folha de pagamentos de benefícios geridos por esta Autarquia.*
>
> *8. É dizer, uma vez que o processo transitou em julgado, a certidão expedida haverá de ser sempre a mesma e imutável, ainda que o Banco venha a, eventualmente, ressarcir os valores ali mencionados, ao final de o processo judicial de impugnação mencionado. 9. Nesse passo, a existência de contas julgadas irregulares não pode configurar de per se uma pena administrativa, sobretudo porque a decisão administrativa da Corte de Contas é impugnada judicialmente, havendo sido prestada garantia ao juízo.*

7.7.2. Somado as dificuldades enfrentadas por todos, em que granjeiam espaço o distanciamento social e os regimes de trabalho remoto em todas as repartições, mercê da declarada pandemia da COVID-19. Bem por isso, as providências destinadas a esclarecer a situação de fato encontram-se obstaculizadas por motivos de força maior, de modo que a peremptoriedade dos prazos assinalados pode causar prejuízo irreparável. Assim, a instituição financeira encontra-se impossibilidade de diligenciar, com a presteza que a questão requer, junto ao Tribunal de Contas da União e junto aos juízos competentes para o processamento e julgamento das ações judiciais que tratam sobre o tema, em tempo hábil para acudir ao prazo determinado pelo INSS.

7.7.3. Ao final, ratifica o pedido anterior para que: (a) fosse determinado o processamento da análise dos demais documentos necessários à formalização do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares e (b) Seja, subsidiariamente, concedido prazo adicional de 90 (noventa) dias, para o suprimento da exigência.

7.7.4. Em resposta a solicitação esta Divisão emitiu o Ofício SEI nº 178/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 29/04/2020 em que esclarece que (a) a realização da análise dos demais documentos apresentados com a elaboração da Nota Técnica nº 6/2020 e (b) prazo de exigência suspenso, com sobrestamento da análise processual até o retorno da manifestação da PFE-INSS em caso semelhante. Cabe esclarecer que este o impedimento da emissão das Contas Julgadas Irregulares por consulta do CNPJ também foi objeto de arguição do Processo do ACT do Banco Santander (NUP nº 35014.068199/2020-51) que se encontra na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para manifestação jurídica do caso. Razão porque a análise de casos semelhantes foram sobrestados.

7.7.5. Na mesma data, em 29/04/2020 Requerente protocolou os documentos **Ofício Concessão da Tutela** (0729261) e **Decisão da Tutela referente ao Processo Judicial nº 1015189-81.2020.4.01.3800** (0729262), em que requer assegurar judicialmente a celebração (renovar) do Acordo de Cooperação Técnica independentemente da apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União" ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados.

7.7.6. Em 07/05/2020, esta Divisão foi notificada através do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00018/2020/NLIC/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU (0773732) emitido em 29/04/2020 e recebido em 07/05/2020 através do processo SEI nº 00417.021937/2020-89 (0754935) da **tutela provisória de urgência** que determina imediatamente que seja dado seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor do Banco Mercantil do Brasil S/A, independentemente da apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União". Em atendimento a citada decisão emitido o Ofício SEI nº 196/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, de 07/05/2020 para notificação da interessada com exigência para atualização das certidões e demais esclarecimentos para conclusão da desta Nota. Exigência cumprida devidamente conforme Ofício nº 3904/2020 – GCSCC (0787467) de 11/05/2020.

7.8. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**19/06/2020**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**03/11/2020**
FGTS	**05/07/2020**
Trabalhista	**04/10/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**01/07/2020**
Receita Municipal	**29/07/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2020**

7.9. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**Requisitos**	**Atendimento**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto as **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando manifestar interesse em continuar viabilizando o acesso dos beneficiários do INSS ao crédito consignado e cartão de crédito com estrutura física adequada, acessibilidade, equipe especializada e produtos e serviços específicos, sendo instituição reconhecida no mercado há mais de 77 anos e adota políticas que estejam estritamente em conformidade com as disposições do Bacen.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade conveniados autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto **objetivos do ACT,** que trata de possibilitar *"a operacionalização do disposto no art. 6º da*

Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito", sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, a Requerente apresentou ofício informando que "*possui vasta experiência no oferecimento de produtos aos beneficiários do INSS" e que se "dispôs de grandes esforços para a contínua melhoria no atendimento e operacionalização do produto, disponibilizando ponto de atendimento exclusivo, equipe especializada para realizar um atendimento pautado na segurança, transparência, simplicidade, eficiência e proximidade com o cliente."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse em realizar a parceria requerida.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
Seq	**Requisitos**	**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado sob o nº 35000.001023/2018-53 se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.15. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.16. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 0803231 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 13/05/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550137** e o código CRC **1D25A968**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 13/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53
Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 13/05/2020, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807249** e o código CRC **5FC72593**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0807249

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 14/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, DELCIMAR RODRIGUES

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0550137).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0803231).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 14/05/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0809036** e o código CRC **BB255F87**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 214/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 14 de maio de 2020.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 13/05/2020 e a Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO dos indicados abaixo:

- **RODRIGO ALEXANDER PIZZANI QUEIROZ <pendente de cadastramento>;**
- TAISE CHRISTINE DA CRUZ <taise.cruz@mercantil.com.br>: **cadastrada;**
- UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA <uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br>: **cadastrado;**
- DELCIMAR RODRIGUES <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>; **cadastrado;**

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (Declaração de Concordância e Veracidade e comprovante de endereço) devem ser anexados diretamente no SEI-INSS.

4. Por fim, somente após efetuadas as assinaturas eletrônicas dos representantes e da testemunha do requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 0550137)
II - Minuta do Acordo e Plano de Trabalho (Sei nº 0803231)

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 14/05/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811826** e o código CRC **249BDEB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0811826

Data de Envio:
14/05/2020 13:33:55

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto:
Aprovação - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 214)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de aprovação da celebração de ACT de empréstimo consignado com orientação para assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0811826.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0803231.html
Nota_Tecnica_0550137.html

Ofício nº 3906/2020 – GCSCC - Belo Horizonte, 18 de maio de 2020

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **Resposta ao Ofício SEI nº 214/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS - Empréstimo Consignado – Processo nº 35000.001023/2018-53**

Prezados,

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,** instituição financeira privada, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.184.037/0001-10, em resposta ao Ofício SEI nº 214/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem informar que apenas os diretores executivos já cadastrados junto ao SEI/INSS, o Sr. UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e a Sra. TAISE CHRISTINE DA CRUZ irão assinar o Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 29, §1º, inciso I Estatuto Social desta instituição.

Ressaltamos ainda o cadastro do Sr. DELCIMAR RODRIGUES junto ao SEI/INSS para assinatura como testemunha desta Instituição.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0827059

Usuário Externo (signatário):	Henricck de Oliveira Roffre
IP utilizado:	10.42.239.221
Data e Horário:	18/05/2020 11:52:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Diretores - Assinatura do ACT	0827058

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020

Processo nº 35000.001023/2018-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041, inscrita no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, neste ato representado por seus Diretores Executivos **TAISE CHRISTINE DA CRUZ,** CPF nº 745.125.796-72 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA,** CPF nº 827.640.346-87, no uso das atribuições que lhes confere o art. 29, §1º, inciso I do Estatuto Social da Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art. 3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e

defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a

substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário,

devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade",

devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E

PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§ 1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§ 2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 18 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

TAISE CHRISTINE DA CRUZ
Diretora Executiva da Acordante

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **Delcimar Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 18/05/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 18/05/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Taise Christine da Cruz**, **Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, **Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811799** e o código CRC **06DF131D**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Banco Mercantil do Brasil S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, 654, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041
telefone: (31) 3057-6341 | 5844
e-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para

pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 18 de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

TAISE CHRISTINE DA CRUZ
Diretora Executiva da Acordante

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF n°: 546.467.406-30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **TAISE CHRISTINE DA CRUZ**

CPF: **745.125.796-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:11:43 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WRXB200520121143

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:48 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: JBLX200520121248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

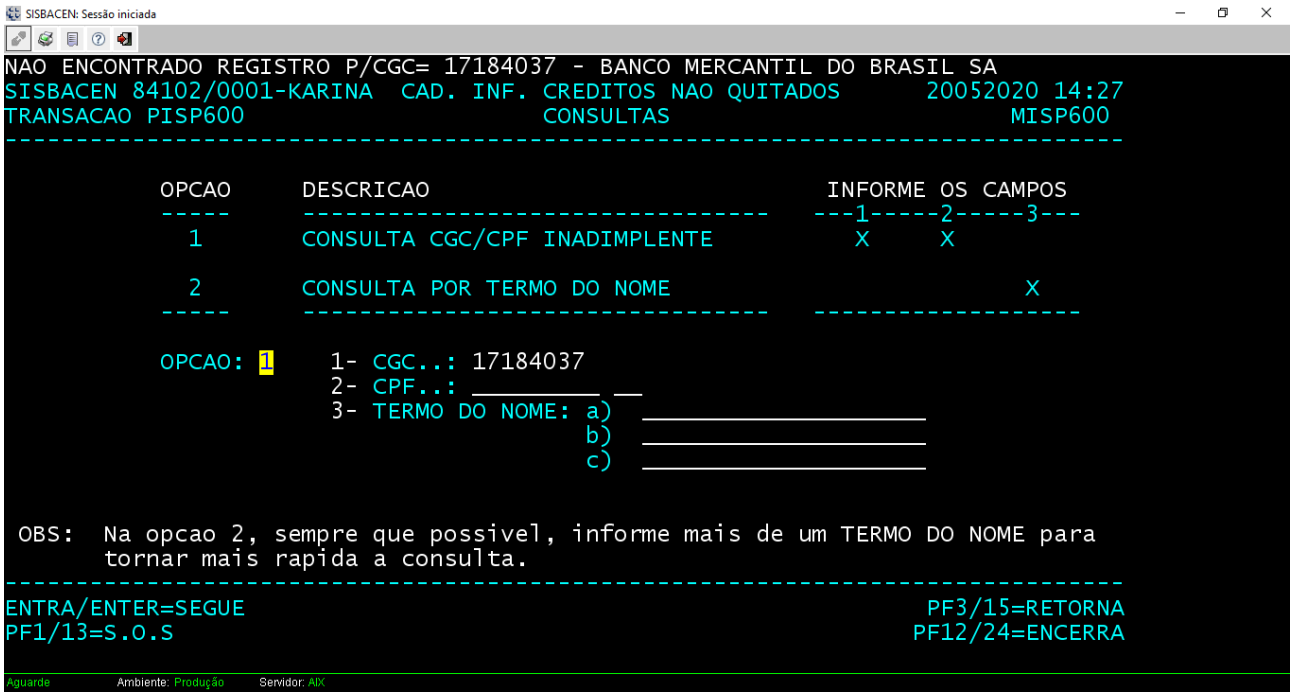
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:24 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: XEKF200520120824

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 17184037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 20052020 14:27
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1-----2-----3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 17184037
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Aguarde
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 56/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 20/05/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: TAISE CHRISTINE DA CRUZ e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 20/05/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842200** e o código CRC **E8B130CB**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 20/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 13/05/2020 (0550137) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 56/2020** e, respectivo Plano de Trabalho (0811799) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- Certidão de Inabilitados para função pública: 0842428
- Certidão de Licitantes Inidôneos: 0842637
- CADIN : 0843721

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (0842200) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 3 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 20/05/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842666** e o código CRC **CB0442E3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0842666

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 21/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN,** de 13/05/2020 (0550137) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 56/2020** e, respectivo Plano de Trabalho (0811799) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato (0842200) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 21/05/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847850** e o código CRC **00CCFE77**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0847850

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 56/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 21/05/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: TAISE CHRISTINE DA CRUZ e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0848618** e o código CRC **B21CC6CD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0848618

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 21/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, DELCIMAR RODRIGUES

Ass.: Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 56/2020

1. Trata-se de Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 56/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 21/05/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849323** e o código CRC **DD72BAB4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0849323

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 21/05/2020.

1. O Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 56 foi encaminhada para o Diário Oficial da União de 22.05.2020, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 21/05/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849977** e o código CRC **3B8D7C41**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0849977

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 35.701, DE 21 DE MAIO DE 2020

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 20 de maio de 2020.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 20.5.2020 a 20.6.2020 são, respectivamente: 0,2251% (dois mil, duzentos e cinquenta e um décimos de milésimo por cento), 1,0055 (um inteiro e cinquenta e cinco décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 35.699, DE 20 DE MAIO DE 2020

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01/07/2020.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 21 de maio de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01/07/2020	01/09/2020	compradora	vendedora	até 12.000
01/07/2020	01/02/2021	compradora	vendedora	até 12.000

2. Serão aceitos no máximo até 12.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso. Compromitente: CARGOPAR RENOVADORA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS PARANAENSE LTDA - EPP
CNPJ sob o n.º 00.075.752/0001-11
Registro da Declaração do Fornecedor Número 70, concedido em 18/08/2009, está sendo renovado por um período de 18 (dezoito) meses a partir de 20/05/2020.
Renovação de Registro
Escopo: Serviço de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos, no(s) seguinte(s) escopo(s): Classe 3.
Representante Legal: Terezinha Maria Rizzotto Vuelma.
Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 255, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Prazo de vigência: 18(dezoito) meses a contar da data de expedição do registro. Data: 20 de maio de 2020.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/05/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Companhia Seguradora para cobertura de Riscos Nomeado dos bens móveis e imóveis do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO, por um período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos e responsabilidade civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

JORGE COSTA ARSENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/05/2020) 183023-18205-2020NE800029

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2020

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 003/2020 - Processo INMETRO n.º 0052600.000044/2020.26 - Objeto: Aquisição de gases e substâncias químicas, a serem utilizadas nos laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (Dimci), Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) e Diretoria de Metrologia Legal (Dimel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedora a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 24.380.578/0020-41, Grupo 1 com valor de R$ 1.258.640,64; Grupo 02 com valor de R$ 1.557.478,78 e Grupo 03 com valor de R$ 174.459,46. Valor Global da Ata: R$ 2.990.578,88.

JORGE COSTA ARSENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/05/2020) 183023-18205-2020NE800029

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 183038

Nº Processo: 52402003699201959. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviço Continuado de Apoio à Gestão e Melhoria de Processos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 22/05/2020 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 24° Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183038-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/06/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS XAVIER DE PAIVA FERREIRA
Chefe da Divisão de Processos de Aquisição

(SIASGnet - 21/05/2020) 183038-18801-2020NE999999

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: TAISE CHRISTINE DA CRUZ e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001184/2017-66. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Florianópolis. Defesa: 1376635604 CPF 09017036990 Keila dos Santos Rodrigues; GEX Fortaleza. Recurso: 5333806493 Ivanilde Pinheiro Amorim; 1055021105 Maria Davani do Nascimento; 5344747515 Maria do Socorro de Freitas; 1041086099 Josefa Rodrigues Ferreira; GEX Juazeiro. Recurso: 1049737994 CPF 11130558800 Helio Rodrigues Neves; GEX Natal. Recurso: 6287757845 Francisco Bernardo Gomes; GEX Passo Fundo. Cobrança: 1113935330 Andreia Chaves Bassanesi; GEX Petrolina. Cobrança: 1886379057 Ruamerson da Silva Luz; GEX Vitória. Recurso: 1224637035 CPF 94991685753 Rosangela Gomes Maria;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BARREIRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 511669

Número do Contrato: 1/2019.
Nº Processo: 35018001565201837.
DISPENSA Nº 15/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03758809000175. Contratado : MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA -.Objeto: Segundo termo aditivo de prorrogação contratual do contrato 01/2019 - Manutenção de Elevador da Gerência Executiva do INSS em Barreiras/BA. Fundamento Legal: Lei 866/93 . Vigência: 22/05/2020 a 22/08/2020. Data de Assinatura: 21/05/2020.

(SICON - 21/05/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 511669

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 35018000931201415.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 40481822000156. Contratado : ADEL REFRIGERACAO MANUTENCAO E -SERVICOS - EIRELI. Objeto: Quinto Termo Aditivo de Suspensão do contrato 02/2015, Manutenção de Ar Condicionado da Gerência Executiva do INSS em Barreiras e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 20/05/2020.

(SICON - 21/05/2020)

Publicação DOU 97 (0864750) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 563

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 3 | Página: 31

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: TAISE CHRISTINE DA CRUZ e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001184/2017-66. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas leis: nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; e pela Instituição Financeira: MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO e IVAN DUMONT SILVA, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 233/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 97, seção 3, fl. 31, de 22/05/2020,** conforme anexo.

2. Segue anexo o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar a Dataprev da publicação do ACT para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como assinatura do contrato com a empresa de tecnologia responsável.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse para renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS através da Divisão de Consignações em Benefícios -DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento das novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0811799).
II - Publicação DOU (SEI nº 0864750).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/05/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864772** e o código CRC **908B517E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0864772

Data de Envio:
27/05/2020 13:36:55

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto:
Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0864772.html
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0811799.html
Publicacao_0864750_DOU_97.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 234/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 27 de maio de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Banco Mercantil do Brasil S.A..**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o Banco Mercantil do Brasil S.A., conforme **publicação no DOU n° 97, seção 3, fl. 31, de 22/05/2020** em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 56/2020** devidamente assinado.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda, a Cláusula Sexta deste ACT estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo.

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos na Cláusula Sexta pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 0864750)
II - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0811799)

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864775** e o código CRC **F8A2808C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0864775

Data de Envio:
27/05/2020 13:38:21

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto:
Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de comunicação de publicação da celebração de Acordo de Cooperação Técnico de empréstimo consignado entre o INSS e o Banco Safra S.A para providências.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0864775.html
Publicacao_0864750_DOU_97.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0811799.html

TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Código do Banco:	389	**Nome abrev:**	BANCO MERCANTIL
Nome completo:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 5 ANDAR		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	30160-912
Município:	11062- BELO HORIZONTE		
Agência centralizadora:	75472	**CNPJ:**	17184037/0001-10
Participou do pregão?	sim	**Banco incorporador:**	--

Total de agências no Brasil: 114
Total de postos no Brasil: 117

Voltar

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 27/05/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020** (0811799) em renovação a operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 97, seção 3, fl. 31, de 22/05/2020** (0864750).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores, conforme documento SEI nº 0530110.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO MERCANTIL
Razão Social	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CBC	389
CNPJ	17.184.037/0001-10
Conta	ISPB 17184037 - Banco Mercantil do Brasil S.A.
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-041
Telefone	(31) 3057-6341
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

3. Registramos que a Requerente encontra-se em operação de empréstimo consignado junto ao INSS.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/05/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865440** e o código CRC **37538DEF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 0865440

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 12/06/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado/Alteração de Domicílio Bancário

1. Trata-se de solicitação de atualização de dados bancários do Banco Mercantil do Brasil S.A, conforme Despacho DCBEN nº 0865440.

2. Para fins de regularização, solicitamos confirmação se a conta indicada refere-se à Conta Reserva.

3. Encaminhe-se à 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para providências necessárias.

Atenciosamente,

CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI DA SILVA BOTELHO DE ANDRADE**, **Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 12/06/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981133** e o código CRC **509BC66B**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 286/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Dados Financeiros - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Para fins de atualização dos dados bancários da Acordante no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) a Divisão de Controle Financeiro de Benefícios-DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoal e Administração-DGPA solicita confirmação se a conta indicada nos documentos anexos é **Conta Reserva**.

2. A resposta deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, com o nome do tipo de documento especificamente.

3. O não cumprimento da exigência impedira a regularização dos dados e o devido repasse para a conta atualizada.

Anexo: I - Autodeclaração de Modalidade de Operação, conta para repasse e CBC (SEI nº 0530110);
II - Despacho DCBEN (SEI nº 0886749);

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/06/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132825** e o código CRC **C5DAF91F**.

Data de Envio:
25/06/2020 14:10:40

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto:
Dados Financeiros - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 286)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência para atualização dos dados financeiros referente a celebração de ACT de empréstimo consignado.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1132825.html
Despacho_0865440.html
Declaracao_0530110_Autdeclaracao_de_modalidade_de_operacao.pdf

Ofício nº 3907
Belo Horizonte, *29* de *junho* de *2020*.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignação de Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8 andar
Brasília/DF – CEP 70070-946

Assunto: **Dados Financeiros - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Ofício SEI nº 286/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS
Processo nº 35000.001023/2018-53

Prezados,

Para fins de atualização dos dados bancários no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) a Divisão de Controle Financeiro de Benefícios-DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoal e Administração-DGPA, vimos por meio desta, informar que conta indicada na Autodeclaração de Modalidade de Operação, conta para Repasse e CBC, já apresentada, trata-se de **Conta Reserva**.

DADOS BANCARIOS	
Nome	BANCO MERCANTIL
Razão Social	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CBC	389
CNPJ	17.184.037/0001-10
Conta Reserva	ISPB 17184037–Banco Mercantil do Brasil S.A.
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro – Belo Horizonte/MG, CEP 30160-912
Telefone	(31)3057-6341
E-mail	Credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	Delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
GER PGTO BENEF CONVENIOS E SUP CONSIGNADO
Crédito Consignado

DELCIMAR RODRIGUES
GERENTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

JOSÉ CARLOS PEREIRA
SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO E CONVÊNIOS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1158091

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 29/06/2020 15:06:12
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Resposta ao ofício SEI286/2020 1158090

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 19/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Processo Judicial: nº 1015189-81.2020.4.01.3800

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020** foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 97, seção 3, fl. 31, de 22/05/2020** (0864772).

3. Registre-se que a aprovação deste Acordo foi em decorrência de **decisão judicial** processo nº 1015189-81.2020.4.01.3800 (0729262), em **tutela provisória de urgência**

4. A decisão constante ARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00018/2020/NLIC/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU (0773732, emitido em 29/04/2020, determinou seguimento ao prosseguimento da celebração/renovação do Acordo de Cooperação Técnica independentemente da apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União" ou consulta, pelos réus, à lista que conste tais dados.

5. Registre-se que os demais requisitos e documentos foram exigidos e devidamente apresentados em cumprimento as exigências emitidas através de Ofício constantes nos autos.

6. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

6.1. Ofício SEI nº 233/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (0864772);

6.2. Ofício SEI nº 234/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (0864775); e

6.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da

Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (0764857).

7. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para acompanhamento da conclusão do processo judicial com decisão de mérito com trânsito em julgado para fins de confirmação da vigência do atual Acordo e, posterior arquivamento, ou adotar os procedimentos para sua rescisão.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 19/09/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1407676** e o código CRC **6EE8959E**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 1407676

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 22/09/2020.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Processo Judicial: nº 1015189-81.2020.4.01.3800

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Ciente e de acordo, devolva-se a DCBEN.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 22/09/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1772288** e o código CRC **6962245C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 1772288

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 28/01/2021.

Ref.: Processo 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Após ciência do Coordenador Geral no despacho DCBEN 1407676.
2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/01/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2731042** e o código CRC **0AF09FF3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 2731042

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 375/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de novembro de 2021.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; ouvidoriaMB@mercantil.com.br; fabio.felicio@mercantil.com.br; vanessa.auad@mercantil.com.br; valter.lucio@mercantil.com.br; anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35000.001023/2018-53.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5498693** e o código CRC **07C37E81**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 5498693

Data de Envio:
10/11/2021 11:58:26

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
ouvidoriaMB@mercantil.com.br
fabio.felicio@mercantil.com.br
vanessa.auad@mercantil.com.br
valter.lucio@mercantil.com.br
anderson.oliveira@mercantil.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 375_MERCANTIL_35000.001023/2018-53

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5498693.html

Ofício nº 4005/2021 – Belo Horizonte, 18 de novembro de 2021.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezados,

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,** instituição financeira privada, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.184.037/0001-10, em resposta ao Ofício SEI nº 375/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem indicar dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado:

1. NOME: DELCIMAR RODRIGUES
   NOME SOCIAL: DELCIMAR RODRIGUES
   CPF: 546.467.406-30
   E-MAIL CORPORATIVO: delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: delcimarrodrigues@hotmail.com
   CBC da INSTITUIÇÃO FINANACEIRA: 389

2. NOME : ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
   NOME SOCIAL: ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
   CPF: 722.078.171-72
   E-MAIL CORPORATIVO: roberta.mendes@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: robertacmnunes1@gmail.com
   CBC DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: 389

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5583820

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado: 177.154.95.152
Data e Horário: 18/11/2021 15:12:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício resposta 5583819

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ofício nº 4038/2022 – Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **RETIFICAÇÃO** - **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezados,

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,** instituição financeira privada, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.184.037/0001-10, em resposta ao Ofício SEI nº 375/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, vem indicar dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado:

1. NOME : ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
   NOME SOCIAL: ROBERTA CAETANO MENDES NUNES
   CPF: 722.078.171-72
   E-MAIL CORPORATIVO: roberta.mendes@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: robertacmnunes1@gmail.com
   CBC DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: 389

1. NOME : VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
   NOME SOCIAL: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
   CPF: 953.996.316-87
   E-MAIL CORPORATIVO: vanessa.auad@mercantil.com.br
   E-MAIL PARTICULAR: vauadm@gmail.com
   CBC DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: 389

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7265609

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado: 177.154.95.152
Data e Horário: 29/04/2022 13:44:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Retificação de Resposta 7265607

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
29/04/2022 16:57:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
vanessa.auad@mercantil.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br

Assunto:
Retificação - GESTORES DE ACESSO - MERCANTIL

Mensagem:
Recepcionamos o ofício contendo a retificação dos Gestores de Acesso e encaminhamos à Dataprev para cadastramento.

Anexos:
Oficio_7265607_OFICIO_4038___RETIFICACAO__Resposta_Oficio_SEI_375_2021_INSS.pdf

Ofício nº 4041/2022 – Belo Horizonte, 05 de Maio de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada ao Banco Mercantil do Brasil

Em decorrência da cesssão de crédito consignados para o FIDIC Nautilus - que tem como administrador e custodiante a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Mercantil do Brasil S/A, estabelecido a Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 17.184.037/0001-10, ISPB: 17184037, CBC: 389, vem através deste requerer alteração da conta utilizada, para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada ao Banco Mercantil do Brasil, conforme abaixo:

DE:

- Conta Reserva

Para:

- Conta escrow
- Favorecido: Banco Mercantil do Brasil S/A.
- Banco: Mercantil do Brasil S/A - 389
- Agência: 0295 - Plataforma Empresas Minas Gerais
- Conta: 09.014.002-7
- CNPJ: 17.184.037/ 0001-1

Importante ressaltar, que os valores destinados a Prestação de Serviço de Pagamento de Beneficiários, deverão continuar sendo direcionados para a conta reserva bancária atual.

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7331974

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	05/05/2022 12:15:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Solicitação Ofício alteração domicilio bancário	7331972

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 05/05/2021.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020** (0811799) em renovação a operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 97, seção 3, fl. 31, de 22/05/2020** (0864750).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante conforme solicitação de alteração de domicílio bancário e endereço, SEI nº 7331972 .

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO MERCANTIL
Razão Social	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CBC	389
CNPJ	17.184.037/0001-10
Conta	Conta escrow - Favorecido: Banco Mercantil do Brasil S/A. Banco: Mercantil do Brasil S/A - 389 Agência: 0295 - Plataforma Empresas Minas Gerais Conta: 09.014.002-7 CNPJ: 17.184.037/ 0001-1
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-041
Telefone	(31) 3057-6341
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

3. Registramos que a Requerente encontra-se em operação de empréstimo consignado junto ao INSS.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à DCFIB para atualização dos dados bancários e devolvido a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/05/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/05/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7333822** e o código CRC **7862B80C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 7333822

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Pagamentos De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Pagamentos De Benefícios, em 19/05/2022.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (CBC 389)

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 7331972 e ao despacho DCBEN n° 7333822, informamos que não foi realizada a atualização dos dados cadastrais do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (CBC 389).
2. Informamos que a conta solicitada não faz parte do rol das contas cadastradas nos sistemas.
3. Solicitamos que seja indicado o tipo de conta a qual o repasse será realizado: conta reserva ou conta corrente.
4. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 20/05/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7502444** e o código CRC **07F71AB6**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 170/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de maio de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Dados Financeiros - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos que seja atendido o Despacho da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios para que seja efetuado o cadastramento.

2. *Em atenção ao documento SEI n° 7331972 e ao despacho DCBEN n ° 7333822, informamos que não foi realizada a atualização dos dados cadastrais do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (CBC 389).*

3. *Informamos que a conta solicitada não faz parte do rol das contas cadastradas nos sistemas.*

4. *Solicitamos que seja indicado o tipo de conta a qual o repasse será realizado: conta reserva ou conta corrente.*

5. A resposta deverá ser encaminhada através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação, com o nome do tipo de documento especificamente.

6. O não cumprimento da exigência impedirá a regularização dos dados e o devido repasse para a conta atualizada.

Anexo: I - Despacho DCFPB (SEI nº 7502444);

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/05/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7514348** e o código CRC **7F52D277**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 7514348

Data de Envio:
24/05/2022 15:28:32

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto:
Processo_35000.001023/2018-53_Ofício 170/2022_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_7514348.html
Despacho_7502444.html

Ofício nº 4042/2022 – Belo Horizonte, 25 de Maio de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Esclarecimentos - Alteração domicilio bancário para transferência dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada ao Banco Mercantil do Brasil

Em decorrência da cesssão de crédito consignados para o FIDIC Nautilus - que tem como administrador e custodiante a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Mercantil do Brasil S/A, estabelecido a Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob número 17.184.037/0001-10, ISPB: 17184037, CBC: 389, vem através deste requerer alteração da conta utilizada, para receber créditos oriundos dos valores descontados para liquidação de parcelas de empréstimo consignado da carteira vinculada ao Banco Mercantil do Brasil, conforme abaixo:

DE:

- Conta Reserva

Para:

- Conta Corrente
- Favorecido: Banco Mercantil do Brasil S/A.
- Banco: Mercantil do Brasil S/A - 389
- Agência: 0295 - Plataforma Empresas Minas Gerais
- Conta: 09.014.002-7
- CNPJ: 17.184.037/ 0001-1

A título de esclarecimento, informamos que trata-se de uma conta corrente de movimentação do Banco Mercantil do Brasil S/A. O termo Escrow, utilizado no ofício anterior, é apenas a finalidade que iremos utilizar.

Ressaltamos ainda, que os valores destinados a Prestação de Serviço de Pagamento de Beneficiários, deverão continuar sendo direcionados para a conta reserva bancária atual.

Nesta oportunidade, aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 7568428

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado: 177.154.95.152
Data e Horário: 25/05/2022 13:02:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Esclarecimento Ofício 4042 BMB 7568427

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/05/2021.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020** (0811799) em renovação a operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários junto ao INSS, conforme **publicação no DOU n° 97, seção 3, fl. 31, de 22/05/2020** (0864750).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante conforme solicitação de alteração de domicílio bancário e endereço, SEI nº 7568427.

DADOS BANCÁRIOS	
Nome	BANCO MERCANTIL
Razão Social	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CBC	389
CNPJ	17.184.037/0001-10
Conta	Conta Corrente: Favorecido: Banco Mercantil do Brasil S/A. Agência: 0295 - Plataforma Empresas Minas Gerais - Conta: 09.014.002-7 - CNPJ: 17.184.037/ 0001-1
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-041
Telefone	(31) 3057-6341
E-mail	credito.conveniado@mercantil.com.br
Contato	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

3. Registramos que a Requerente encontra-se em operação de empréstimo consignado junto ao INSS.

4. Pelo exposto, encaminhe-se à DCFPB para atualização dos dados bancários e devolvido a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 25/05/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/05/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7573623** e o código CRC **CF41A2A9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 7573623

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **CNPJ:** 17.184.037/0001-10

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Pagamento de Benefícios	Conta Reserva Própria				01/10/2013			
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	295	09.014.002-7	389	01/10/2013			

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **CNPJ:** 17.184.037/0001-10

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

*Banco: 389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A *Agência: 295 *Conta: 09.014.002-7

*UF: MINAS GERAIS *Município: BELO HORIZONTE *Bairro: CENTRO

*CEP: 30160-041 *Endereço: Rua Rio de Janeiro, 654

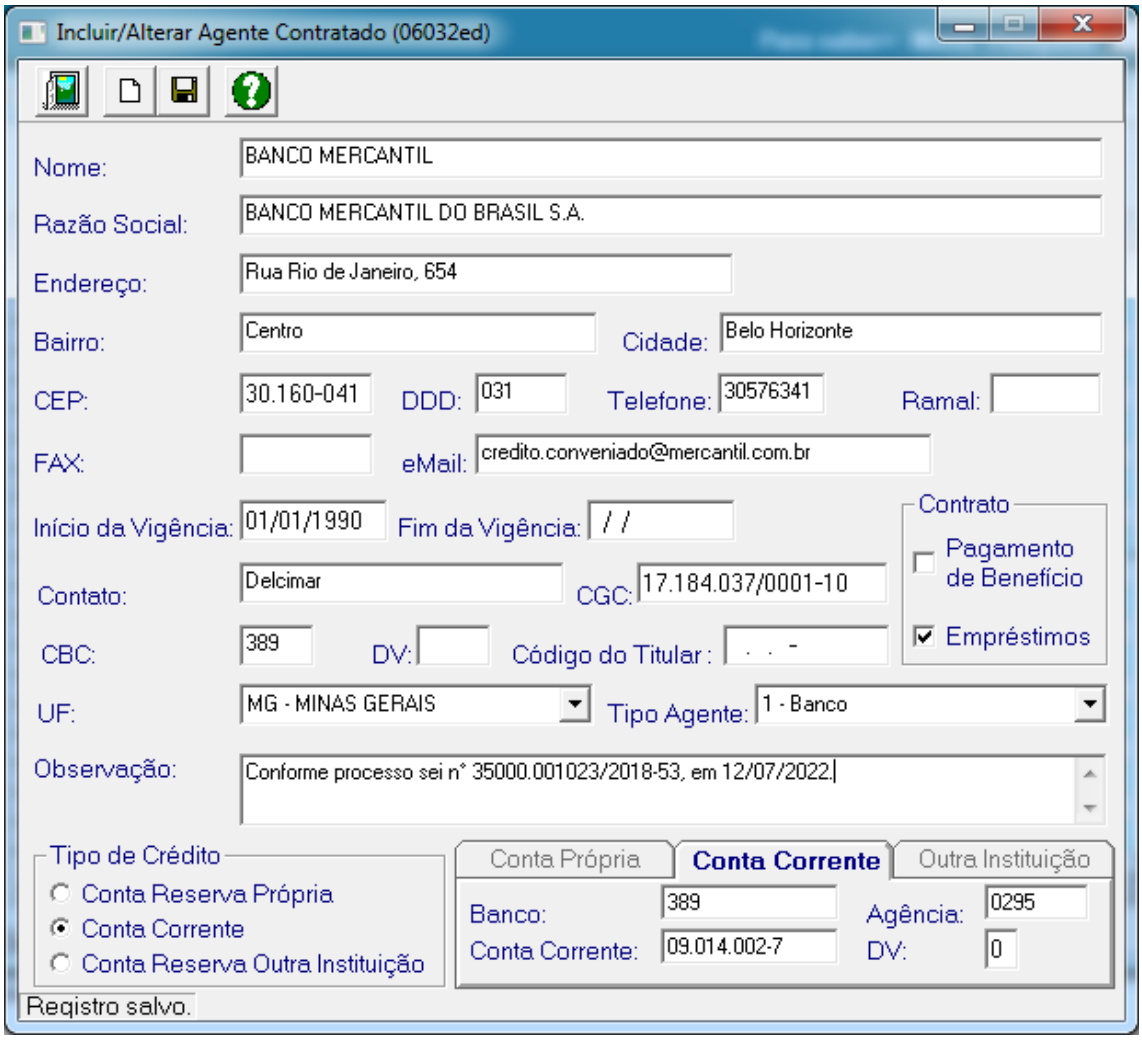
Início de vigência: 01/10/2013

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
12/07/2022		Conta Corrente	389	295	09.014.002-7	MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	Rua Rio de Janeiro, 654	30160041
01/10/2013	12/07/2022	Conta Reserva Própria	389			MG	BELO HORIZONTE	CENTRO	Rua Rio de Janeiro, 654 - 8° Andar	30160912

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
Delcimar	credito.conveniado@mercantil.com.br	(31) 30576341		
Delcimar	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br	(31) 30576341		

Voltar Cancelar


Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome: BANCO MERCANTIL
Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 654
Bairro: Centro
Cidade: Belo Horizonte
CEP: 30.160-041
DDD: 031
Telefone: 30576341
Ramal:
FAX:
eMail: credito.conveniado@mercantil.com.br
Início da Vigência: 01/01/1990
Fim da Vigência: / /
Contrato
Pagamento de Benefício
Empréstimos
Contato: Delcimar
CGC: 17.184.037/0001-10
CBC: 389
DV:
Código do Titular :
UF: MG - MINAS GERAIS
Tipo Agente: 1 - Banco
Observação: Conforme processo sei nº 35000.001023/2018-53, em 12/07/2022.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco: 389
Agência: 0295
Conta Corrente: 09.014.002-7
DV: 0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios, em 14/07/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado / Alteração de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documento SEI n° 7568427 e ao despacho DCBEN n° 7573623, informamos que foram realizadas a alteração do domicílio bancário e a atualização dos dados cadastrais da Instituição Financeira Banco Mercantil do Brasil S/A (CBC 389) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF (8128687).

2. Encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios**, em 18/07/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8128766** e o código CRC **F16EB91E**.

Ofício nº 4057/2022 – Belo Horizonte, 22 de Julho de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Consignaçao
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Operacionalização Cartão Benefício INSS

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, *vem por meio deste, manifestar interesse em operar o* ***Cartão Benefício INSS*** *e na oportunidade solicitar que nos seja encaminhado o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado junto a esse órgão, para que possamos dar prosseguimento ao processo de formalização e operacionalização.*

Ficamos no aguardo e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8263936

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	22/07/2022 16:38:11
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Operacionalização Cartão Benefício	8263934

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de julho de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do Ofício de Manifestação de Interesse do dia 22/07/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*

II - *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*

III - *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*

IV - *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*

V - *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*

VI - *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no*

empréstimo consignado;

VII - *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*

VIII - *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.*

1.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

1.4. Indicação dos dirigentes e testemunha que assinarão o Termo Aditivo;

1.5. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.6. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração

1.8. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo - Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;

1.9. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

1.10. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.11. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.12. CND Tributos Municipal;

1.13. CNDT Débitos Trabalhista;

1.14. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.15. Certidão do SICAF;

1.16. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.17. CN de Licitantes Inidôneos – CPF;

1.18. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CNPJ;

1.19. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF;

1.20. Certidão do CADIN;

1.21. Certidão do CEIS;

1.22. CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;

1.23. CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF;

1.24. Certidão de Inabilitados para Função Pública CPF;

1.25. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha).

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas

averbações.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Anexos:
1. Portaria n° 1.033 de 05/07/2022.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/07/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8280041** e o código CRC **8B6B22F2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 8280041

Data de Envio:
25/07/2022 15:49:28

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto:
Exigência_35000.001023/2018-53_MERCANTIL_OFÍCIO 288/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
PORTARIA DIRBEN_INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022.pdf
Oficio_SEI_8280041.html

Ofício nº 4064/2022 – Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
At. Jucimar
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado

Referência: PROCESSO N 35000.001023/2018-53

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, em resposta ao Ofício SEI 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, *vem por meio deste, encaminhar a documentação complementar solicitada e na oportunidade indicar os dirigentes e testemunha que assinarão o Termo Aditivo:*

- *Diretores que assinarão:*

Diretor Executivo - Uelquesneurian Ribeiro de Almeida – CPF: 827.640.346-87

Diretor Executivo – Gregorio Moreira Franco – CPF:157.953.138-58

- *Testemunha que assinará:*

Gerente de Produtos e Serviços – Delcimar Rodrigues – CPF:546.467.406-30

*No que se refere a documentação complementar, ressaltamos que , e*m substituição à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares expedida pelo Tribunal de Contas da União, o Banco Mercantil apresenta a sentença judicial em anexo, proferida nos autos do processo nº 1015189-81.2020.4.01.3800, em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, determinando a dispensa da certidão para firmar/renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fins de prestar serviços bancários aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Ficamos no aguardo e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35000.001023/2018-53**.

DECLARAÇÃO

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, por intermédio de seus representantes legais, Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 827.640.346-87, e Sr. Gregorio Moreira Franco, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 157.953.138-58, em cumprimento ao solicitado no Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vem por meio deste, **DECLARAR EXPRESSAMENTE** que esta instituição financeira, em relação às contratações do Cartão Consignado de Benefícios, cumpre os termos da Resolução CNPS Nº 1.348, de 12 de abril de 2022 e da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, especialmente no que tangem os seguintes elementos:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

URAlmeida
URAlmeida (9 de Agosto de 2022 18:46 ADT)

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

Gregorio Moreira Franco
Gregorio Moreira Franco (9 de Agosto de 2022 18:53 ADT)

GREGORIO MOREIRA FRANCO
DIRETOR EXECUTIVO

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35000.001023/2018-53**.

DECLARAÇÃO

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, por intermédio de seus representantes legais, Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 827.640.346-87, e Sr. Gregorio Moreira Franco, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 157.953.138-58, em cumprimento ao solicitado no Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vem por meio deste, **DECLARAR** que esta instituição financeira, em relação às contratações do Cartão Consignado de Benefícios, tem conhecimento de que o seguro de vida deverá ser pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

URAlmeida
URAlmeida (9 de Agosto de 2022 18:46 ADT)

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

Gregorio Moreira Franco
Gregorio Moreira Franco (9 de Agosto de 2022 18:53 ADT)

GREGORIO MOREIRA FRANCO

DIRETOR EXECUTIVO

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35000.001023/2018-53**.

DECLARAÇÃO

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua Rio de Janeiro, 654, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, por intermédio de seus representantes legais, Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 827.640.346-87, Sr. Gregorio Moreira Franco, Diretor Executivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 157.953.138-58, em cumprimento ao solicitado no Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vem por meio deste, **DECLARAR** que esta instituição financeira tem ciência de que, em relação às contratações do Cartão Consignado de Benefícios, o auxílio funeral a ser pago ocorrerá na forma de PECÚNIA, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

URAlmeida
URAlmeida (9 de Agosto de 2022 18:46 ADT)

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

Gregorio Moreira Franco
Gregorio Moreira Franco (9 de Agosto de 2022 18:53 ADT)

GREGORIO MOREIRA FRANCO
DIRETOR EXECUTIVO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022

1 - DATA, HORA E LOCAL: reunião realizada aos 13 dias do mês de abril de 2022, às 10h30min, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente na sede social do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680 - 6º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e por meio da plataforma *Webex*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: devidamente convocados os Conselheiros de Administração do Banco, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. Participação dos Conselheiros: Mauricio de Faria Araujo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Lauro Wilson da Silva, André Luiz Figueiredo Brasil, Gustavo Henrique Diniz de Araújo e Clarissa Nogueira de Araújo.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Mauricio de Faria Araujo. Secretário: Sr. José Ribeiro Vianna Neto.

4 - ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias: **(i)** a eleição de novo membro da Diretoria; **(ii)** a ratificação do mandato dos demais membros da Diretoria e a consolidação da atual composição acrescida das atribuições perante o Bacen e a CVM; e **(iii)** a autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

5 - DELIBERAÇÕES: instalada a reunião, após a análise e apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**, por:

5.1 Eleger, em conformidade com o art. 22, II, do Estatuto Social da Companhia, com o art. 147 da Lei nº 6.404/76 e com a Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Controladoria do Banco**, o **Sr. Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, portador da cédula de identidade nº 22.880.022-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 157.953.138-58, residente e domiciliado na rua Marechal Caetano de Faria, n° 43, bairro Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04342-120, eleito com mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2022. A posse do Diretor eleito está sujeita à aprovação pelo Banco Central do Brasil, após o que será investido no cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse, arquivado na sede social, o qual conterá as declarações exigidas pelo artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada, e pela Resolução 4.122/2012 do Banco Central do Brasil, bem como firmará o Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

5.2 Em razão das deliberações acima, a composição da Diretoria e as respectivas responsabilidades, cujo mandato unificado é até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, passa a ser conforme o que segue, sendo que todos os Diretores do Banco abaixo qualificados possuem endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912:

(i) Sr. **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, no cargo de **Diretor-Presidente**;

(ii) Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº MG-16.519.077–SSPMG, CPF n. 087.458.676-31, no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(iii) Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/II RS, e inscrito no CPF/MF nº 591.424.050-68, no cargo de Diretor Executivo, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Sênior Financeira e de Relações com Investidores** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(iv) Sr. **Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, C.I. nº 8082313878 – SJS/II RS e CPF nº 001.484.930-50, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Sênior de Produtos, Tecnologia e Serviços** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(v) Sra. **Carolina Marinho do Vale Duarte**, brasileira, casada, advogada, CI nº MG-5451879 - SSP/MG, CPF nº 027.020.046-01, no cargo de **Diretora Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(vi) Sr. **Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz**, brasileiro, solteiro, contador, C. I. nº M-5.027.393-SSPMG e CPF nº 843.861.936-34, no cargo de **Diretor Executivo**, temporariamente afastado do cargo por tempo indeterminado, conforme deliberação em Reunião do Conselho de Administração ocorrida em 15 de setembro de 2021;

(vii) Sr. **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº M-6.806.367 - SSPMG e CPF nº 827.640.346-87, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Operações e Eficiência em Processos**;

(viii) Sr. **Valci Braga Rezende**, brasileiro, casado, bancário, C.I. nº M-752.448 – SSPMG e CPF nº 314.767.756-72, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Comercial** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(ix) Sra. **Taise Christine da Cruz**, brasileira, casada, contadora, C.I. nº MG-5.029.976 – SSPMG e CPF nº 745.125.796-72, no cargo de **Diretora Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Serviços, *Backoffice* e Conduta** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(x) Sr. **Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, C.I. nº 22.880.022-5 - SSP/SP, CPF nº 157.953.138-58, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e

responsabilidades da **Diretoria Executiva de Controladoria**, cuja posse encontra-se sujeita à homologação do Banco Central do Brasil;

(xi) Sra**. Mariana Machado de Araújo de Souza Lima**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº MG-8.224.133 – SSPMG e CPF nº 008.267.276-89, no cargo de **Diretora**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Riscos e *Compliance*** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(xii) Sr**. Ricardo Vieira Santiago**, brasileiro, união estável, bancário, C.I. nº MG 2086603 - SSP/MG, CPF nº 537.098.376-34, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Comercial PF/PJ.**

5.3 Ato contínuo, fica a administração do Banco autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

6 – ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2022. **Mesa:** Presidente: Mauricio de Faria Araujo. Secretário: José Ribeiro Vianna Neto. **Presença e voto por meio digital**: Clarissa Nogueira de Araújo. **Presença e voto no local**: Mauricio de Faria Araujo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Lauro Wilson da Silva, André Luiz Figueiredo Brasil e Gustavo Henrique Diniz de Araújo.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Paulino Ramos Rodrigues
Paulino Ramos Rodrigues (13 de Abril de 2022 13:59 ADT)

Paulino Ramos Rodrigues
Diretor Executivo

Carolina Duarte
Carolina Duarte (13 de Abril de 2022 18:48 ADT)

Carolina Marinho do Vale Duarte
Diretora Executiva

Anexo I à ata de Reunião do Conselho de Administração
do Banco Mercantil do Brasil S.A., realizada em 13 de abril de 2022

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável pelo SCR – Circ. 3.870	**CIRC. N° 3.870/2017** Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.	Gustavo Araújo
responsável pela elaboração e remessa (SVR) – Resolução BCB nº 98	**RES. Nº 98/2021** Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.	Gustavo Araújo
Responsável pela contabilidade – Res. 4.924/ Res. BCB 120	**RES. 4.924/2021/ RES.BCB 120/2021** Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Gustavo Araújo
responsável pela área de arrendamento mercantil – Res. CMN 4.977	**RES. Nº 4.977/2021** Disciplina as operações de arrendamento mercantil com o tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974.	Gustavo Araújo
responsável pelo limite máx.aplic.Ativo Permanente – Res. 4.957	**RES. CMN Nº 4.957/2021** Estabelece limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente.	Gustavo Araújo
responsável por acordos para compensação no SFN - Res. n° 3263	**RES. N° 3263/2005** Altera e consolida a regulamentação relativa aos acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Paulino Ramos
responsável por operações empréstimos e troca de títulos - Res. n° 3197	**RES. N° 3197/2004** Dispõem sobre a realização de operações de troca e empréstimo de títulos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável por operações de meio circulante - Circ. 3.940/2019	**CIRC. N° 3.940/2019** Cria e exclui rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de ativos intangíveis	Paulino Ramos
responsável por emissão, distribuição ou negociação do COE - Res. n° 4.263/2013	**RES. N° 4.263/2013** Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que especifica	Paulino Ramos
responsável por assuntos SPB ou Cta de Liquidação– Res. BCB 105	**RES. BCB 105/2021** Aprova o Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável por operações compromissadas – Res. 3339	**RES. 3339/2006** Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa.	Paulino Ramos
responsável pelas operações swap - Res. n° 3.505	**RES. N° 3.505/2007** Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável por assuntos do Selic – Res. BCB 55	**RES. BCB 55/2021** Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).	Paulino Ramos
responsável pelas informações relativas a captações de recursos no exterior – Circ 3.737/2014	**CIRC N° 3.737/2014** Dispõe sobre a remessa de informações relativas a captações de recursos no exterior ao Banco Central do Brasil e revoga a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010.	Paulino Ramos
responsável pelas questões relacionadas participação no Pix – IN 203	**IN 203/2021** Estabelece os procedimentos necessários para adesão ao PIX.	Paulino Ramos

responsável por participação SPI e Conta PI - Circ. 4027/ IN 47	**CIRC. N° 4027/2020** Institui o Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e a Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e aprova seu regulamento. **IN 47/2020** Divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI), de que trata o Regulamento anexo à Circular nº 4.027, de 12 de junho de 2020.	Paulino Ramos
responsável pela implementação e cumprimento das normas relacionadas à atividade de agente autônomo de investimentos, de administração de carteiras de valores mobiliários –Res CVM n° 16 responsável pela atividade de agente autônomo de investimentos - Res. n° 2838/2001	**RES CVM N° 16** (que revogou a ICVM 497) Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM nº 610, de 5 de agosto de 2019. **RES. N° 2838/2001** Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.	Paulino Ramos

responsável por Relações com Investidores - ICVM 480/2009	**ICVM 480/2009** Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.	Paulino Ramos
responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução CVM nº 35, art. 5º, I (que revogou ICVM nº 505/2011)	**RES. CVM Nº 35/2021** (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Paulino Ramos
responsável pelas operações no mercado de câmbio -Res. n° 3.568	**RES. N° 3.568/2008** Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.	Paulino Ramos
responsável por política de segurança cibernética – Res. 4893/ Res. BCB 85	**RES. N° 4893/2021 / RES. BCB 85/2021** Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Felipe Boff
responsável pelas contas de depósitos - Res. 4753	**RES. 4753/2019** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.	Felipe Boff
responsável por autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Res. CMN nº 4790	**RES. CMN Nº 4790/2020** Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.	Felipe Boff
responsável por testes homologação arranjo de pagamento – Res. 4734/ Circ.3952	**RES. N° 4734/2019/ CIRC.3952/2019** Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	Felipe Boff
responsável por contas de pagamento –Res. BCB nº 96	**RES. Nº 96/2021** (que revogou a CIRC. N° 3680/2013) Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.	Felipe Boff
responsável por questões do arranjo de pagamento - Res. BCB 150	**RES. BCB 150/2021** Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.	Felipe Boff
responsável por compartilhamento Open Banking - Res. Conj.1	**RES. CONJ.1/2020** Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking)	Felipe Boff
responsável partic. Sandbox Regulatório-Res.4865/Res.BCB 29.	**RES. N° 4865/RES.BCB 29/2020** Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Felipe Boff
responsável por cadastro clientes do SFN - CCS – Res.BCB 179	**RES. BCB 179/2022** (que revogou a CIRC. Nº 3347/2007) Dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).	Felipe Boff
responsável pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Res. CVM 30 (que revogou a ICVM 539)	**RES. CVM 30/2021** (que revogou a ICVM 539) Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.	Felipe Boff
responsável por Conta de Depósitos – Res. BCB 51	**RESOLUÇÃO BCB Nº 51** Estabelece procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta.	Felipe Boff
responsável por atualização de dados no UNICAD - Circ. 3.165	**CIRC. N° 3.165/2002** Institui o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad e dispõe sobre a remessa de informações ao sistema, pelas instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcios.	Carolina Duarte

responsável pelo fornecimento de informações - Circ. 3.504	**CIRC. N° 3.504/2010** Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras previstas em normas legais e regulamentares. Tais normas legais e regulamentares não estão descritas nesta circular, pelo que se pretende ser uma responsabilidade residual de prestação de informações.	Carolina Duarte
responsável pelos registros de garantias sem veículos/imóveis - Res. n° 4088	**RES. N° 4088/2012** Dispõe sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativos a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.	Carolina Duarte
responsável por carteira de crédito imobiliário - Res. n° 2212	**RES. N° 2212/1995** Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Carolina Duarte
responsável pela Ouvidoria – Res. n° 4.860	**RES. N° 4.860/2020** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Carolina Duarte
responsável pelo Sistema RDR – Circ. 3729	**CIRC. Nº 3729/2014** Altera a denominação do Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informação (RDR), instituído pela Circular nº 3.289, de 31 de agosto de 2005, e o tratamento de registros nesse sistema.	Carolina Duarte
responsável pela Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários – Res. CVM 43/2021	**RES. Nº 43/2021** (que revogou a ICVM 529/2012) Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.	Carolina Duarte
responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela **Resolução CVM nº 33/2021**	**RES. CVM Nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Carolina Duarte
responsável pela área de crédito rural - Res. nº 4883	**RES. Nº 4.883/2020** Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural.	Carolina Duarte
responsável pela carteira comercial- Res. n° 2212	**RES. N° 2212/1995** Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Valci Rezende
responsável pela atividade de distribuição de quotas de fundos de investimento aberto ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações - art. 1º, § 1º, II da ICVM 424/2005	**ICVM 424/200** Dispõe sobre o cadastramento de bancos comerciais, bancos múltiplos sem carteira de investimento na CVM, da Caixa Econômica Federal e das cooperativas de crédito, como condição para o exercício das atividades que menciona – Revoga a Instrução CVM nº 417, de 31 de março de 2005. **art. 1º, § 1º, II -** indicação de diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento aberto, ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações.	Valci Rezende
responsável pela contratação de correspondentes– Res. nº 4935	**RES. Nº 4.935** (que revogou a 3954/2011) Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Valci Rezende

responsável por operações de cessão de créditos - Res. n° 3998	**RES. N° 3998/2011** Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	Taise Cruz
responsável p/ política relacionamento com clientes – Res. 4949	**RES. CMN Nº 4949/2021** (que revogou a RES 4539/2016) Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.	Taise Cruz
responsável por estrutura de gerenciamento de capital – Res. n° 4557- art. 47	**RES. N° 4557/2017** - art. 47 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. **Art.47** - A instituição deve indicar diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital.	Mariana Araújo
responsável pela divulgação de informações requerimentos prudenciais - Res. n° 4557- art 56-A	**RES. N° 4557/2017 –** art. 56-A Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. **Art.56A** - A instituição deve indicar diretor responsável pela divulgação de informações nos termos do art. 56.	Mariana Araújo
responsável por gerenciamento de risco – CRO - Res. n° 4557- art 44	**RES. N° 4557/2017** – art. 44 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. **Art.44** - A instituição deve indicar diretor para gerenciamento de riscos (CRO) responsável pela unidade específica de que trata o art. 43.	Mariana Araújo
responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos - Res. n° 4557- art 62	**RES. N° 4557/2017** – art. 62 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. **Art. 62.** As instituições mencionadas no art. 3º devem designar perante o Banco Central do Brasil diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos. Parágrafo único. Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as que configurem conflito de interesses	Mariana Araújo
responsável por requerimento mínimo para a razão de alavancagem – Res. n° 4615	**RES. N° 4615/2017** Dispõe sobre o requerimento mínimo para a Razão de Alavancagem (RA) e as condições para seu cumprimento.	Mariana Araújo
responsável p/apuração e remessa inf. RWA - – Res. BCB 100	**RES. BCB 100/2021** (que revogou a RES Nº 4193/2013) Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).	Mariana Araújo
responsável por apuração limites e padrões mínimos - Res. BCB 69	**RES. BCB 69/2021** Altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica.	Mariana Araújo
responsável por gerenciamento de risco – Circ. 3681	**CIRC. N° 3681/2013** Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento de limites máximos de exposição – Res.4677	**RES. N° 4677/2018** Estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.	Mariana Araújo

responsável pelo cumprimento da PRSA - Res. n° 4.327	**RES. N° 4.327/2014** Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo
responsável por prevenção à lavagem de dinheiro - Circ. 3.978	**CIRC. N° 3.978/2020** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas – Resolução CVM nº 50/2021 (que revogou a ICVM nº 617/2019)	**RES. CVM Nº 50/2021 (**que revogou a ICVM nº 617/2019) Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.	Mariana Araújo
responsável pelo plano de recuperação - Res. 4.502	**RES. Nº 4.502/2016** Estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo
responsável por supervisão das regras, procedimentos e controles internos - **Resolução CVM nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543).	**Resolução CVM nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Mariana Araújo
responsável pela supervisão e controles internos - Resolução CVM nº 35/2021, art.5º, II (que revogou ICVM nº 505/2011)	**RES. CVM Nº 35/2021** (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento dos aspectos relacionados à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) – Res. 4945 – art. 5º responsável pela política de responsabilidade social, ambiental e climática – Res. 151 – art. 5º	**RES. Nº 4.945** Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade. **RES. Nº 151** (que entrará em vigor em 01/07/2022) Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de que tratam a Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, e a Resolução nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.	Mariana Araújo

***

2022.04.13 BMB RCA 10h30 - Eleição Gregório Franco e consolidação Diretoria (v. certidão)

Relatório de auditoria final 2022-04-13

Criado em:	2022-04-13
Por:	Isabela de Melo Alvarenga (isabela.alvarenga@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAcSjegtHz5fqLIYsb3xLZNGnrxKlLckOj

Histórico de "2022.04.13 BMB RCA 10h30 - Eleição Gregório Franco e consolidação Diretoria (v. certidão)"

Documento criado por Isabela de Melo Alvarenga (isabela.alvarenga@mercantil.com.br)
2022-04-13 - 15:34:51 GMT- Endereço IP: 177.154.95.152

Documento enviado por email para Carolina Duarte (carolina.duarte@mercantil.com.br) para assinatura
2022-04-13 - 15:35:39 GMT

Documento enviado por email para Paulino Ramos Rodrigues (paulino.rodrigues@mercantil.com.br) para assinatura
2022-04-13 - 15:35:39 GMT

Email visualizado por Paulino Ramos Rodrigues (paulino.rodrigues@mercantil.com.br)
2022-04-13 - 16:56:17 GMT- Endereço IP: 177.154.95.152

Documento assinado eletronicamente por Paulino Ramos Rodrigues (paulino.rodrigues@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2022-04-13 - 16:59:18 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.154.95.152

Email visualizado por Carolina Duarte (carolina.duarte@mercantil.com.br)
2022-04-13 - 21:47:44 GMT- Endereço IP: 177.154.95.152

Documento assinado eletronicamente por Carolina Duarte (carolina.duarte@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2022-04-13 - 21:48:09 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.154.95.152

Contrato finalizado.
2022-04-13 - 21:48:09 GMT

MERCANTIL DO BRASIL | Powered by Adobe Acrobat Sign

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.048234/2022-58

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.153/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000208555 Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Código Sisbacen: 05389

A/C dos Senhores

Gustavo Henrique Diniz de Araújo - Vice-Presidente Executivo
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretora Executiva

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 13 de abril de 2022:

a) Eleição do membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
157.953.138-58	Gregório Moreira Franco	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente Técnico

Laura Maria Guimarães Carneiro
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.067693/2021-50

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 14769/2021–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000192950

Belo Horizonte, 5 de julho de 2021.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Felipe Lopes Boff - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 15 de junho de 2021:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.037901/2021-96

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9.799/2021–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000188975 Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C do Senhor
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 31 de março de 2021:

a) Eleição de membro para preenchimento de cargo vago da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
537.098.376-34	Ricardo Vieira Santiago	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente Técnico

Marcios Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (61)3414-1350, 3253-7447, 3253-7179
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.053845/2020-60

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.995/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179832

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo
Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 4 de agosto de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Presidente
087.458.676-31	Gustavo Henrique Diniz de Araújo	Vice Presidente Executivo
001.484.930-50	Felipe Lopes Boff	Diretor Executivo
843.861.936-34	Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz	Diretor Executivo
704.190.606-00	Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra	Diretor Executivo
745.125.796-72	Taise Christine da Cruz	Diretor Executivo
827.640.346-87	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	Diretor Executivo
314.767.756-72	Valci Braga Rezende	Diretor Executivo
027.020.046-01	Carolina Marinho do Vale Duarte	Diretor
242.615.566-34	Humberto Pereira de Almeida	Diretor
008.267.276-89	Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	Diretor
204.099.156-53	Wagner Ricco	Diretor

2. Anotamos que a Diretora Carolina Marinho do Vale Duarte exercerá as atribuições de Diretora Jurídica e de Relações com Investidores, conforme definido pelo Conselho de Administração, nos termos dos incisos II e XI do art. 22 do estatuto social dessa instituição.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Ofício Homologação BACEN IV (8520389) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 634

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 / NIRE 31300036162

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse, **o Sr. Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, portador da cédula de identidade nº 22.880.022-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 157.953.138-58, com endereço comercial na rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.160-912, para ocupar o cargo de Diretor Executivo do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Companhia"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300036162, eleito na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 13 de abril de 2022, e devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 10.153/2022–BCB/Deorf/GTBHO, de 17/05/2022, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela regulamentação aplicável, para exercício de **mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2022.**

O **Diretor Executivo** ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I. se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;

II. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76");

III. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

IV. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

V. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

VI. recebeu, leu e se compromete a observar os códigos e políticas adotados pela Companhia, inclusive mediante a assinatura dos termos de adesão aplicáveis.

VII. que atende às condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor (Res. 4.122/2012), Regulamento Anexo II, art. 2º, caput) do Banco Central do Brasil.

O Sr. **Gregório Moreira Franco** receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço especificado acima, em sua qualificação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

Gregorio Moreira Franco
Gregorio Moreira Franco (1 de Junho de 2022 18:05 ADT)

Gregório Moreira Franco
Diretor Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Este Livro foi protocolado sob o nº 21/515.984-5 no dia 23/06/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

2022.06.01 BMB Termo de Posse fl. 263

Relatório de auditoria final 2022-06-01

Criado em:	2022-06-01
Por:	Isabela de Melo Alvarenga (isabela.alvarenga@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAcYCd-dAKCKhNBHg3OBUflXbXO1Jmu4ZM

Histórico de "2022.06.01 BMB Termo de Posse fl. 263"

Documento criado por Isabela de Melo Alvarenga (isabela.alvarenga@mercantil.com.br)
2022-06-01 - 19:00:30 GMT- Endereço IP: 177.154.95.152

Documento enviado por email para Gregorio Moreira Franco (gregorio.franco@mercantil.com.br) para assinatura
2022-06-01 - 19:00:59 GMT

Email visualizado por Gregorio Moreira Franco (gregorio.franco@mercantil.com.br)
2022-06-01 - 21:04:55 GMT- Endereço IP: 177.154.95.152

Documento assinado eletronicamente por Gregorio Moreira Franco (gregorio.franco@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2022-06-01 - 21:05:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.154.95.152

Contrato finalizado.
2022-06-01 - 21:05:32 GMT

MERCANTIL DO BRASIL | Powered by Adobe Acrobat Sign

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO BANCO MERCANTL DO BRASIL S.A. E "TERMO DE POSSE".

No dia 01 de outubro de 2020, às 12:00 (doze) horas, na sede do Banco Mercantil do Brasil S.A., na Rua Rio de Janeiro, 654/680, em Belo Horizonte, Minas Gerais, compareceram os senhores abaixo citados, que este termo assinam, a fim de tomarem posse no cargo de Diretor (a), para o qual foram eleitos, na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de agosto de 2020, e devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 20.995/2020–BCB/Deorf/GTBHO, 30/09/2020, com mandato até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2022: **Sr. Luiz Henrique Andrade de Araujo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68; **Sr. Gustavo Henrique Diniz de Araujo**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº MG-16.519.077– SSPMG, CPF n. 087.458.676-31, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sr. Valci Braga Rezende**, brasileiro, casado, bancário, C.I. nº M-752.448 – SSPMG e CPF nº 314.767.756-72, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-91; **Sra. Taise Christine da Cruz**, brasileira, casada, contadora, C.I. nº MG-5.029.976 – SSPMG e CPF nº 745.125.796-72, domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sr. Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz**, brasileiro, solteiro, contador, C. I. nº M-5.027.393-SSPMG e CPF nº 843.861.936-34, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sr. Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº M-6.806.367 - SSPMG e CPF nº 827.640.346-87, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sr. Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, C.I. nº 8082313878 – SJS/II RS e CPF nº 001.484.930-50, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sra. Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº M2509674 - SSP/MG e CPF 704.190.606-00, domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sr. Wagner Ricco**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Motorista nº 01634256575 – DETRAN MG e CPF nº 204.099.156-53, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sra. Mariana Machado de Araújo de Souza Lima**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº MG-8.224.133 – SSPMG e CPF nº 008.267.276-89, domiciliada na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912; **Sra. Carolina Marinho do Vale Duarte**, brasileira, casada, advogada, CI nº MG-5451879 - SSP/MG, CPF nº 027.020.046-01, domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 14º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-912 e **Sr. Humberto Pereira de Almeida**, brasileiro, casado, bancário, C.I. nº M-1.192.234 - SSPMG e CPF nº 242.615.566-34, domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 654/680 – 14º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. Os Diretores acima qualificados declaram que não possuem quaisquer impedimentos para os exercícios dos cargos, em especial aquele elencado no Art. 147, da Lei 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional. Belo Horizonte, 24 de julho de 2020. Depois de cumprirem o que dispõe o Art. 157, da Lei 6.404/76, os eleitos confessaram-se empossados e ratificaram, para todos os efeitos, seus compromissos de bem servirem aos interesses do Banco, assumindo os deveres e as prerrogativas legais de seus cargos. Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020. **DIRETORIA** – Luiz Henrique Andrade de Araujo, Gustavo Henrique Diniz de Araujo, Valci Braga Rezende, Taise Christine da Cruz, Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz, Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, Humberto Pereira de

Termo Posse do Diretor Uelquesneurian (8520393) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 638

Almeida, Mariana Machado de Araujo de Souza Lima, Wagner Ricco, Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra, Carolina Marinho do Vale Duarte e Felipe Lopes Boff.

Luiz Henrique Andrade de Araújo

Gustavo Henrique Diniz de Araújo

Valci Braga Rezende

Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz

Taise Christine da Cruz

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

Humberto Pereira de Almeida

Mariana Machado de Araújo de Souza Lima

Wagner Ricco

Simone Maria Ferreira Filgueiras Dutra

Felipe Lopes Boff

Carolina Marinho do Vale Duarte

Documento Identificação Gregorio (8520394)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 639

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GREGORIO MOREIRA FRANCO

1ª HABILITAÇÃO
17/08/1994



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/04/1976, OSASCO, SP

4a DATA EMISSÃO
06/06/2022

4b VALIDADE
06/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
22880022 SSP SP

4d CPF
157.953.138-58

5 Nº REGISTRO
00627552302

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

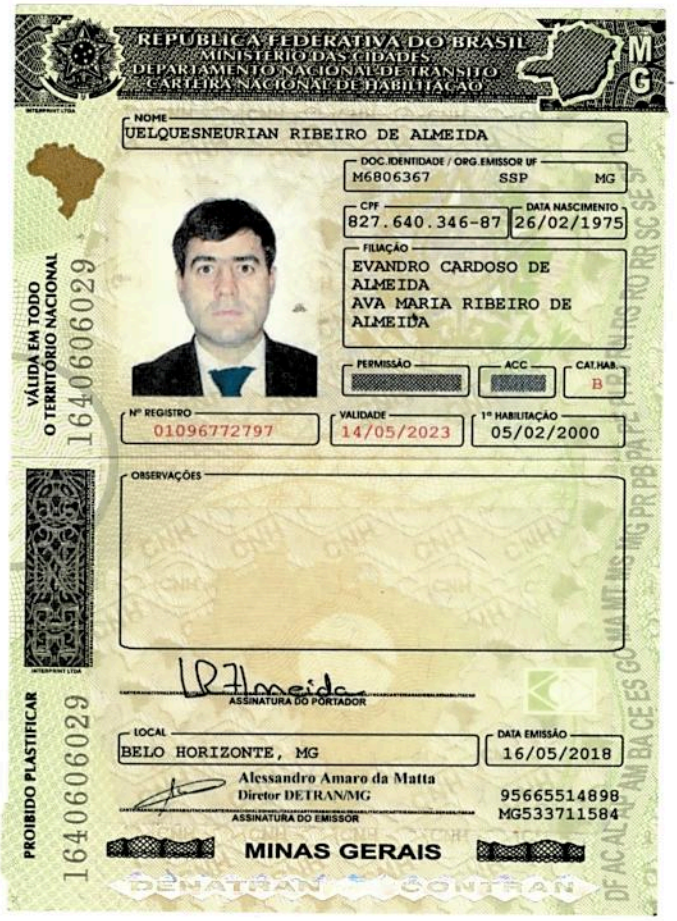
FILIAÇÃO
IVAN BIANOR MOREIRA FRANCO

ODALIA CONCEICAO ALCANTARA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24101038860



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6806367 SSP MG

CPF
827.640.346-87

DATA NASCIMENTO
26/02/1975

FILIAÇÃO
EVANDRO CARDOSO DE ALMEIDA
AVA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01096772797

VALIDADE
14/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
05/02/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
16/05/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

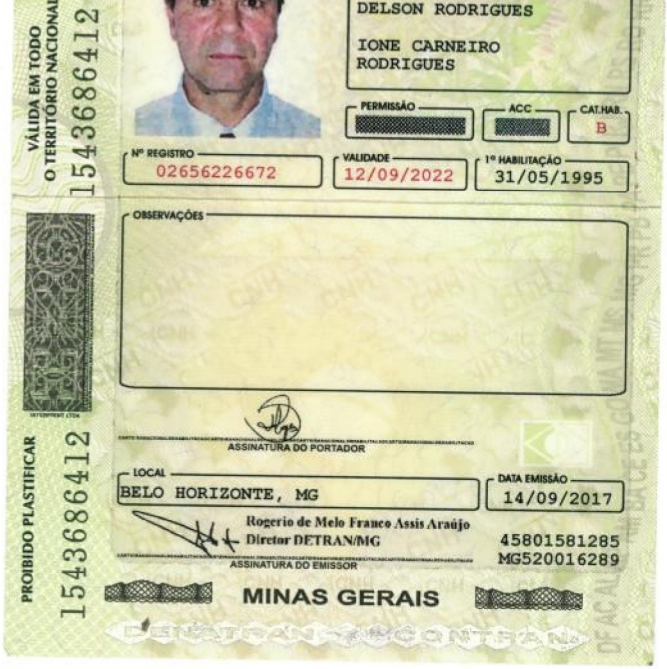
95665514898
MG533711584

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1640606029

PROIBIDO PLASTIFICAR
1640606029



Documento Identificação Testemunha - Delcimar (8520396)

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 641

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35000.001023/2018-53**.

DECLARAÇÃO

Eu, **GREGORIO MOREIRA FRANCO**, brasileiro, Diretor Executivo, inscrito no RG sob o nº 22880022, e no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 157.953.138-58, com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, **DECLARO** para os devidos fins, que não estou impedido de exercer a função de administração de sociedade por nenhuma das hipóteses previstas em lei. Por esta ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

_____

GREGORIO MOREIRA FRANCO
DIRETOR EXECUTIVO

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 288/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Referência: **Processo nº 35000.001023/2018-53**.

DECLARAÇÃO

Eu, **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, Diretor Executivo, inscrito no RG sob o nº M6806367, e no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 827.640.346-87, com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, **DECLARO** para os devidos fins, que não estou impedido de exercer a função de administração de sociedade por nenhuma das hipóteses previstas em lei. Por esta ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

_____

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA
DIRETOR EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:02 do dia 20/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2022.
Código de controle da certidão: **88F0.4D45.B787.F9AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABEILFPJJK**
Documento/Certidão nº **19.592.403** Exercício: **2022**
Emissão em: **28/07/2022** Requerimento em: **09:06:44** Validade: **27/08/2022**

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**
CNPJ: **17.184.037.0001.10**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa
Existe(m) lancamento(s) com suspensão judicial

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Certidão Municipal (8520400) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 645

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Certidão nº: 15629319/2022
Expedição: 16/05/2022, às 14:40:15
Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0129300-62.2003.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0135000-02.2007.5.03.0136 - TRT 03ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0038801-24.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020156-32.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0151200-98.2002.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0160700-17.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
9818400-79.2002.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0010377-81.2019.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0004801-40.2008.5.17.0014 - TRT 17ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 9.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10
Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
Endereço: R RIO DE JANEIRO 680 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/08/2022 a 08/09/2022

Certificação Número: 2022081000355266509150

Informação obtida em 10/08/2022 12:20:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Regularidade FGTS - CRF (8520402) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 648

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.184.037/0001-10**	DUNS®:	**89*****87**
Razão Social:	**BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**21/06/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**16/11/2022**
FGTS	Validade:	**20/08/2022**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**07/09/2022**
Receita Municipal	Validade:	**27/08/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Certidão SICAF (8520404) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 649

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de in

Certidão negativa de inidôneo processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:02:32 do dia 05/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: EFKM050822160232

Certidão Licitante Inidôneo - BMB (8520405) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 650

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inidôneo processada!

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

Certidão Licitante Inidôneo - BMB (8520405) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 651

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inidôneo processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GREGORIO MOREIRA FRANCO**

CPF/CNPJ: **157.953.138-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:31 do dia 05/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inidôneo processada!

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

Certidão Licitante Inidôneo - Gregório (8520407) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 653

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inidôneo processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:04:31 do dia 05/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inidôneo processada!

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

Certidão Licitante Inidôneo - Uelquesneunán (8520409) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 655

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2022 às 13:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F2.879B.4477.A595 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade e inecigibilidade BMB (8520411) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 656

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2022 às 13:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 157.953.138-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F2.881E.B9B4.F726 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

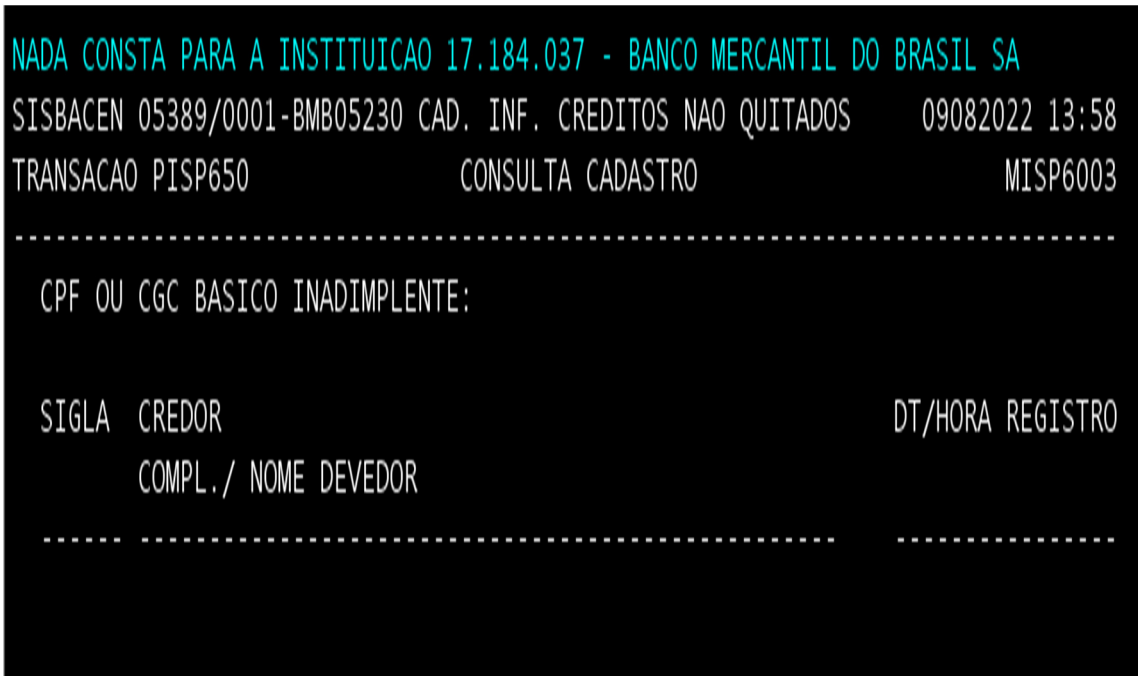
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2022 às 13:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 827.640.346-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F2.887A.68C0.9818 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade e Inexig. Uelquesneurian (8520413) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 658


NADA CONSTA PARA A INSTITUICAO 17.184.037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
SISBACEN 05389/0001-BMB05230 CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 09082022 13:58
TRANSACAO PISP650 CONSULTA CADASTRO MISP6003
CPF OU CGC BASICO INADIMPLENTE:
SIGLA CREDOR DT/HORA REGISTRO
COMPL./ NOME DEVEDOR

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogados do(a) AUTOR: DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela provisória de urgência, intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, com objetivo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure seja declarada ilegalidade da exigência de apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares" expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como requisito para celebração de acordo de cooperação técnica junto à citada autarquia previdenciária.

A parte-autora afirma que celebrou termo de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para realizar consignações relativas a empréstimos e operações de crédito dos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Assevera, ainda, que lhe foi exigido, para renovação do aludido pacto, que apresentasse Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Portaria 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020 (*cf.* Processo Administrativo nº 35000.001023/2018-53 e Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS).

Esclarece que, tal qual outras inúmeras instituições financeiras, figura como responsável, por suposto dano ao Erário, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1, em que *"se apurou falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que admitiu uma compensação supostamente irregular de valores devidos à autarquia federal pelas instituições financeiras"* e, por isso, não conseguiu a certidão negativa.

Pondera que no Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1 não fora imputada conduta dolosa ou má-fé às instituições bancárias, que, ainda, impugnaram judicialmente a decisão do TCU por meio da Medida Cautelar Incidental

nº 0015250-09.2008.4.03.6100 e da Ação Ordinária nº 0015262-04.2000.4.03.6100). De par com isso, assevera que prestou caução no bojo da aludida medida cautelar, o que não é citado na certidão solicitada pela autarquia previdenciária, que apenas informa questões relacionadas às contas consideradas irregulares pelo TCU.

Fala que seu intento consiste, na prática, em *"uma renovação, e não a instauração de nova relação, pois é instituição financeira que mantém Acordo Técnico de Cooperação com o INSS, com esse mesmo objeto, há muitos anos. Ao longo de todo esse período, o Autor manteve histórico positivo, sem incorrer em faltas negativas, sempre colocando-se à disposição do órgão previdenciários e dos beneficiários. Em nenhum momento antecedente foi colocado como obstáculo para a assinatura dos Acordos anteriores a necessidade da certidão negativa do TCU ou o fato particular de ter o Autor esse registro na Corte. E, aliás, nem faria sentido: trata-se de matéria avessa ao objeto do Acordo, referente a fato ocorrido há quase trinta anos, ainda pendente de discussão judicial."*

Entende, assim, que é ilegal condicionar a renovação do contrato à apresentação da certidão negativa, seja porque a exigência não está prevista em lei, quer pelo fato de a suposta dívida ser objeto de impugnação judicial, com garantia do juízo.

Em decisão inicial, foi indeferido pedido de antecipação de tutela e declarada a ilegitimidade da União Federal para figurar na extremidade passiva da relação processual, com a extinção do processo nesta parte (*cf.* ID: 221448935). A parte-autora apresentou pedido de reconsideração do julgado, recebido como embargos de declaração, os quais restaram parcialmente providos para deferir, conquanto parcialmente, a almejada tutela provisória de urgência (*cf.* ID: 223816894).

Citado, o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** apresentou contestação (*cf.* ID: 251239870) alegando que: a) a apresentação de *"Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo TCU, encontra-se respaldada diretamente na alínea "e" do inciso V do § 2º do art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020";* b) a apresentação de referido documento é a única pendência para conclusão da nota técnica e celebração do acordo de cooperação entre as partes; e c) a exigência de certidões negativas é fundamental para verificação da capacidade e da idoneidade do contratante com o Poder Público. Pugna pela revogação da decisão que antecipou a tutela.

Facultada especificação de provas, o réu requereu o julgamento antecipado da lide (*cf.* ID: 309056375) e o autor ressaltou que a matéria posta nos autos é de direito e, ainda, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, aduzindo que ocorreu a estabilização da tutela provisória na hipótese.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

I. Estabilização de tutela antecipada

O autor postula a extinção do feito nos moldes do art. 304, *caput* e § 1º, do CPC, ao entendimento de que houve a estabilização da tutela antecipada. Ocorre que não consta da petição inicial que o autor pretensão expressa, deixando a parte de atender a requisito específico e instransponível para se aplicar ao caso o procedimento da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, como se afere pelo teor do art. 303, § 5º, do mesmo Código.

O entendimento deste Juízo é que a manifestação, na petição inicial, por parte do autor de que pretende se valer da tutela antecipada em tela revela-se requisito indispensável, a fim de assegurar ao réu o direito de saber qual procedimento será adotado no curso processual e as consequências jurídicas da não interposição de recurso contra a decisão que apreciou e deferiu o pedido de tutela antecedente.

Com efeito, a tutela antecipada, concedia nos termos do art. 303 do CPC, só se tornará estável se o réu não interpuser o respectivo recurso contra o julgado.

Ademais, não se pode perder de vista que o processo é uma marcha que segue adiante e que não comporta surpresas e inovações que não constem da petição inicial, peça em que o autor deve deixar claro e expresso quais são suas pretensões e os respectivos fundamentos, o que não ocorreu no presente caso quanto ao eventual intuito do postulante de se valer do procedimento previsto no art. 303 do CPC, razões pelas quais configura-se inaplicável, na hipótese o fenômeno processo tal como postulado pelo interessado.

II. Mérito

Ao exame do presente caderno processual digital, verifica-se que a questão posta à apreciação e deliberação perante este Juízo exige saber se é ilegal, ou não, exigir do interessado a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fins de prestar serviços bancários aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 205 do CTN, que se aplica ao caso, ainda que por analogia, dispõe textualmente:

> *"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.*
>
> *Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."*

A mesma diretriz é extraída do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 que prevê o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos pelo Tribunal de Contas competente, *verbis:*

> *"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."*

Pelo que se vê, é exigível daqueles que pretendam contratar com o Poder Público a comprovação de que suas obrigações perante a Administração estão em ordem, medida consentânea com o princípio moralidade que escrito no art. 37 da CR/88.

A despeito de a certidão negativa ser o instrumento formal ordinariamente utilizado para tal comprovação, não é o único, podendo o interessado se valer de outros meios idôneos. Nesse sentido, lembro que, via de regra, as certidões são expedidas, atualmente, mediante acesso ao sítio eletrônico do respectivo órgão e seguem alguns parâmetros predeterminados, que não contemplam eventuais particularidades do cidadão ou pessoa jurídica, as quais deverão ser tratadas casuisticamente.

Daí não se verifica irregularidade ou ilegalidade no ato por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS exige da parte-autora a apresentação de certidão "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com a autarquia, competindo a ela, postulante, demonstrar por outros meios que, embora não disponha do aludido documento, inexistem pendências exigíveis perante o Poder Público, consoante inteligência do art. 206 do CTN.

No caso concreto retratado nos autos, a parte-autora esclareceu que não obteve a certidão exigida porque, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 - TC 011.034/1997-1, foi apurada falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por ter admitido a realização de compensações supostamente irregulares por instituições financeiras, inclusive ela, autora. Essa informação é corroborada pelo documento carreado ao ID: 221274423, além de não ter

sido especificamente impugnada pelo réu.

Nesse passo, resta saber se, no particular caso em apreço, a irregularidade constatada pelo TCU tem força para obstar a celebração de contrato entre a autora e o réu, sendo negativa a resposta, conforme raciocínio adotado na decisão de minha lavra, força de que restou apreciado, deferido pedido de antecipação de tutela.

E como não se verificam fatos novos ou provas capazes de abalar o mencionado julgado, por questão de coerência, acolho aqueles fundamentos como razão de decidir, sem prejuízo do acréscimo que faço ao final, *verbis*:

> *Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que "o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92". A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos* ***02/07/2008****.*
>
> *Nada obstante, a parte-autora carreou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.*
>
> *Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha noticia de seu ajuizamento.*
>
> *Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.*
>
> *Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União" para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.*
>
> *Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência "protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa" (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).*
>
> *E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como beneficiário e visa garantir gastos com tramites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.*

Oportuno acrescentar que nova consulta, ao tempo da prolação desta Sentença, demonstra que a Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0 (PJe nº 0015250-09.2008.4.03.6100), à qual se refere a decisão proferida no AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP que suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU, foi

julgada improcedente, por força de sentença que ainda não transitou em julgado, face pendência da apreciação de recurso por instância superior. A mesma consulta demonstra que aos **12/02/2020** foi proferido despacho nos autos da cautelar, deferindo a substituição da carta de fiança ofertada como garantia da dívida, que, assim, continua suspensa.

E uma vez que o débito permanece suspenso, a simples existência não pode obstar que a parte-autora celebre convênio com o INSS enquanto perdurar essa situação fático-jurídica.

Anoto que a técnica de motivação "per relationem" (por referência ou remissão) ora adotada é medida de economia processual e teve sua legitimidade constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMISSÃO AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A REPERCUSSÃO GERAL NÃO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (...)4. A utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11). (...) (Primeira Turma, RE 614967 AgR, Rel. Ministro Luiz Fux, in DJe-de 19/03/2013).*

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: STF, Segunda Turma, ARE 766.934 AgR/DF, Rel. Ministro Celso de Mello, in DJe de 28/04/2014; Primeira Turma, AI 855.829 AgR/RJ, Rel. Ministra Rosa Weber, in DJe de 10/12/2012; STJ, Sexta Turma HC 182.572/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, in DJe de 20/06/2014; Sexta Turma, REsp 1.342.710/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJe de 02/05/2014; TRF1, Oitava Turma, AC 019637-34.2011.4.01.9199/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso in e-DJF1 de 22/08/2014; Sexta Turma, AMS 0613-14.2013.4.01.3811/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, in e-DJF1 de 07/07/2014.

III. Conclusão

Pelo exposto, hei por bem consolidar os efeitos da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (*cf.* ID: 223816894) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos moldes da fundamentação desta Sentença.

Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu no reembolso das despesas processuais, se existentes, bem como no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (*cf*. CPC/2015, art. 85, § 2º).

Sentença **sujeita** ao duplo grau de jurisdição obrigatória (*cf.* art. 496, inciso I, do CPC/2015).

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:34:04 do dia 09/08/2022 , com validade até o dia 08/09/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: AWPJMFHZKTajdnTew6fv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão CEIS (8520416) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 665

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GREGORIO MOREIRA FRANCO**
CPF/CNPJ: **157.953.138-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:46:59 do dia 09/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: X9WA090822134659

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:49:26 do dia 09/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 3R1J090822134926

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de in

Certidão negativa de inabilitado processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GREGORIO MOREIRA FRANCO**

CPF: **157.953.138-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:06:35 do dia 05/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: FF4D050822160635

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de in

Certidão negativa de inabilitado processada!

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de in

Certidão negativa de inabilitado processada!

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:05:37 do dia 05/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1FVG050822160537

Seja bem-vindo ao Siste

Relação de inabilitados Relação de ir

Certidão negativa de inabilitado processada!

Versão 2.4 Criado com ♥ usando Oracle APEX

Certidão inabilitado função pub.- Oeiquesneuriam (8520420) SEI 35000.001023/2018-537 pg. 671

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

04/08/2022

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha,525 - Santo Antônio - BH - MG / CEP: 30.330-900
CNPJ:17.281.106/0001-03 Insc. Estadual: 062.000.139.0014
www.copasa.com.br - Agência Virtual www.arsae.mg.gov.br - Agência Reguladora

UNMT/GRBS 267 310620058 40 20 21 120

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA
R CARANGOLA 460
SANTO ANTONIO - BELO HORIZONTE
De 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00

Fale com a COPASA 115

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
R RIO DE JANEIRO 680 CEP: 30160-041
CENTRO BELO HORIZONTE MG
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Pág.: 01/01

REFERÊNCIA DA FATURA			
Número	**Data de Emissao**	**Data de Apresentação**	**Mês**
001.22.44911906-5	04/08/2022	04/08/2022	07/2022

IDENTIFICADOR USUÁRIO
0 002 396 336 6

MATRÍCULA
0 001 098 110 1

HIDRÔMETRO	LEITURA		CONSUMO FATURADO		PRÓXIMA LEITURA
	Atual	**Anterior**	**m3**	**Litros**	
D17B 704118	15735 14/07/2022	15440 15/06/2022	295 **Dias de consumo:** 29	295.000	16/08/2022

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água			1		
Esgoto			1		

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média diária Litros
JUL/2022	295.000	29	10.172
JUN/2022	327.000	30	10.900
MAI/2022	304.000	30	10.133
ABR/2022	307.000	30	10.233
MAR/2022	310.000	31	10.000
FEV/2022	352.000	30	11.733
JAN/2022	717.000	29	24.724
DEZ/2021	332.000	30	11.066
NOV/2021	340.000	32	10.625
OUT/2021	310.000	29	10.689
SET/2021	316.000	31	10.193
AGO/2021	329.000	31	10.612

TARIFA

CALCULO COMERCIAL

Faixas de consumo em 1.000 Litros	Consumo da faixa em 1.000 Litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$/Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	--	1	--	--	28,52	--	21,11	49,63
0 A 5	5,00000	1	5,00	3,95000	19,75	2,92000	14,60	34,35
5 A 10	5,00000	1	5,00	5,92200	29,61	4,38200	21,91	51,52
10 A 20	10,00000	1	10,00	7,96600	79,66	5,89500	58,95	138,61
20 A 40	20,00000	1	20,00	10,03600	200,72	7,42700	148,54	349,26
40 A 200	160,00000	1	160,00	12,16400	1.946,24	9,00100	1.440,16	3.386,40
200 A 99999	95,00000	1	95,00	14,30500	1.358,98	10,58600	1.005,67	2.364,65
SOMA	295,00000		295,00		3.663,48		2.710,94	6.374,42

VOLUME RATEADO m^3

CONSUMO MÉDIO

m^3	litros
316	316.000

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

10.172 LITROS DE ÁGUA

Água	Esgoto
126,32	93,48

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA	3663,48
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT	2710,94
ENTREGA CORREIO	2,93
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA	6,59
COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO	0,68

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 421,38

DEBITO AUTOMATICO - FATURA VENCIDA EM 05/07/2022
- LIQUIDADA
BCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. 0295

VENCIMENTO
02/08/2022

TOTAL A PAGAR
******R$6.384,62

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA
(Portaria de consolidação nº5/2017-Anexo XX do MS- Decreto 5440)

Período: 05/2022 **Número de Amostras**

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia Coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	365	365	137	365	0	365
Analisadas	380	380	378	380	0	380
Fora Padrões	0	4	3	1	0	2
Dentro Padrões	380	376	375	379	0	378

Observações: *Não obrigatório **Significado dos parâmetros: Acesse : www.copasa.com.br**

PAGANDO ATÉ O VENCIMENTO VOCÊ EVITA:
Cobrança de multa de 2%, juros de mora e atualização monetária, emissão de aviso de débito e suspensão do fornecimento

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

EM CASO DE ORDEM DE PAGAMENTO, MENCIONAR O NÚMERO DESSA FATURA **2ª via emitida em:** 04/08/2022

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS/REF.:	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0 001 098 110 1	**001.22.44911906-5**	**07/2022**	**02/08/2022**	******R$6.384,62**

(AUTENTICAR NO VERSO)

82630000063-3 84620019100-1 12244911906-6 53106200582-6

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300036162	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000791776

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

21 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/577.144-1	MGE2000791776	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

1 - Local, Data e Hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 6º andar, na sala de reuniões n. 4, bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 10:00 (dez) horas.

2 - Presenças: Acionistas presentes representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, estando presente o Dr. Mauricio de Faria Araujo, Presidente do Conselho de Administração, assim como, por meio de Participação a Distância, o Dr. Luiz Henrique Andrade de Araujo, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

3 - Mesa: Presidente: Fernando Neto Botelho
Secretário: Larissa Araújo Costa

4 - Convocação: Edital publicado nas páginas 3, 5 e 4 do jornal "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", edições de 10/07/2020, 11/07/2020 e 14/07/2020, nas páginas 8, 2 e 5 do jornal "Estado de Minas", edições de 10/07/2020, 11/07/2020 e 14/07/2020 e nas páginas B7, B6 e A15 do jornal "Folha de São Paulo", edições de 10/07/2020, 11/07/2020 e 14/07/2020.

5 - Lavratura da Ata: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 – Arquivamento: Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 – Informações: Presidente informou que a Assembleia é realizada de forma híbrida, através do cômputo de presença de acionistas no local, bem como dos acionistas que, na forma do Edital de Convocação, cadastraram-se para Participação a Distância. Informou, também, que a participação a distância do Vice-Presidente do Conselho de Administração ocorre em obséquio ao disposto no art. 21-C, §5°, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 481/09, com redação alterada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 622/20. Informou, ainda, não ter havido pedido de cadastramento de acionista para Participação a Distância nesta Assembleia. Informou, por fim, que a inexistência de acionista Participando a Distância não prejudicará o registro, em gravação digital, desta Assembleia, atendendo ao previsto na Medida Provisória n. 931/20 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 622/20.

8 - Deliberações:

I – Foi aprovada, por unanimidade, a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: **(A)** Aumentar o limite do Capital Social Autorizado e regular o direito de preferência na subscrição de ações por oferta pública, alterando o art. 5º, parágrafo primeiro, e incluindo o parágrafo terceiro do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: *"Parágrafo Primeiro - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração."; "Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão preferência na*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (8520422) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 675

subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei." **(B)** Exclusão da alçada do Conselho de Administração para alienação de imóveis não de uso próprio e inclusão da possibilidade de criar comissões temáticas, com as consequentes alteração do art. 22, incisos VI e inclusão do inciso XVI, do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: "*VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25)"; "XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração. A - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.";* **(C)** Estabelecer poderes e atribuições da Diretoria e seus respectivos cargos para **(C.1)** excluir a previsão da existência dos Comitês Diretivo e Executivo e a consequente exclusão do parágrafo único do art. 12; **(C.2)** Em decorrência da exclusão dos Comitês Diretivo e Executivo, ajustar a as referências contidas na redação do art. 38 e 39 do Estatuto Social para constar "Diretoria", ao invés de Comitê Diretivo, mantida, quanto ao mais, a integralidade do texto; **(C.3)** Alterar os artigos 25 a 33 do Estatuto Social que passam a ter a seguinte redação: *"art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência: I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração; II - Fixar as políticas operacionais de negócios; III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais; IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade; V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa; VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral. VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados. VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento; IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio;*

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 3 (três) e no máximo de 16 (dezesseis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo: I - 01 (um) Diretor-Presidente; II - 01 (um) Vice-Presidente Executivo; III - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros. IV - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros. §1° – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria. §2° – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente, ou a quem estiver o substituindo: I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração. II – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. III – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais; IV – Indicação de Substitutos dos membros da Diretoria, na forma do art. 31 deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (8520422) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 676

Art. – 28 Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo ou a quem estiver o substituindo: I – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 31 deste Estatuto Social.
II – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e Diretores; III – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais; IV – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade;
Art. 29 – Compete a cada um dos Diretores Executivos: I - A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas; II - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pela Diretoria.
Art. 30 – Compete aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.
Art.31. A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo (art. 28, deste Estatuto Social) ou por quem estiver o substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes: Parágrafo Primeiro - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas: (a) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou (b) do Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ou (c) do Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Executivo, ou (d) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (e) dois Diretores Executivos: I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bem móveis e imóveis não Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela. Parágrafo Segundo: - A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 31, §1°, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador(es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte: I – Por tempo determinado: a) Os atos previstos neste art. 31, §1°, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato; c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula "ad judicia", compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.
Art. 32- A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma: I – O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo; II – O Diretor Vice-Presidente Executivo por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente; III – Diretor(es) Executivo(s) por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente; IV – Diretor(es) por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro: Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos. Parágrafo Segundo - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.
Art. 33 -Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei."

(D) Alterar o prazo do mandato dos administradores para 02 anos, com a alteração do art. 15 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "*Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 2 (dois) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.*"

Observações:
1 – O Item (a) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (8520422) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 677

2 – O Item (b) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.
3 – O Item (c) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.
4 – O Item (d) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.

9 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, conforme Livro de Presença, vai assinada pelo Presidente e Secretária, atestando a veracidade do quanto foi decidido nessa Assembleia, para todos os fins de direito. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020. Larissa Araújo Costa - Secretária; Fernando Neto Botelho - Presidente. José Ribeiro Vianna Neto, por si e por seus representados Consuelo Andrade de Araújo, Luiz Henrique de Andrade Araújo, Marco Antônio Andrade de Araujo, Mauricio de Faria Araujo, Sapil Ltda., Paulo Henrique Brant de Araujo, Renato Augusto de Araujo, Lusbem Gestão de Part. Soc. Ltda. e Gustavo Henrique Diniz Araujo; Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares por seus representados Alberto Michaan, Clube de Investimento Multi, Renata Moreira Alcantara F. dos Santos, Silvia Daniela Moreira Alcantara Calgar, Flavia Moreira Alcantara, Espólio de João Rolla Filho, Ana Luiza Capanema Bahia Von Bentzeen, Marcus Vinicius Mendes Costa, Ítalo Aurélio Gaetani, Fundo de Invest. Sonar Aurora Mult. Crédito Privado, Fundo de Invest. Sonar Patrimônio Mult. Crédito Privado, e Fundo de Invest. Sonar Portfólio Mult. Crédito Privado; Leowigildo Leal da Paixão Araújo por si e por seus representados Vera Luz Paixão de Araujo, Ricardo Paixão de Araujo, Evandro Paixão de Araujo e Mucio Paixão de Araujo; Marcos Paixão de Araújo; Rodrigo de Araújo Simões por si e por sua representada Sandra Maria de Araújo Simões; Virgílio Horácio de Paiva Abreu; Athaíde Vieira dos Santos; Luiz Otávio de Melo Vieira; José Maria Ribeiro de Melo por seus representados MB Ações Mercantil do Brasil FI, MB Clube de Inv. dos Func. do Grupo Merc. do Brasil, MB Fundo de Investimento em Ações, e MB Fundo de Inv. em Ações Instituições; Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz; Fernando Neto Botelho; Marco Antônio Andrade de Araújo; Leonardo Ferreira Antunes por si e por seus representados Pedro Henrique de Oliveira e Pedro Ribeiro de Oliveira Neto; Marco Antônio Andrade de Araújo.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Gustavo Henrique Diniz de Araujo Vice-Presidente Executivo	Luiz Henrique Andrade de Araujo Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (8520422) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 678

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.081/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179553

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo
Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de julho de 2020:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (8520422) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 679
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 17.184.037/0001-10 | NIRE Nº 31300036162
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R$492.708.426,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais), dividido em 52.415.790 (cinquenta e dois milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e noventa) ações escriturais, sendo 32.577.872 (trinta e dois milhões, quinhentas e setenta e sete mil e oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e 19.837.918 (dezenove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (8520422) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 680 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto)

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 - Para participar da Assembleia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembleia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 13 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 2 (dois) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenche-los.

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25);

VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;

IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;

X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;

XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;

XII - Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposição formulada pela Diretoria para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;

XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;

XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração.

A - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência:

I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração;

II - Fixar as políticas operacionais de negócios;

III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade;

V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;

VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral.

VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio;

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 3 (três) e no máximo de 16 (dezesseis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I - 01 (um) Diretor-Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente Executivo;

III - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.

IV - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

§1° – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§2° – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente, ou a quem estiver o substituindo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração.

II – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.

III – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais;

IV – Indicação de Substitutos dos membros da Diretoria, na forma do art. 32 deste Estatuto Social.

Art. – 28 Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo ou a quem estiver o substituindo:

I – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 31 deste Estatuto Social.

II – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e Diretores.

III – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais;

IV – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade;

Art. 29 – Compete a cada um dos Diretores Executivos:

I - A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;

II - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pela Diretoria.

Art. 30– Compete aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art.31. A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo (art. 28, deste Estatuto Social) ou por quem estiver o substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas: (a) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou (b) do Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ou (c) do Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Executivo, ou (d) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (e) dois Diretores Executivos:

I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bem móveis e imóveis não Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 31, §1°, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador(es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte:

I – Por tempo determinado:

a) Os atos previstos neste art. 31, §1°, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato

c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo

d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula "ad judicia", compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

mentos de mandato.

Art. 32- A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma:
I – O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo;
II – O Diretor Vice-Presidente Executivo por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente;
III – Diretor(es) Executivo(s) por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente;
IV – Diretor(es) por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 -Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII
Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo Primeiro - A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

Parágrafo Segundo - A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Terceiro - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou corretivas que trata o inciso V;

VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a re-designação, observado o seguinte:

I – O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

II – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III – Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo- No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto- Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei.

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

I - Os prejuízos acumulados;

II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pela Diretoria;

II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO X
Dissolução

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S.A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de julho de 2020.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz
Diretor Executivo

Gustavo Henrique Diniz de Araujo
Vice-Presidente Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/577.144-1	MGE2000791776	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.081/2020 - BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179553, aprovando o estatuto social da companhia e anexo (estatuto social consolidado) - 11 (onze) páginas.

Belo Horizonte, 21/09/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/577.144-1	MGE2000791776	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 20/577.144-1 em 22/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8021044, em 23/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2020, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/577.144-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

DECLARAÇÕES - INSS

Relatório de auditoria final 2022-08-09

Criado em:	2022-08-09
Por:	Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAPPmK38S84uBPSO42w3fLWnjrd9m1xK6k

Histórico de "DECLARAÇÕES - INSS"

Documento criado por Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
2022-08-09 - 12:16:43 GMT

Documento enviado por email para LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br) para aprovação
2022-08-09 - 12:19:13 GMT

Email visualizado por LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br)
2022-08-09 - 13:21:33 GMT

Documento aprovado por LF (leonardo.fontes@mercantil.com.br)
Data da aprovação: 2022-08-09 - 13:29:14 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br para assinatura
2022-08-09 - 13:29:16 GMT

Email visualizado por uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
2022-08-09 - 13:44:58 GMT

O signatário uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br inseriu o nome URAlmeida ao assinar
2022-08-09 - 21:46:17 GMT

Documento assinado eletronicamente por URAlmeida (uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2022-08-09 - 21:46:18 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para gregorio.franco@mercantil.com.br para assinatura
2022-08-09 - 21:46:20 GMT

Email visualizado por gregorio.franco@mercantil.com.br
2022-08-09 - 21:50:46 GMT

O signatário gregorio.franco@mercantil.com.br inseriu o nome Gregorio Moreira Franco ao assinar
2022-08-09 - 21:53:54 GMT

Documento assinado eletronicamente por Gregorio Moreira Franco (gregorio.franco@mercantil.com.br)

Data da assinatura: 2022-08-09 - 21:53:56 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.

2022-08-09 - 21:53:56 GMT

MERCANTIL DO BRASIL | Powered by Adobe Acrobat Sign

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8520426

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	12/08/2022 14:37:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53

Interessados:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Delcimar Rodrigues

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao Ofício SEI 288/2022	8520379
- Declaração 1.1	8520380
- Declaração 1.2	8520381
- Declaração 1.3	8520382
- Ata de Eleição Diretoria	8520384
- Ofício Homologação BACEN I	8520386
- Ofício Homologação BACEN II	8520387
- Ofício Homologação BACEN III	8520388
- Ofício Homologação BACEN IV	8520389
- Termo Posse do Diretor Gregório	8520391
- Termo Posse do Diretor Uelquesneurian	8520393
- Documento Identificação Gregorio	8520394
- Documento Identificação Uelquesneurian	8520395
- Documento Identificação Testemunha - Delcimar	8520396
- Declaração 1.9 Desimpedimento Gregorio	8520397
- Declaração 1.9 Desimpedimento Uelquesneurian	8520398
- Certidão Federal e Divida Ativa da União	8520399
- Certidão Municipal	8520400
- Certidão Trabalhista	8520401
- Certidão Regularidade FGTS - CRF	8520402
- Certidão SICAF	8520404
- Certidão Licitante Inidôneo - BMB	8520405
- Certidão Licitante Inidôneo - Gregorio	8520407
- Certidão Licitante Inidôneo - Uelquesneurian	8520409
- Certidão Improbidade e inecigibilidade BMB	8520411
- Certidão Improbidade e inexigibilidade Gregorio	8520412
- Certidão Improbidade e Inexig. Uelquesneurian	8520413
- Certidão CADIN	8520414
- Certidão Contas julgadas Irreg. BMB - Sentença	8520415
- Certidão CEIS	8520416
- Certidão Contas julgadas Irreg. Gregorio	8520417
- Certidão Contas julgadas Irreg. Uelquesneurian	8520418
- Certidão Inabilitado função publica - Gregorio	8520419
- Certidão Inabilitado função pub.- Uelquesneurian	8520420
- Comprovante Endereço	8520421
- Estatuto BMB	8520422
- Histórico Assinaturas - Adobe	8520423

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;

- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062013766.01-45	CNPJ/CPF: 17.184.037/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: ANEXO 680 ANDAR 6,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
062013766.01-45	01.000045213-56	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000181818-54	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000191007-34	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000175392-91	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000028967-78	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000046312-41	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000176261-51	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000191008-15	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000032955-65	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000040026-69	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000191009-98	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000182175-90	Exigibilidade Suspensa

062013766.01-45	01.000054244-86	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000185803-33	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000187111-95	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000044093-27	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000054243-03	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000226386-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000258031-30	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268800-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000343505-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000392831-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000398539-67	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000480855-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000510606-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000533009-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000537094-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543506-95	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000551495-43	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000565439-62	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000589497-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000912203-68	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913889-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915112-65	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000916943-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917034-07	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917185-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000925618-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001125667-30	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001250677-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001293565-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001405585-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001435330-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001459023-56	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001773521-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001782671-96	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.001870970-87	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000207407-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000208493-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216820-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000252171-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268799-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268821-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313258-56	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000314508-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315713-77	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000514124-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000525860-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543512-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000667976-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000702120-64	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000756806-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915824-64	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000936170-95	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001291906-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002346122-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000189824-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216187-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000226385-29	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000244637-42	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000245042-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000249806-07	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000259363-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000312394-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313148-89	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000432240-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000454957-16	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000455597-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000476963-36	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000514712-89	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.000554868-92	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000559370-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000560975-47	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000590871-94	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000627422-89	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000635383-24	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000643305-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000683960-81	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000911262-30	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000911327-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913924-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000916534-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917033-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917063-92	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000946450-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000957240-42	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000968722-82	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000974995-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001085691-18	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001407996-54	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001408042-75	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001412572-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000195372-70	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000196943-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000199595-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216826-72	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000245556-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268795-12	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268814-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268817-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000296708-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000304365-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000312396-40	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313260-11	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.000315726-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000338758-53	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000367263-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000408613-74	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000553523-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000571103-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000618091-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000646604-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000662513-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000706218-43	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000749854-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914148-12	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000919595-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000921174-80	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000921553-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000925453-25	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929688-97	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000930455-04	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000945662-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001066781-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001398605-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001480033-79	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000236212-63	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268805-88	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000290027-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315697-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000326126-97	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000392818-07	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000395151-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000403419-40	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000419230-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000421327-79	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000427049-18	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000503366-63	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.000525847-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543474-06	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000588806-99	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000618838-65	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000630912-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000641090-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000646555-29	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000662518-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913925-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914581-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915506-94	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917032-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929717-66	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000937908-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001110535-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001159406-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001166915-63	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001412573-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001433931-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001870876-77	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268791-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268809-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000301591-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000311227-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000356414-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000390408-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000408529-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000419397-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000453138-98	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000551857-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000617330-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000622425-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000655157-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000666619-17	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.000769440-83	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914431-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929633-56	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929722-66	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000957935-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001059279-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001079896-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001080179-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001293566-36	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001308801-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001416141-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000199445-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000251115-13	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268767-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268803-32	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000297113-29	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313265-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315719-46	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000326447-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000343461-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000349193-23	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000349201-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000408528-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000422470-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000428505-15	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000522978-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000523990-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543497-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000616246-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000647530-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000669289-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000749846-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000912117-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914207-58	Exigibilidade Suspensa

17.184.037/0001-10	01.000914331-32	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914655-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000925485-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929689-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000963291-98	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001080955-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001294740-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001362277-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001777187-39	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001778661-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002314077-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216192-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000243094-92	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268797-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268816-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000289977-09	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313243-70	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000326373-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000368279-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000387033-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000421563-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543467-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000554200-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913348-86	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913923-80	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915020-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000920180-66	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000926206-37	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000956734-72	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000961680-54	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001124795-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001368074-86	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001420140-34	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000551230777

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8520732

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	12/08/2022 14:51:15
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Certidão Estadual	8520731

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.184.037/0001-10 MATRIZ		**28/09/1966**

NOME EMPRESARIAL	**BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**204-6 - Sociedade Anônima Aberta**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO DE JANEIRO 654	**654**	**ANEXO: 680; ANDAR: 6;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.160-912	**CENTRO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MB.CONTROLADORIA@MERCANTIL.COM.BR	**(31) 3057-6292**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **15:36:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (CNPJ 17.184.037/0001-10) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Crédito Imobiliário

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:37:51 do dia 15/8/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: GkTv5T20GpzFnglod8TS

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 17184037000110

LIMPAR

Data da consulta: 15/08/2022 15:02:06
Data da última atualização: 15/08/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE Nº 77/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, DELCIMAR RODRIGUES

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 17.184.037/0001-10

DOCUMENTOS	**ATENDIMENTO**				
	SIM	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**SEI**	**OBSERVAÇÃO**
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			8263934 8520379	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			8539409	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			8520422	
4. Comprovante de endereço;	x			8520421	
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			8520384	

8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			8520386 8520387 8520388 8520389	
10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			8520391 8520393	
11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 11.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			8520394 8520395 8520396	
12. Declaração expressa da IF dos termos da Resolução CNPS n° 1.348 e da IN N° 134;	x			8520380	
13. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo regulamentado pela SUSEP	x			8520381	
14. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral;	x			8520382	
15. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			8520399	VENCIMENTO: 16/11/2022
16. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			8520731	VENCIMENTO: 07/09/2022

18. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			8520400	VENCIMENTO: 27/08/2022
19. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			8520401	VENCIMENTO: 12/11/2022
20. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			8520402	VENCIMENTO: 08/09/2022
21. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			8539409	EMISSÃO: 15/08/2022
22. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			8520414	EMISSÃO: 09/08/2022
23. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			8520404	VENCIMENTO: 21/06/2023
24. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			8520405	VENCIMENTO: 05/09/2022
25. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8520407; 8520409	VENCIMENTO: 05/09/2022
26. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			8520411	EMISSÃO: 09/08/2022
27. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8520412; 8520413	EMISSÃO: 09/08/2022
28. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			8520415 SENTENÇA	VENCIMENTO: 05/09/2022

29. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8520417 8520418	VENCIMENTO: 05/09/2022
30. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			8520419 8520420	VENCIMENTO: 05/09/2022
31. Desimpedimento	x			8520397 8520398	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/08/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8521321** e o código CRC **A9A4F42E**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001023/2018-53

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA INCLUSÃO DA NOVA OPERAÇÃO "CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO".

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.184.037/0001-10,** com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores-Executivos **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF nº 827.640.346-87 e **GREGORIO MOREIRA FRANCO**, CPF nº 157.953.138-58, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 31, §1º, I do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 134 de 22 de junho de 2022, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inclusão da nova operação, face à publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, às instituições consignatárias acordantes que optaram por operar o *"Cartão Consignado de Benefício"* e que adaptaram-se aos termos da Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, inclusive às normas regulamentares editadas pelo Banco Central e Previc. Bem como, acrescentar ao ACORDO, as penalidades impostas às instituições consignatárias acordantes, que descumprirem os normativos publicados na Resolução CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais , em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

(...)

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

(...)

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

(...)

§ 2º Das obrigações do Acordante:

(...)

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

(...)

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando;

(...)

e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

(...)

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XXI - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

(...)

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

(...)

XXXI - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo, conforme praticado no empréstimo consignado;

h) amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques;

i) efetivar a contratação somente efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

k) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar, para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

§ 7 º as apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

(...)

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

(...)

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:

a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou *"times new roman"*, em tamanho 14 (quatorze);

b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa.

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada;

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

(...)

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

(...)

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos II a V do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas no inciso VI, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS

Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

(...)

3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;

(...)

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão

consignado de benefício pela Acordante;

(...)

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS

(...)

Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

(...)

A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

EDSON AKIO YAMADA Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA	**GREGORIO MOREIRA FRANCO**
Diretor-Executivo da Requerente	Diretor-Executivo da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF nº: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 16/08/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8521553** e o código CRC **A2369FB2**.

Referência: Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 8521553

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício"

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (5752825) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001023/2018-53** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício".

1.2. A instituição financeira denomina-se **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Processo constituído de forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019.

1.4. A adoção do instrumento “Acordo de Cooperação Técnica” fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708/PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de

recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.5. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas pelo mercado ordinário, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

1.6. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0512819), exarado originalmente no processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 (0512858; 8504399), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0512830), no processo citado.

1.7. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento em 22/07/2022 (8263934) contendo manifestação expressa para o aditamento do Acordo de Cooperação Técnica para inclusão do Cartão Consignado de Benefício, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 97 de 22/05/2020, Seção 3, pág. 31, conforme Processo nº 35000.001023/2018-53 (0864750) com vigência de 5 (cinco) anos até 22/05/2025.

2.3. A Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, a funcionar como Banco Múltiplo, estando habilitado, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT, conforme certidão expedida pelo BACEN (0180407).

2.4. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do termo aditivo ao acordo e da testemunha**:**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	**Diretor-Executivo**	representante legal	Estatuto Social - art. 31, §1º, I	8520422

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
2	Gregorio Moreira Franco	157.953.138-58	**Diretor-Executivo**	representante legal	Estatuto Social - art. 31, §1º, I	8520422
3	Delcimar Rodrigues	546.467.406-30	-	testemunha	Não se aplica	8520379

2.5. Estabelece o Art. 31, do Estatuto Social que a representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem estiver o substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes: Parágrafo Primeiro - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas: (a) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou (b) do Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ou (c) do Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Executivo, ou (d) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (e) dois Diretores Executivos: I (...) assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	8539409
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/07/2020	8520422
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 13/04/2022	8520384
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 10.153/2022−BCB/Deorf/GTBHO em 17/05/2022 Ofício 20.995/2020−BCB/Deorf/GTBHO em 30/09/2020	8520386 8520389
5	Termo de Posse	dos dirigentes da acordante	8520391; 8520393
6	Documentos pessoais	dos dirigentes e testemunha da acordante	8520394; 8520395; 0401687
7	Comprovante de endereço	Conta de água	8520421

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Ofício Solicita Aditamento	Manifestação de interesse de atualização do Acordo	8263934
2	Autodeclaração de Desimpedimento	Autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Uelquesneurian Ribeiro de Almeida e Gregorio Moreira Franco	8520397; 8520398

3	Declaração de Concordância	Aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/2022	0401712
4	Declaração	dos termos da Resolução nº 1.348 e IN nº 134	8520380
5	Declaração de ciência	de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;	8520381
6	Declaração	discriminando como será pago o auxílio funeral	8520382

4.2. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BACEN	Consulta extraída no sítio do BACEN: - situação: autorizada em atividade	0180407 fl 37
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: constam débitos - **validade: 16/11/2022**	8520399
3	CND Tributos Estaduais	Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais situação: constam débitos - **validade: 07/09/2022**	8520731
4	CND Tributos Municipal	Certidão Positiva com efeito de Negativa emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte situação: constam débitos - **validade: 27/08/2022**	8520400
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão Positiva de débitos trabalhistas com efeito de Negativa emitida pela Justiça do Trabalho situação: constam débitos - **validade: 12/11/2022**	8520401
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 08/09/2022**	8520402
7	Certidão do SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta - **validade do cadastro: 21/06/2023**	8520404
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 05/09/2022**	8520405
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 05/09/2022**	8520407; 8520409
10	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ situação: nada consta - **emissão: 09/08/2022**	8520411
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta - **emissão: 09/08/2022**	8520412; 8520413
12	Certidão do CADIN Federal	situação: nada consta - consulta 09/08/2022	8520414
13	Certidão do CEIS	emitida em 15/08/2022	8539409
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	SENTENÇA - Justiça Federal	8520415

15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 05/09/2022**	8520417; 8520418
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 05/09/2022**	8520419; 8520420

5.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

5.4. Aduz o §2 do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil que são consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas, sendo: IV - as Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5. Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa com registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas em 9 (nove) processos listados com débito garantido ou exigibilidade suspensa (Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

5.6. Certidão de Débitos Tributários Positiva com efeitos de Negativa da Secretaria de Estado de fazenda de Minas Gerais consta débito com **exigibilidade suspensa** relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

5.7. Certidão positiva com efeito negativo da Prefeitura de Belo Horizonte com registro de lançamento com suspensão administrativa e judicial.

5.8. Quanto à Certidão de Contas Julgadas irregulares (item 14) a Requerente consta registro na lista do TCU. Conforme o **Ofício Concessão da Tutela** (0729261) e **Decisão da Tutela referente ao Processo Judicial nº 1015189-81.2020.4.01.3800** (0729262; 8520415). Tais documento já foram citados para assegurar judicialmente a renovação do Acordo de Cooperação Técnica independentemente da apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União", conforme a Nota Técnica 6 (0550137).

5.9. Em 07/05/2020, esta Divisão foi notificada através do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00018/2020/NLIC/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU (0773732) emitido em 29/04/2020 e recebido em 07/05/2020 através do processo SEI nº 00417.021937/2020-89 (0754935) da **tutela provisória de urgência** que determina imediatamente que seja dado seguimento ao procedimento de renovação do convênio de Cooperação Técnica em favor do Banco Mercantil do Brasil S/A, independentemente da apresentação de "Certidão Negativa

de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União".

5.10. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação “credenciado” para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**21/06/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**16/11/2022**
FGTS	**20/08/2022**
Trabalhista	**24/12/2022**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**07/09/2022**
Receita Municipal	**27/08/2022**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/12/2023**

5.11. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

5.12. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de

crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

6.2. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

6.3. Por fim, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para manutenção da celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento pretende a atualização dos dados relativo a razão social, através de Termo Aditivo, sem alteração dos termos do Acordo celebrado, fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente Termo Aditivo ao ACT.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para operação de crédito consignado e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

6.6. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Termo Aditivo documento SEI nº 8521553 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura digital.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 16/08/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/08/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8521577** e o código CRC **10491492**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/08/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (5752825) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001023/2018-53** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício".

2. Ciente e de acordo com Nota Técnica 41 (8521577), encaminha-se à DIRBEN para cumprimento do item "6.4". Após aprovação devolver à DCBEN conforme o proposto.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 17/08/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8562568** e o código CRC **534D0242**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 342/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta do Termo Aditivo.

2. Desta forma, para disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Gregorio Moreira Franco - dirigente

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento. Nova solicitação poderá ser realizada a qualquer momento com apresentação de todos os documentos necessários.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 8521577)

II - Minuta do Termo Aditivo (Sei nº 8521553)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/08/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8572480** e o código CRC **C53FD87E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 8572480

Data de Envio:
17/08/2022 14:31:24

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
Aprovação_35000.001023/2018-53_MERCANTIL_OFÍCIO 342/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_8572480.html
Nota_Tecnica_8521577.html
Minuta_de_Termo_Aditivo_8521553.html

Ofício nº 4065/2022 – Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2022.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
At. Jucimar / Soraia
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Aprovação – Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado – Termo Aditivo

Referência: PROCESSO N 35000.001023/2018-53

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, em resposta ao Ofício SEI 342/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, *vem por meio deste, apresentar os documentos pessoais necessários ao cadastramento do diretor GREGÓRIO MOREIRA FRANCO, junto ao SEI-INSS.*

Ficamos no aguardo e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: GREGORIO MOREIRA FRANCO	
Registro Geral (Identidade): 22880022	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 157.953.138-58	Telefones com DDD: ( )31-3057-6010
Endereço eletrônico (e-mail): Gregorio.Franco@mercantil.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A	
CNPJ: 17.184.037/0001-10	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

BELO HORIZONTE, 17 de AGOSTO de 2022.

Cidade/UF

_____

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
68610238	10595473

CPF/CNPJ: 157.953.138-58 **INSC. EST:** ISENTO

GREGORIO MOREIRA FRANCO

R MAL CAETANO DE FARIA 43
CEP: 04342-120 - SAO PAULO/SP

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
22 JUL 2022	319,53

CONTA REFERENTE A JUL 2022

Dados de Medição

Nº do medidor		14946304
Leitura anterior	01 JUN	23.725
Leitura atual	01 JUL	24.094
Próxima leitura	02 AGO	
Fator multiplicador		1,00000
Consumo do mês (kWh)		369,0
Número de dias		30

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
jul/22	369	30
jun/22	392	30
mai/22	412	31
abr/22	380	30
mar/22	340	29
fev/22	340	29
jan/22	420	32
dez/21	450	31
nov/21	370	31
out/21	360	30
set/21	449	30
ago/21	581	32
jul/21	377	30

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo	Subgrupo	Classe
B	B1	RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento	Modalidade Tarifária
Monofásico	Convencional

Reservado ao Fisco

CB27.061D.D2D0.1523.CA3F.8345.9D8B.982D

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
01 JUL 2022	424443187	B	307,22	25%	76,80

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	369,000	0,40949	151,10	25%	37,77	151,10
0601	ENERGIA (TE)	369,000	0,38317	141,39	25%	35,34	141,39
0699	PIS/PASEP (0,86%)			2,62	25%	0,66	2,62
0699	COFINS (3,95%)			12,11	25%	3,03	12,11
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						12,31

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,30711 (TUSD) 0,28738 (TE)

Valor dos Tributos: R$ 87,86

Mensagens

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.
- Sua conta com vencimento em 22/06/2022 no valor de 337,60 foi quitada através de Débito Automático.
Débito Automatico Banco Itaú
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100172463056

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
Vila Gertrudes - São Paulo/SP - Cep 04794-000
CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
01 JUL 2022	JUL 2022	22 JUL 2022

Informações Importantes

Nos dias mais frios, é comum que as pessoas alterem os hábitos para manter o conforto. Os banhos ficam mais demorados, aquecedores passam mais tempo ligados e as secadoras de roupas são usadas com frequência. Mas essas atitudes aumentam o gasto de energia. Por isso, a Enel preparou algumas dicas para você em nosso site www.enel.com

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Agência Virtual
eneldistribuicaosp.com.br
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.

SMS
27373
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.

Atendimento de Emergência
0800 72 72 196
Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.

Atendimento Comercial
0800 72 72 120
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.

Atendimento para Deficientes Auditivos
24 horas
0800 77 28 626
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.

Ouvidoria
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h).
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP| 0800 72 70 167
ANEEL | 167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

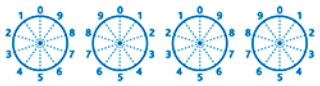
INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ___/___/___ Medidor Analógico

Medidor Numérico | | | |





Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS

Orientações

Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
511913539516	01 JUL 2022	JUL 2022
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
68610238	22 JUL 2022	319,53

Nome do Cliente GREGORIO MOREIRA FRANCO

Mensagem
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

Autenticação Mecânica

836700000034 195300481007 126536087011 001724630569



Comprovante Residencia Gregorio (8589700) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 746

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GREGORIO MOREIRA FRANCO

1ª HABILITAÇÃO
17/08/1994



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/04/1976, OSASCO, SP

4a DATA EMISSÃO
06/06/2022

4b VALIDADE
06/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
22880022 SSP SP

4d CPF
157.953.138-58

5 Nº REGISTRO
00627552302

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
IVAN BIANOR MOREIRA FRANCO

ODALIA CONCEICAO ALCANTARA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24101038 60

CNH Gregorio Moreira Franco (8589701) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 747

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8589703

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado: 177.154.95.152
Data e Horário: 18/08/2022 15:07:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao Ofício SEI 342/2022	8589697
- Declaração Concordancia e Veracidade - Gregorio Fra	8589699
- Comprovante Residencia Gregorio	8589700
- CNH Gregorio Moreira Franco	8589701

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 346/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail:
credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Uelquesneurian Ribeiro de Almeida <uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br>;
- Gregorio Moreira Franco <gregorio.franco@mercantil.com.br>;
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/08/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8577564** e o código CRC **9E8BEECF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 8577564

Data de Envio:
19/08/2022 12:28:52

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
gregorio.franco@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
credito.conveniado@mercantil.com.br

Assunto:
Assinatura_35000.001023/2018-53_MERCANTIL_OFÍCIO 346/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_8577564.html

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 17184037000110

LIMPAR

Data da consulta: 22/08/2022 10:04:42
Data da última atualização: 20/08/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 17184037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    22082022 10:17
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     --------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     --------------------------------   ------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 17184037
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a) ____________________
                                        b) ____________________
                                        c) ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                        PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
```

RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA	
Registro Geral (Identidade): MG13.457.257	Órgão Expedidor: SSP/MG
CPF: 073.359.196-57	Telefones com DDD: ( )31-3057-6074
Endereço eletrônico (e-mail): ramony.lima@mercantil.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	
CNPJ: 17.184.037/0001-10	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

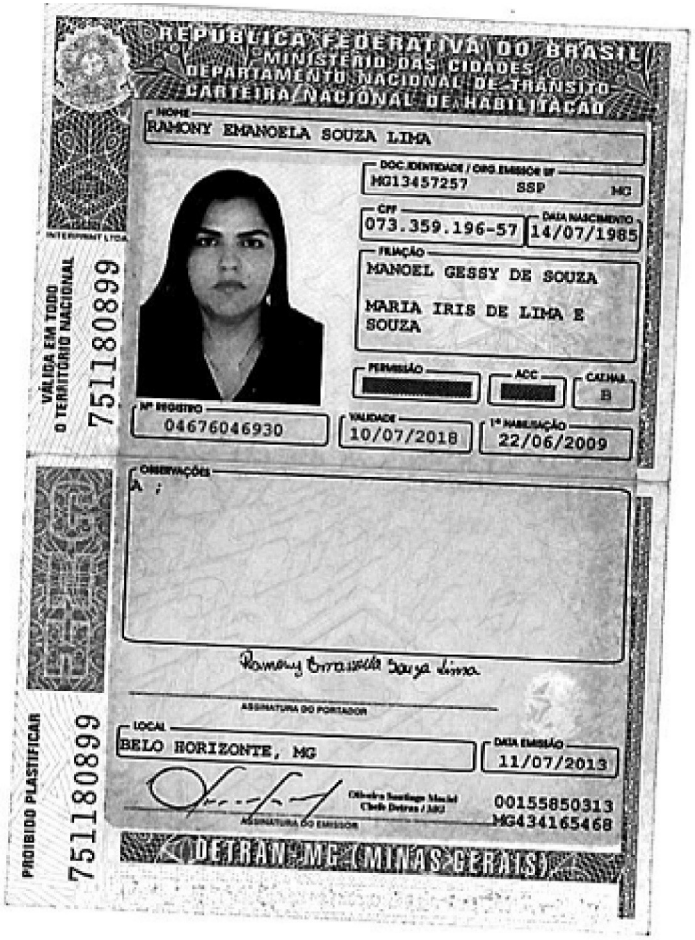
VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

BELO HORIZONTE, 12 de SETEMBRO de 2022.
Cidade/UF

Ramony E. S. L. Guerra
Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/ UF
MG13457257 SSP MG
CPF
073.359.196-57
DATA NASCIMENTO
14/07/1985
FILIAÇÃO
MANOEL GESSY DE SOUZA
MARIA IRIS DE LIMA E SOUZA
PERMISSÃO
ACC
CATEGORIA
B
Nº REGISTRO
04676046930
VALIDADE
10/07/2018
1ª HABILITAÇÃO
22/06/2009
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BELO HORIZONTE, MG
DATA EMISSÃO
11/07/2013
00155850313
MG434165468
ASSINATURA DO EMISSOR
DETRAN MG (MINAS GERAIS)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
751180899
PROIBIDO PLASTIFICAR
751180899


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
MG-13.457.257
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2013
NOME RAMONY EMANOELA SOUZA LIMA GUERRA
FILIAÇÃO
MANOEL GESSY DE SOUZA
MARIA IRIS DE LIMA E SOUZA
NATURALIDADE
MONTES CLAROS-MG
DATA DE NASCIMENTO
14/7/1985
DOC ORIGEM CAS. LV-3AA FL-116
BELO HORIZONTE-MG
CPF
PIC-2205
LETICIA ALESS. MACHADO ROGÉDO
2ª VIA

CPF: 0 3.359.196-57 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 5DE4.469E.2F80.8D8D.AA04.97F7.DAE6.6B86

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
SET/2022	25/09/2022	R$ 237,55

	Base de Cálculo (R$):	Alíquota%:	Valor (R$):
ICMS	101,17	18,00	R$ 18,21
PASEP	198,19	0,79	R$ 1,56
COFINS	198,19	3,65	R$ 7,23

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
AGO/2022	244	8,41	29
JUL/2022	262	8,73	30
JUN/2022	294	9,18	32
MAI/2022	242	8,06	30
ABR/2022	213	7,34	29
MAR/2022	269	8,40	32
FEV/2022	178	6,13	29
JAN/2022	260	7,87	33
DEZ/2021	202	7,21	28
NOV/2021	216	7,20	30
OUT/2021	229	9,54	24
SET/2021	0	0,00	0

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Para pagar esta fatura pelo PIX:

Declaração de veracidade (art. 299) SEI 35000.001023/2018-53

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.. **OBJETO:** Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA**: 22/08/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e GREGORIO MOREIRA FRANCO, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2025 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/08/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8521546** e o código CRC **C0717305**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 22/08/2022.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (8521577)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 8613386, pág 01
- CADIN: 8613386 pág 02

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (8521546) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 22/08/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 22/08/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8577575** e o código CRC **F47FF404**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 8577575

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 22/08/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo

1. Ciente do despacho DCBEN (8577575).

2. Conforme citado, encaminhe-se à DIRBEN para atendimento do iten "4" e retorno a DCBEN.

VERÔNICA BRITO DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo - CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 22/08/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8616657** e o código CRC **90E627DE**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 22/08/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo.

1. Diante da publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022 que altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, fazem-se necessárias a verificação e a ratificação do pedido da interessada se atende aos novos requisitos preconizados na referida norma.

2. De ordem, restitua-se à DCBEN para ciência e providências.

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/09/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8622390** e o código CRC **F133E7ED**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 8622390

Ideia: Ideia - *Propriedades - Principal - Geral*

Ações

Geral

Título	DCBEN-ECONSIGNADO-CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO - BANCO M	Etapa	/Dataprev/Edição
ID de ideia	DM.101214	Status	Registrada
		Cliente	INSS
Objetivo	Viabilizar a operação do novo cartão consignado de benefício para o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CBC 389	Solicitante de origem	Soraia Patente
		Selecionador	Pollyanna Ferna Celso de Oliveir
Descrição	Após tratativas entre a Acordante e o INSS, por intermédio de aditivo no ACT entre as partes, autorizamos a Dataprev, quando a operação estiver disponível, a viabilizar a operacionalização do novo cartão consignado de benefício o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CBC 389	Gestor técnico	Pollyanna Ferna Celso de Oliveir
		Gestor do contrato	Marcia Soares S Marcelo Genu E
		PDTI	20. Créditos Co
		Sistema principal impactado	ECO - AVERBA
		Conclusão desejada	
		Data da repactuação de entrega da PA	
		Anexos	Escolher Arqu

Salvar Salvar e voltar Voltar

= Obrigatório = Inserir uma vez = Exclusivo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 430/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 07 de outubro de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail:
credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022 que altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, fizeram-se necessárias as alterações na Cláusula Primeira - Do Objeto, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º. Dito isto, caso a Acordante atenda aos novos requisitos e esteja em concordância, solicitamos que o **TERMO ADITIVO** seja assinado eletronicamente, conforme e-mail indicado:

- Uelquesneurian Ribeiro de Almeida <uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br>;
- Gregorio Moreira Franco <gregorio.franco@mercantil.com.br>;
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 10/10/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237079** e o código CRC **C33EFDCB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 9237079

E-mail - 9250379

Data de Envio:
10/10/2022 09:58:03

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 430/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9237079.html

Data de Envio:
13/10/2022 11:21:56

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
gregorio.franco@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 430/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9237079.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 448/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail:
credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: URGENTE - **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Emprés timo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022 que altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, fizeram-se necessárias as alterações na Cláusula Primeira - Do Objeto, com a inclusão dos parágrafos 1º e 2º. Dito isto, caso a Acordante atenda aos novos requisitos e esteja em concordância, solicitamos que o **TERMO ADITIVO** seja assinado eletronicamente, conforme e-mail indicado:

- Gregorio Moreira Franco <gregorio.franco@mercantil.com.br>;
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/10/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9345725** e o código CRC **90B72B93**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 9345725

Data de Envio:
18/10/2022 09:44:51

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
gregorio.franco@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 448/2022 URGENTE

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9345725.html
Termo_Aditivo_9237104.html

Ofício nº 4079/2022 – Belo Horizonte, 19 de Outubro de 2022

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios

Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: URGENTE - **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado– Processo nº 35000.001023/2018-53**

Prezados,

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,** instituição financeira privada, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.184.037/0001-10, em resposta ao Ofício SEI nº 448/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vem informar que seus representantes abaixo identificados, ainda não recepcionaram o **TERMO ADITIVO** para os procedimentos de assinatura eletrônica:

- Gregorio Moreira Franco <gregorio.franco@mercantil.com.br>;
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>.

Desta forma, pedimos que o referido Termo Aditivo seja enviado novamente para os procedimentos de assinatura.

Certos de sua atenção, antecipamos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 9375206

Usuário Externo (signatário):	Vanessa Silveira Auad Macedo
IP utilizado:	177.154.95.152
Data e Horário:	19/10/2022 17:01:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35000.001023/2018-53
Interessados:	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	
Delcimar Rodrigues	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta ao Ofício SEI 448/2022	9375205

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
19/10/2022 19:34:49

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
gregorio.franco@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_ASSINATURA

Mensagem:
Prezado(a)s,

Desde o dia 10/10 o Termo está liberado para assinatura, como demonstra a imagem em anexo.
Seguimos aguardando a assinatura.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
assinatura externa mercantil.pdf
Oficio_9375205_Oficio_Resposta_4079_22___Envio_Aditivo_para_assinatura.pdf
Termo_Aditivo_9237104.html

Data de Envio:
21/10/2022 12:00:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
gregorio.franco@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_ASSINATURA

Mensagem:
Prezado(a)s,

Estamos aguardando a assinatura do Gregorio Moreira Franco <gregorio.franco@mercantil.com.br>, para darmos andamento na Publicação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
assinatura externa mercantil.pdf
Oficio_9375205_Oficio_Resposta_4079_22___Envio_Aditivo_para_assinatura.pdf
Termo_Aditivo_9237104.html
E_mail_9376397.html
Termo_Aditivo_9237104.html

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 17184037000110

LIMPAR

Data da consulta: 24/10/2022 11:45:40
Data da última atualização: 22/10/2022 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GREGORIO MOREIRA FRANCO**

CPF/CNPJ: **157.953.138-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:40:56 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: SZ03241022124056

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:40:38 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 2I2L241022124038

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:40:25 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 1ZBX241022124025

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:39:49 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: BY3B241022123949

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GREGORIO MOREIRA FRANCO**
CPF/CNPJ: **157.953.138-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:45:15 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: WUOH241022124515

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:45:01 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: ZYCE241022124501

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2022 às 12:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 827.640.346-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6356.B2C4.707D.3244 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (9419958) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 781

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2022 às 12:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 157.953.138-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6356.B299.03C7.0201 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (9419958) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 782

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/10/2022 às 12:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6356.B234.E4D7.8100 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (9419958) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 783

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GREGORIO MOREIRA FRANCO**

CPF: **157.953.138-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:41:13 do dia 24/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: CIY3241022124113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 17184037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    24102022 12:46
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------  ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X
            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     ---------------------------------  ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 17184037
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) _____________________
                                         b) _____________________
                                         c) _____________________

 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                        PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                             PF12/24=ENCERRA
```

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10
Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A
Endereço: R RIO DE JANEIRO 680 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2022 a 04/11/2022

Certificação Número: 2022100600332976425770

Informação obtida em 24/10/2022 12:47:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.184.037/0001-10**	DUNS®:	**898423587**
Razão Social:	**BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**21/06/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/11/2022**
FGTS		Validade:	**04/11/2022**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/12/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/11/2022**
Receita Municipal	Validade:	**27/10/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

Consulta (9419958) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 787

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022 e da INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022, que alteraram a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 24/10/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e GREGORIO MOREIRA FRANCO, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2025 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/10/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237091** e o código CRC **864751C3**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 24/10/2022.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (8521577)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 9419958 pág. 01
- CADIN: 9419958 pág. 12
- CRF do FGTS: 9419958 pág. 13
- SICAF: 9419958 pág. 14
- CN Licitantes Inidôneos – CNPJ: 9419958 pág. 05
- CN Licitantes Inidôneos – CPF: 9419958 pág. 02; 04
- CN Improbidade Adm. – CNPJ: 9419958 pág. 10
- CN Improbidade Adm. – CPF: 9419958 pág. 08-09
- Contas Julgadas Irregulares – CPF: 9419958 pág. 06-07
- Certidão Inabilitados – CPF: 9419958 pág. 03; 11

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta do Extrato (9237091) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o

Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 24/10/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/10/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237107** e o código CRC **BD3C1E61**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 9237107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001023/2018-53

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA INCLUSÃO DA NOVA OPERAÇÃO "CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO".

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.184.037/0001-10,** com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores-Executivos **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF nº 827.640.346-87 e **GREGORIO MOREIRA FRANCO**, CPF nº 157.953.138-58, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 31, §1º, I do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 134 de 22 de junho de 2022 e pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a inclusão da nova operação, face à publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, às instituições consignatárias acordantes que optaram por operar o *"Cartão Consignado de Benefício"* e que se adaptaram aos termos da Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022, inclusive às normas regulamentares editadas pelo Banco Central e Previc. Bem como, acrescentar ao ACORDO, as penalidades impostas às instituições consignatárias acordantes, que descumprirem os normativos publicados na Resolução CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

§ 1º Para realização das operações de crédito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Quanto à realização das operações previstas neste ACT, os descontos não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções, não exceda, no momento da contratação, após dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

II - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

III - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substitui-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

(...)

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

(...)

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

(...)

§ 2º Das obrigações do Acordante:

(...)

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício

de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

(...)

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando;

(...)

e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

(...)

XXI - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

(...)

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

(...)

XXXI - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de

seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo, conforme praticado no empréstimo consignado;

h) amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques;

i) efetivar a contratação somente efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

k) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar, para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

§ 7 º as apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

IV - da contratação do cartão; ou

V - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

VI - do último desconto em folha.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

(...)

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

(...)

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:

a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou *"times new roman"*, em tamanho 14 (quatorze);

b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa.

(...)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência

de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada;

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

(...)

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

(...)

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

(...)

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos II a V do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 22 de junho de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas no inciso VI, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS METAS

Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

(...)

3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;

(...)

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício pela Acordante;

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS

(...)

Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e/ou do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

(...)

A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

EDSON AKIO YAMADA Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA	**GREGORIO MOREIRA FRANCO**

Diretor-Executivo da Requerente	Diretor-Executivo da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF nº: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Delcimar Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GREGORIO MOREIRA FRANCO**, **Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/10/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 04/11/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237104** e o código CRC **0643039D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 25/10/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (8521577)** foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente do despacho DCBEN (9237107).

3. Encaminhe-se à DIRBEN, em atendimento ao item 4 do despacho DCBEN.

VERÔNICA BRITO DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo - CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO
Coordenação - Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 25/10/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9439915** e o código CRC **D1E638AE**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. **OBJETO:** Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022 e da INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022, que alteraram a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 24/10/2022. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e GREGORIO MOREIRA FRANCO, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2025 a partir da publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/10/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9442199** e o código CRC **C629A969**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 25/10/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Termo Aditivo.

1. Trata-se do Termo Aditivo DCBEN (9237104), referente a disponibilização do Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como segue Minuta de Extrato DCBEN (9237091).

2. Ciente do Despacho DCBEN (9237107) e assinado o Extrato DIRBEN (9442199).

3. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (9442199).

4. Após, encaminhe-se à DCBEN.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/10/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9442206** e o código CRC **1399A903**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 27/10/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Publicação.

1. Encaminhamos o **Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o Diário Oficial da União(DOU) do dia 31 de outubro de 2022, Seção 3.

2. Restitua-se para as demais providências.

ADAISE FERREIRA BRAGA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal

Documento assinado eletronicamente por **ADAISE FERREIRA BRAGA**, **Chefe de Serviço de Publicidade Legal**, em 27/10/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9464927** e o código CRC **ACDF9898**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 01/11/2022

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Publicação.

1. Ciente do despacho (9464927).

2. Restitua-se, de ordem, à DCBEN para ciência da publicação.

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ

Assessora da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/11/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9514922** e o código CRC **2F47DFC8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 9514922

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO: Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022 e da INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022, que alteraram a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e GREGORIO MOREIRA FRANCO, Diretores. VIGÊNCIA: até 22/05/2025 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2022 - UASG 512006

Nº Processo: 35014.280311/2022-91.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS.
Contratado: 03.658.432/0001-82 - GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE. Objeto: O presente convênio tem por objeto promover a execução, por intermédio da geap autogestão, dos exames médicos periódicos, a que se refere o art. 206-a da lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores do instituto nacional do seguro social (inss), em consonância com o plano de trabalho e o termo de referência, que integram o presente instrumento.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 26/10/2022 a 26/10/2023. Valor Total: R$ 8.594.775,92. Data de Assinatura: 26/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2021 - UASG 510677

Número do Contrato: 79/2012.
Nº Processo: 35448.000159/2012-00.
Dispensa. Nº 9/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 609.966.175-15 - ZAMIRA CARMEN ROCHA BARRETO BARBOZA. Objeto: Prorrogação do contrato administrativo 79/2012, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/12/2021 e final 16/12/2022. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 248.539,20. Data de Assinatura: 15/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 15/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 510677

Número do Contrato: 22/2017.
Nº Processo: 35001.001064/2014-14.
Dispensa. Nº 1/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 03.692.424/0001-52 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 39/2016, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/10/2022 até 25/10/2023, na forma do §4o do artigo 57 da lei nº 8.666/1993, alterada pela lei nº 9.648/1998.. Vigência: 25/10/2022 a 25/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 240.000,00. Data de Assinatura: 25/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 510677

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 35226.001217/2019-95.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE. Contratado: 11.703.484/0001-51 - RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato numero 6/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/11/2022 a 26/11/2023.. Vigência: 26/11/2022 a 26/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 71.280,00. Data de Assinatura: 20/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/10/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022 - UASG 510677

Nº Processo: 35014125353202180. Objeto: Contratação dos serviços de segurança e vigilância patrimonial a serem executados nas dependências das unidades vinculadas às Gerências Executivas em RECIFE, CARUARU, GARANHUNS, PETROLINA e unidades vinculadas. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 31/10/2022 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 16h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300 , Sala 101,, Santo Antonio - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/510677-5-00081-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RUBENS CARVALHO SANTOS FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/10/2022) 510677-57202-2022NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 14/2022 - UASG 510678. Processo nº 35014.038271/2022-87. Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022. Órgão Gestor da Ata: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Fornecedor: 26.574.036/0001-72. Fornecedor: WA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Registro de preços para a eventual prestação de serviço de elaboração de laudos técnicos de insalubridade nas Agências da Previdência Social, especificadas nos Grupos 02 e 04 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, para atender às Gerências Executivas do INSS, vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2022 e Decretos nºs 7892/2013 e 10.024/2019. Vigência da Ata: 26/10/2022 a 26/10/2023. Valor total da Ata: R$ 24.016,00. Data de assinatura da Ata: 26/10/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2022 - UASG 510678

Nº Processo: 35014.459436/2021-70.
Pregão Nº 16/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE.
Contratado: 23.109.017/0001-87 - WELLINGTON LEANDRO BARBOSA DA SILVA. Objeto: Aquisição de equipamentos como meios auxiliares de locomoção, acessórios, e outros recursos de tecnologia assistiva que não ensejam responsabilidade técnica e não são produzidos sob medida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/10/2022 a 27/10/2023. Valor Total: R$ 12.409,00. Data de Assinatura: 26/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2022 - UASG 510678

Número do Contrato: 33/2019.
Nº Processo: 35087.000324/2019-38.
Pregão. Nº 2/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE. Contratado: 06.021.988/0001-51 - POLO AR CONDICIONADO SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses, para que passe a vigorar no período de 31/10/2022 a 31/10/2023, conforme disposto na cláusula segunda do contrato nº 33/2019, podendo ser novamente prorrogado na forma do artigo 57, inciso ii da lei nº 8.666/93.. Vigência: 31/10/2022 a 31/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 90.033,23. Data de Assinatura: 18/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2022 publicado no D.O de 2022-09-28, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 18.464.991,96. Leia-se: Valor Total: R$ 2.863.269,44.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00002/2022 publicado no D.O de 2022-09-28, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 2.863.269,44. Leia-se: Valor Total: R$ 41.955.311,44.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.102704/2022-65.
Pregão Nº 30/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 78.533.312/0001-58 - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de auxiliar administrativo e recepcionista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital, para as unidades vinculadas à Superintendência Regional I do INSS - Grupo 02 (Interior) - itens 04 a 20.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/11/2022 a 14/11/2023. Valor Total: R$ 1.427.640,96. Data de Assinatura: 27/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2021 - UASG 510178

Número do Contrato: 2732/2018.
Nº Processo: 37357.000053/2018-38.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I. Contratado: 24.879.274/0001-60 - SHIMIZU, ALONSO & CIA LTDA.. Objeto: Reajuste do valor de locação do imóvel onde se encontra instalada a GEX Marília/SP, com base na variação acumulada do IGP-M. Novo valor mensal. R$ 65.403,96. Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 784.847,52. Data de Assinatura: 27/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2022

Trata-se de publicação do resultado dos julgamento das propostas e documentações apresentadas, sendo as mesmas em conformidade com o solicitado no Edital supracitado, homologando-se os resultados em favor das empresas: a) Wellington Leandro Barbosa da Silva - CNPJ: 23.109.017/0001-87 - Itens 1;2 e 3 - b) Laboratório de Protese e Ortese Ltda - CNPJ: 01.103.144/0001-36 - Itens 3;5;7;9 a 13; 15 a 27; 29 a 45; 49;50 e 52 - b) Maria do Carmo da Cunha de Souza - CNPJ: 14.102.000/0001-07 - Itnes 6;9. Maiores Informações no sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br.

LEONARDO DE PADUA GONÇALVES
Coordenador COFL SRII Substituto

(SIDEC - 27/10/2022) 510180-57202-2022NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 35014.348118/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a elaboração de Registro Formal de Preços para a contratação de serviços de ortetização e protetização não implantável, bem como preparação, adaptação e treinamento dos segurados ao uso destes aparelhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

FLAVIO GOBETTI SUZUKI
Pregoeiro

(SIDEC - 27/10/2022) 510181-57202-2022NE000001

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4/2022

PROCESSO Nº: 35263.000170/2019-04. OBJETO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019, de locação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, situado na Rua João Bordim, nº 497, Porto Lucena/RS, visando prorrogação e reajuste do valor locativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93; Subitem 9.2.6 do Acórdão nº 170/2005 - TCU - Plenário; Item 3.3.3, Subseção 3.3, seção 3, Capítulo IV, Parte I do Manual de Engenharia e Patrimônio. LOCADOR: CNPJ nº 29.979.036/1162-89 - Superintendência Regional Sul - INSS. LOCATÁRIO: CNPJ nº 87.613.659/0001-00 - Município de Porto Lucena/RS. VALOR MENSAL: R$ 2.626,32 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) . VALOR ANUAL: R$31.515,84 (trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/10/2022 e término em 31/10/2023. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022.

Publicação DOU 206 de 31/10/2022 (9843355) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 804

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2022 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 208

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. OBJETO: Inclusão da nova operação de crédito denominada como Cartão Consignado de Benefícios, em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022 e da INSS/PRES nº 137, de 14 de setembro de 2022, que alteraram a Instrução Normativa PRES/INSS nº28/2008 e da Portaria nº 1.033, de 05 de julho de 2022, para operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: EDSON AKIO YAMADA, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA e GREGORIO MOREIRA FRANCO, Diretores. VIGÊNCIA: até 22/05/2025 a partir da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 498/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **Publicação - Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, informamos a **publicação no DOU nº 206, seção 3, fl. 208, de 31/10/2022** conforme anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** assinado eletronicamente com vigência até 22/05/2025, a partir da publicação do acordo originário em 22/05/2020.

3. A comunicação com a Dataprev se dará pelo Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência informada no item 2. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Termo Aditivo (SEI nº 9237104).
II - Extrato de Acordo (SEI nº 9442199).
II - Publicação DOU (SEI nº 9843355).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/12/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9843386** e o código CRC **DA2BFCA1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 9843386

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 499/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais entre o INSS e a acordante, conforme **publicação no DOU nº 206, seção 3, fl. 208, de 31/10/2022** em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 9843355)
II - Termo Aditivo (SEI nº 9237104)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/12/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9843390** e o código CRC **15DE6320**.

Data de Envio:
01/12/2022 17:30:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 498/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9843386.html
Publicacao_9843355_DOU_MERCANTIL.pdf
Extrato._9442199.html
Termo_Aditivo_9237104.html

Data de Envio:
01/12/2022 17:31:07

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 499/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9843390.html
Publicacao_9843355_DOU_MERCANTIL.pdf
Termo_Aditivo_9237104.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 23/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail

<*acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF - NUP 35014.XXXXX/XXXX-XX**".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10220650** e o código CRC **FC49B85E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10220650

Data de Envio:
09/01/2023 16:19:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 23/2023 - ADITIVO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10220650.html

OFÍCIO N.º 4110/2023 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Belo Horizonte/MG, 08 de Fevereiro de 2023.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica – Empréstimo Consignado – Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N 138/2022**

Processo: **35000.001023/2018-53**

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em **Rua Rio de Janeiro, 654 – 9º Andar – Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912**, por seus representantes abaixo designados, conforme artigo 29 do Estatuto Social desta Instituição, manifesta sua anuência em firmar o TERMO ADITIVO AO **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, de acordo com a Instrução Normativa 138.

Na oportunidade, informamos os nomes dos dirigentes, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	Diretor Executivo
Felipe Lopes Boff	001.484.930-50	Diretor Executivo

Indicamos nome da testemunha que assinará o referido Termo Aditivo:

NOME	RG	CPF	E-MAIL
Delcimar Rodrigues	M4-138.489	546.467.406-30	delcimar.rodrigues@mercantil.com.br

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz
Diretor Executivo

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300036162	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2253773661

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

14 OUTUBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/528.124-4	MGN2253773661	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

1 - DATA, HORA E LOCAL: reunião realizada no dia 10 do mês de agosto de 2022, às 10h30min, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente na sede social do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680 - 6º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e por meio da plataforma *Webex*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: os Conselheiros de Administração do Banco foram devidamente convocados pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. **Participação dos Conselheiros:** Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, Leonardo Ferreira Antunes, Clarissa Nogueira de Araújo e Daniel Henrique Alves da Silva.

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo; Secretário: Sr. André Luiz Figueiredo Brasil.

4 - ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias: (i) a eleição de novo Diretor do Banco; (ii) a consolidação da Diretoria e respectivas designações de atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e (iii) a autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para implementação das deliberações tomadas.

5 - DELIBERAÇÕES: instalada a reunião, após a análise e apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**, por:

5.1. Preenchendo as condições previstas no art. 147 da Lei 6.404/76 e da Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional, eleger o Sr. **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80, no cargo de **Diretor** do Banco, para um mandato unificado até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, ressaltando que a sua posse no novo mandato fica condicionada à aprovação pelo Bacen. O novo diretor ficará responsável: (i) pela contratação de correspondentes– Res. nº 4935; (ii) pela carteira comercial – Res. nº 2212; e (iii) distribuição de quotas de fundos de investimento aberto ou de captação de ordens pulverizadas de vendas de ações – ICVM 424.

5.2 Em razão das deliberações acima, a composição da Diretoria e as respectivas responsabilidades, cujo mandato unificado é até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2024 (continuando no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme art. 15 do Estatuto Social e art. 150, §4º, da Lei 6.404/76), passa a ser conforme o que segue, ressaltando que as respectivas posses no novo mandato estão condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil, sendo que todos os Diretores do Banco abaixo qualificados possuem endereço profissional na Rua Rio de Janeiro, n. 654, Bairro Centro, Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-912:

(i) Sr. **Luiz Henrique Andrade de Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. nº M-1.049.011 - SSPMG e CPF nº 301.127.376-68, no cargo de **Diretor-Presidente**;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(ii) Sr. **Gustavo Henrique Diniz de Araújo**, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº MG-16.519.077–SSPMG, CPF n. 087.458.676-31, no cargo de **Diretor Vice-Presidente Executivo (CEO)**;

(iii) Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/II RS, e inscrito no CPF/MF nº 591.424.050-68, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(iv) Sr. **Felipe Lopes Boff**, brasileiro, casado, cientista de computadores, C.I. nº 8082313878 – SJS/II RS e CPF nº 001.484.930-50, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Produtos, Tecnologia e Serviços** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(v) Sr. **Bruno Pinto Simão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade de nº 29919833, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o no 311.454.908-08, no cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com as funções e responsabilidades da **Vice-Presidência de Clientes, Crescimento e *Marketing*** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(vi) Sra. **Carolina Marinho do Vale Duarte**, brasileira, casada, advogada, CI nº MG-5451879 - SSP/MG, CPF nº 027.020.046-01, no cargo de **Diretora Executiva**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva Jurídica, de Ouvidoria, Crédito e Governança Corporativa** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(vii) Sr. **Gregório Moreira Franco**, brasileiro, união estável, contador, portador da cédula de identidade nº 22.880.022-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 157.953.138-58, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Controladoria** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(viii) Sr. **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, brasileiro, solteiro, bancário, C.I. nº M-6.806.367 - SSPMG e CPF nº 827.640.346-87, no cargo de **Diretor Executivo**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Executiva de Operações e Eficiência em Processos** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

(ix) Sr. **Valci Braga Rezende**, brasileiro, casado, bancário, C.I. nº M-752.448 – SSPMG e CPF nº 314.767.756-72, no cargo de **Diretor Executivo**;

(x) Sra. **Mariana Machado de Araújo de Souza Lima**, brasileira, casada, administradora de empresas, C.I. nº MG-8.224.133 – SSPMG e CPF nº 008.267.276-89, no cargo de **Diretora**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria de Riscos e *Compliance*** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(xi) Sr. **Ricardo Vieira Santiago**, brasileiro, união estável, bancário, C.I. nº MG 2086603 - SSP/MG, CPF nº 537.098.376-34, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Comercial PJ**; e

(xii) Sr. **Anderson Adeílson de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, C.I. nº MG-7.950.715/SSPMG, CPF nº 040.843.386-80, no cargo de **Diretor**, com as funções e responsabilidades da **Diretoria Comercial** e cujas atribuições e responsabilidades específicas junto ao Banco Central do Brasil (Unicad) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encontram-se detalhadas no Anexo I.

5.3. Ato contínuo, fica a administração do Banco autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

6 – ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 10 de agosto de 2022. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: André Luiz Figueiredo Brasil. **Presença e voto por meio digital:** Leonardo Ferreira Antunes e Clarissa Nogueira de Araújo. **Presença e voto no local:** Marco Antônio Andrade de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil, Mauricio de Faria Araújo, Luiz Henrique Andrade de Araújo, Gustavo Henrique Diniz de Araújo e Daniel Henrique Alves da Silva.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Luiz Henrique Andrade de Araújo Diretor-Presidente	Gustavo Henrique Diniz de Araújo Diretor Vice-Presidente Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo I à ata de Reunião do Conselho de Administração
do Banco Mercantil do Brasil S.A., realizada em 10 de agosto de 2022

Área de Responsabilidade	Descrição	Diretor Responsável
Responsável pelo SCR – Circ. 3.870	**CIRC. N° 3.870/2017** Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.	Gregório Franco
responsável pela elaboração e remessa (SVR) – Resolução BCB nº 98	**RES. Nº 98/2021** Dispõe sobre o Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas a valores a devolver a pessoas naturais e jurídicas.	Gregório Franco
Responsável pela contabilidade – Res. 4.924/ Res. BCB 120	**RES. 4.924/2021/ RES.BCB 120/2021** Dispõe sobre os princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Gregório Franco
responsável pela área de arrendamento mercantil – Res. CMN 4.977	**RES. Nº 4.977/2021** Disciplina as operações de arrendamento mercantil com o tratamento tributário previsto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974.	Gregório Franco
responsável pelo limite máx.aplic.Ativo Permanente – Res. 4.957	**RES. CMN Nº 4.957/2021** Estabelece limite máximo para a aplicação de recursos no Ativo Permanente.	Gregório Franco
responsável por acordos para compensação no SFN - Res. n° 3263	**RES. N° 3263/2005** Altera e consolida a regulamentação relativa aos acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Paulino Ramos
responsável por operações empréstimos e troca de títulos - Res. n° 3197	**RES. N° 3197/2004** Dispõem sobre a realização de operações de troca e empréstimo de títulos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável por emissão, distribuição ou negociação do COE - Res. n° 4.263/2013	**RES. N° 4.263/2013** Dispõe sobre as condições de emissão de Certificado de Operações Estruturadas (COE) pelas instituições financeiras que especifica.	Paulino Ramos
responsável por assuntos SPB ou Cta de Liquidação– Res. BCB 105	**RES. BCB 105/2021** Aprova o Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), da conta Reservas Bancárias e da Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável por operações compromissadas – Res. 3339	**RES. 3339/2006** Altera e consolida as normas que disciplinam as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa.	Paulino Ramos
responsável pelas operações swap - Res. n° 3.505	**RES. N° 3.505/2007** Dispõe sobre a realização, no País, de operações de derivativos no mercado de balcão pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável por assuntos do Selic – Res. BCB 55	**RES. BCB 55/2021** Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).	Paulino Ramos
responsável pelas questões relacionadas participação no Pix – IN 203	**IN 203/2021** Estabelece os procedimentos necessários para adesão ao PIX.	Paulino Ramos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

responsável por participação SPI e Conta PI – Res. BCB n° 195 e IN BCB 243	**RES. BCB n° 195** Aprova o Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI). **IN BCB 243** Divulga procedimentos a serem observados para participação direta no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), para a abertura da Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) e define os limites máximos de tempo para validação e para liquidação das ordens de pagamentos instantâneos, de que trata o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022.	Paulino Ramos
responsável pela implementação e cumprimento das normas relacionadas à atividade de agente autônomo de investimentos, de administração de carteiras de valores mobiliários –Res CVM n° 16 responsável pela atividade de agente autônomo de investimentos - Res. n° 2838/2001	**RES CVM N° 16** (que revogou a ICVM 497) Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento e revoga a Instrução CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, a Instrução CVM nº 515, de 29 de dezembro de 2011, e a Instrução CVM nº 610, de 5 de agosto de 2019. **RES. N° 2838/2001** Dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento.	Paulino Ramos
responsável por Relações com Investidores - ICVM 480/2009	**ICVM 480/2009** Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.	Paulino Ramos
responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução CVM nº 35, art. 5º, I (que revogou ICVM nº 505/2011)	**RES. CVM Nº 35/2021** (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Paulino Ramos
responsável pelas operações no mercado de câmbio -Res. n° 3.568	**RES. N° 3.568/2008** Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.	Paulino Ramos
responsável por política de segurança cibernética – Res. 4893/ Res. BCB 85	**RES. N° 4893/2021 / RES. BCB 85/2021** Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Felipe Boff
responsável pelas contas de depósitos - Res. 4753	**RES. 4753/2019** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos.	Felipe Boff
responsável por autorização e cancelamento de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Res. CMN nº 4790	**RES. CMN Nº 4790/2020** Dispõe sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário.	Felipe Boff
responsável por testes homologação arranjo de pagamento – Res. 4734/ Circ.3952	**RES. N° 4734/2019/ CIRC.3952/2019** Dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado	Felipe Boff

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

	em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.	
responsável por contas de pagamento –Res. BCB nº 96	**RES. Nº 96/2021** (que revogou a CIRC. N° 3680/2013) Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.	Felipe Boff
responsável por questões do arranjo de pagamento - Res. BCB 150	**RES. BCB 150/2021** Consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.	Felipe Boff
responsável por compartilhamento Open Banking - Res. Conj.1	**RES. CONJ.1/2020** Dispõe sobre a implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).	Felipe Boff
responsável partic. Sandbox Regulatório-Res.4865/Res.BCB 29.	**RES. N° 4865/RES.BCB 29/2020** Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.	Felipe Boff
responsável por cadastro clientes do SFN - CCS – Res.BCB 179	**RES. BCB 179/2022** (que revogou a CIRC. Nº 3347/2007) Dispõe sobre a constituição, no Banco Central do Brasil, do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).	Felipe Boff
responsável pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Res. CVM 30 (que revogou a ICVM 539)	**RES. CVM 30/2021** (que revogou a ICVM 539) Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.	Felipe Boff
responsável por Conta de Depósitos – Res. BCB 51	**RES. BCB Nº 51** Estabelece procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta.	Felipe Boff
responsável por atualização de dados no UNICAD – Res. BCB 209	**RES. BCB N° 209** Dispõe sobre o Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).	Carolina Duarte
responsável pelo fornecimento de informações - Circ. 3.504	**CIRC. N° 3.504/2010** Dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras previstas em normas legais e regulamentares. Tais normas legais e regulamentares não estão descritas nesta circular, pelo que se pretende ser uma responsabilidade residual de prestação de informações.	Carolina Duarte
responsável pelos registros de garantias s/ veículos/imóveis - Res. 4088	**RES. N° 4088/2012** Dispõe sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativos a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil.	Carolina Duarte
responsável por carteira de crédito imobiliário - Res. 2212	**RES. N° 2212/1995** Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Carolina Duarte
responsável pela Ouvidoria – Res. 4.860	**RES. N° 4.860/2020** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Carolina Duarte

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

responsável pelo Sistema RDR – Res. BCB 222.	**RES. BCB Nº 222/2022** (que revogou a CIRC. Nº 3729/2014) Dispõe sobre o tratamento de registro de reclamações no âmbito do Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR).	Carolina Duarte
responsável pela Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários – Res. CVM 43/2021	**RES. Nº 43/2021** (que revogou a ICVM 529/2012) Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.	Carolina Duarte
responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 33/2021	**RES. CVM Nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Carolina Duarte
responsável pela área de crédito rural - Res. 4883	**RES. Nº 4.883/2020** Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural.	Carolina Duarte
responsável operações meios circulantes - Res. BCB n° 194 e 223	**RES. BCB Nº 194** Estabelece regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante pela instituição Custodiante e instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação. **RES. BCB Nº 223** Dispõe sobre a retenção, pelas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante, detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade e revoga as normas que especifica.	Uelquesneurian
responsável pela carteira comercial- Res. n° 2212	**RES. N° 2212/1995** Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.099, de 17.08.94, e 2.122, de 30.11.94.	Anderson de Oliveira
responsável pela atividade de distribuição de quotas de fundos de investimento aberto ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações - art. 1º, § 1º, II da ICVM 424/2005	**ICVM 424/200** Dispõe sobre o cadastramento de bancos comerciais, bancos múltiplos sem carteira de investimento na CVM, da Caixa Econômica Federal e das cooperativas de crédito, como condição para o exercício das atividades que menciona – Revoga a Instrução CVM nº 417, de 31 de março de 2005. **art. 1º, § 1º, II -** indicação de diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento aberto, ou de captação de ordens pulverizadas de venda de ações.	Anderson de Oliveira
responsável pela contratação de correspondentes– Res. nº 4935	**RES. Nº 4.935** (que revogou a 3954/2011) Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Anderson de Oliveira
responsável por operações de cessão de créditos - Res. n° 3998	**RES. N° 3998/2011** Dispõe sobre o registro de operações de cessão de créditos e de arrendamento mercantil em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.	Paulino Ramos
responsável p/ política relacionamento com clientes – Res. 4949	**RES. CMN Nº 4949/2021** (que revogou a RES 4539/2016) Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços.	Bruno Simão

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

responsável por estrutura de gerenciamento de capital – Res. n° 4557- art. 47	**RES. N° 4557/2017** - art. 47 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. **Art.47** - A instituição deve indicar diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital.	Mariana Araújo
responsável pela divulgação de informações requerimentos prudenciais - Res. n° 4557- art 56-A	**RES. N° 4557/2017 –** art. 56-A Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. **Art.56A** - A instituição deve indicar diretor responsável pela divulgação de informações nos termos do art. 56.	Mariana Araújo
responsável por gerenciamento de risco – CRO - Res. n° 4557- art 44	**RES. N° 4557/2017** – art. 44 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. **Art.44** - A instituição deve indicar diretor para gerenciamento de riscos (CRO) responsável pela unidade específica de que trata o art. 43.	Mariana Araújo
responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos - Res. n° 4557- art 62	**RES. N° 4557/2017** – art. 62 Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. **Art. 62.** As instituições mencionadas no art. 3º devem designar perante o Banco Central do Brasil diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos. Parágrafo único. Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as que configurem conflito de interesses	Mariana Araújo
responsável por requerimento mínimo para a razão de alavancagem – Res. n° 4615	**RES. N° 4615/2017** Dispõe sobre o requerimento mínimo para a Razão de Alavancagem (RA) e as condições para seu cumprimento.	Mariana Araújo
responsável p/apuração e remessa inf. RWA - – Res. BCB 100	**RES. BCB 100/2021** (que revogou a RES Nº 4193/2013) Consolida os procedimentos para a remessa de informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e às parcelas relativas ao risco de mercado dos ativos ponderados pelo risco (RWA).	Mariana Araújo
responsável por apuração limites e padrões mínimos - Res. BCB 69	**RES. BCB 69/2021**Altera e consolida os procedimentos para a remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões regulamentares que especifica.	Mariana Araújo
responsável por gerenciamento de risco – Circ. 3681	**CIRC. N° 3681/2013** Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento de limites máximos de exposição – Res.4677	**RES. N° 4677/2018** Estabelece limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento da PRSA - Res. n° 4.327	**RES. N° 4.327/2014** Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

responsável por prevenção à lavagem de dinheiro - Circ. 3.978	**CIRC. N° 3.978/2020** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas – Resolução CVM nº 50/2021 (que revogou a ICVM nº 617/2019)	**RES. CVM Nº 50/2021 (**que revogou a ICVM nº 617/2019) Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.	Mariana Araújo
responsável pelo plano de recuperação - Res. 4.502	**RES. Nº 4.502/2016** Estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo
responsável por supervisão das regras, procedimentos e controles internos - **Resolução CVM nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543)	**Resolução CVM nº 33/2021** (que revogou a ICVM nº 543) Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.	Mariana Araújo
responsável pela supervisão e controles internos - Resolução CVM nº 35/2021, art.5º, II (que revogou ICVM nº 505/2011)	**RES. CVM Nº 35/2021** (que revogou ICVM nº 505/2011) Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.	Mariana Araújo
responsável pelo cumprimento dos aspectos relacionados à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) – Res. 4945 – art. 5º responsável pela política de responsabilidade social, ambiental e climática – Res. 151 – art. 5º	**RES. Nº 4.945** (que entrará em vigor em 01/07/2022) Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade. **RES. Nº 151** (que entrará em vigor em 01/07/2022) Dispõe sobre a remessa de informações relativas a riscos sociais, ambientais e climáticos de que tratam a Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, e a Resolução nº 4.945, de 15 de setembro de 2021.	Mariana Araújo
responsável pelos sistemas de controles internos - Res. CMN 4.968	**RES. CMN 4.968/2021** (entrará em vigor em 01/01/2023) Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Mariana Araújo
responsável p/ remessa exp. risco liquidez (LCR) - Res. BCB 207	**RES. BCB N° 207/2022** Consolida e altera atos normativos referentes à remessa de informações sobre o controle da exposição ao risco de liquidez e sobre o indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR).	Mariana Araújo

***

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/528.124-4	MGN2253773661	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Documento de Identidade do eleito para o cargo de Diretor do Banco Mercantil do Brasil S.A, Sr. Anderson Adeílson de Oliveira - 01 (uma) página.

2. Ofício do Banco Central do Brasil nº 26.104/2022–BCB/Deorf/GTBHO (03/10/2022) - Ref.: processo 213438, homologando a eleição da Diretoria do Banco Mercantil do Brasil S.A.- 2 (duas) páginas

3. “Anexo I” à ata de RCA do dia 10/08/22 – 6 (seis) páginas.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

_____

LARISSA ARAÚJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/528.124-4	MGN2253773661	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.093636/2022-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26.104/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000213438

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

À
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Paulino Ramos Rodrigues - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração de 27 de julho de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração de 10 de agosto de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira- Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Presidente
311.454.908-08	Bruno Pinto Simao	Diretor Vice-Presidente
001.484.930-50	Felipe Lopes Boff	Diretor Vice-Presidente
087.458.676-31	Gustavo Henrique Diniz de Araújo	Vice-presidente Executivo
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Vice-Presidente
027.020.046-01	Carolina Marinho do Vale Duarte	Diretor Executivo
157.953.138-58	Gregorio Moreira Franco	Diretor Executivo
827.640.346-87	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	Diretor Executivo
314.767.756-72	Valci Braga Rezende	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
008.267.276-89	Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	Diretor

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

537.098.376-34	Ricardo Vieira Santiago	Diretor

b) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
005.273.616-40	Glaydson Ferreira Cardoso	Membro Qualificado
311.619.016-04	Lauro Wilson da Silva	Membro
041.548.876-10	Leonardo Ferreira Antunes	Membro
204.099.156-53	Wagner Ricco	Membro

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

3. Anotamos o remanejamento dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a AGO/2024, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de julho de 2022, cuja posse ocorreu em 1º de julho de 2022:

CPF	Nome	Cargo
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Secretário
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Presidente
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Vice-Presidente

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Romeu Eugênio de Lima
Coordenador

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/528.124-4	MGN2253773661	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 22/528.124-4 em 14/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9649755, em 20/10/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte. quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2022, às 17:05 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/528.124-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9649755 em 20/10/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 225281244 - 14/10/2022. Autenticação: F9DB7EBD5612BAEBA3E421CD915CF2811043CDCE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/528.124-4 e o código de segurança fFfi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300036162	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2248629129

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE
Local

14 JANEIRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/024.484-7	MGN2248629129	17/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
Ofício homologação capital social BACEN (10551977) SEI 35000.001023/2018-53 / MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 17.184.037/0001-10
NIRE 31300036162

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2021

1 - DATA, HORA E LOCAL: reunião realizada aos 9 dias do mês de dezembro de 2021, às 10h00min, de modo parcialmente digital, sendo presencialmente na sede social do Banco Mercantil do Brasil S.A. ("Banco"), na Rua Rio de Janeiro, nº 654/680 - 6º andar, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e por meio da plataforma *Webex*, conforme instruções de acesso disponibilizadas aos Conselheiros de Administração.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: devidamente convocados os Conselheiros de Administração do Banco, por meio eletrônico, pelo Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo, presidente do Conselho de Administração, conforme previsto pelo art. 20 do Estatuto Social do Banco. Participação dos Conselheiros: Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Lauro Wilson da Silva, Gustavo Henrique Diniz de Araújo, André Luiz Figueiredo Brasil e Clarissa Nogueira de Araújo**.** Ainda, participou da reunião como convidado o Sr. Luiz Carlos Araújo.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: Sr. José Ribeiro Vianna Neto.

4 - ORDEM DO DIA: constam da ordem do dia as seguintes matérias: **(i)** o aumento de capital social do Banco, dentro do limite de capital autorizado, mediante a capitalização de parcela dos valores disponíveis na reserva de lucros estatutária para aumento de capital, sem emissão de novas ações e com alteração no valor nominal das ações; e **(ii)** a autorização para que a administração do Banco pratique os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas.

5 - APRESENTAÇÕES: O Sr. Luiz Carlos Araújo realizou apresentação sobre o tema "Capitalização de Reserva" e prestou os esclarecimentos aos membros participantes da reunião.

6 - DELIBERAÇÕES: instalada a reunião, após a análise e apreciação das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, **por unanimidade**, por:

6.1 Aprovar, condicionado à homologação prévia pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado constante no §1º, do art. 5º do Estatuto Social do Banco, mediante a capitalização de parcela da reserva de lucros estatutária para aumento de capital, no valor de R$ 104.831.580,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais), sem a emissão de novas ações. Com a alteração, o capital social passará de R$ 492.708.426,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais) para R$ 597.540.006,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, quinhentos e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

quarenta mil e seis reais) e o valor nominal das ações passará de R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

Aumento de Capital		
	Situação Atual	**Situação Pós Aumento**
Capital Social Total	R$ 492.708.426,00	R$ 597.540.006,00
Número Total de Ações	104.831.580	104.831.580
Valor Nominal	R$ 4,70	R$ 5,70

6.1.2 Aprovar, em consequência do aumento do capital social mencionado no item 6.1 acima, a recomendação de alteração art. 4º do Estatuto Social do Banco pela Assembleia Geral, de modo que a cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"CAPÍTULO II*
> *Capital Social*
>
> *Art. 4º - O capital social é de R$ 597.540.006,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta mil e seis reais), dividido em 104.831.580 (cento e quatro milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta) ações escriturais, sendo 65.155.744 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 39.675.836 (trinta e nove milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) cada uma."*

6.2 Ato contínuo, fica a administração do Banco autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos e cumprir as formalidades necessárias, nos termos de condições aqui previstos.

7 – ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se esta ata em forma de sumário que, após lida e aprovada, vai por todos os conselheiros de administração presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 9 de dezembro de 2021. **Mesa:** Presidente: Marco Antônio Andrade de Araújo. Secretário: José Ribeiro Vianna Neto. **Presença e voto por meio digital**: Gustavo Henrique Diniz de Araújo e Clarissa Nogueira de Araújo. **Presença e voto por meio físico**: Marco Antônio Andrade de Araújo, Mauricio de Faria Araújo, José Ribeiro Vianna Neto, Lauro Wilson da Silva, e André Luiz Figueiredo Brasil.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Gustavo Henrique Diniz de Araújo
Vice-Presidente Executivo

Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/024.484-7	MGN2248629129	17/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LARISSA ARAÚJO COSTA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 156.776, expedida em 01/12/2014, inscrito no CPF nº 095.565.356-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 544/2022–BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 0000202626, datado em 10/01/2022, homologando a alteração do capital social do Banco Mercantil do Brasil S.A. – 1 (uma) página.

Belo Horizonte, 26/01/2022.

_____

LARISSA ARAÚJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/024.484-7	MGN2248629129	17/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
Ofício homologação capital social BACEN (10551977) SEI 35000.001023/2018-53 / MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.001475/2022-33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 544/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000202626

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Paulino Ramos Rodrigues - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de dezembro de 2021:

a) alteração do capital para R$597.540.006,00

2. Deverá essa sociedade, na próxima assembleia geral que realizar, atualizar o artigo do estatuto referente ao valor do capital social.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/024.484-7	MGN2248629129	17/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
Ofício homologação capital social BACEN (10551977) SEI 35000.001023/2018-53 / MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 22/024.484-7 em 17/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9063948, em 27/01/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.565.356-83	LARISSA ARAUJO COSTA

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2022, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/024.484-7.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9063948 em 27/01/2022 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 220244847 - 17/01/2022. Autenticação: FEE6C0C2C23780AB7ED0B1BBEE1AA97A94E9D88A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/024.484-7 e o código de segurança iknJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **FELIPE LOPES BOFF**, brasileiro, casado, Cientista de Computadores , com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, portador do documento de identificação civil n.º 8082313878 – SJS/II RS e do CPF/ME n.º 001.484.930-50, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Felipe L. Boff 9 de Fevereiro de 2023 11:03 GMT+7)

FELIPE LOPES BOFF
Diretor Vice-Presidente

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Felipe Boff

Relatório de auditoria final 2023-02-09

Criado em:	2023-02-08
Por:	Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAkMrGWf7DiWrXsHtE0vSXA28AdA2o6yTV

Histórico de "AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Felipe Boff"

Documento criado por Gestão Contratos Compras (contratos.grupomb@mercantil.com.br)
2023-02-08 - 11:31:33 GMT

Documento enviado por email para TC (tatiane.canedo@mercantil.com.br) para aprovação
2023-02-08 - 11:32:03 GMT

Documento aprovado por TC (tatiane.canedo@mercantil.com.br)
Data da aprovação: 2023-02-08 - 16:42:58 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para felipe.boff@mercantil.com.br para assinatura
2023-02-08 - 16:42:59 GMT

Email visualizado por felipe.boff@mercantil.com.br
2023-02-09 - 4:01:28 GMT

O signatário felipe.boff@mercantil.com.br inseriu o nome Felipe L. Boff ao assinar
2023-02-09 - 4:02:59 GMT

Documento assinado eletronicamente por Felipe L. Boff (felipe.boff@mercantil.com.br)
Data da assinatura: 2023-02-09 - 4:03:01 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.
2023-02-09 - 4:03:01 GMT

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, economista, , com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, nº 654, na Cidade de Belo Horizonte, MG, portador do documento de identificação civil n.º M6806367 SSP/MG e do CPF/ME n.º 827.640.346-87, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 03 de fevereiro de 2023.

URAlmeida
URAlmeida (8 de Fevereiro de 2023 17:30 GMT-3)

Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Diretor Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
CNPJ: 17.184.037/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:40 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2023.
Código de controle da certidão: **E56B.B941.5E07.70A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 15/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062013766.01-45	CNPJ/CPF: 17.184.037/0001-10	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO: 654
COMPLEMENTO: ANEXO 680 ANDAR 6,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160912
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
062013766.01-45	01.000191007-34	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000191008-15	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000191009-98	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000185803-33	Exigibilidade Suspensa
062013766.01-45	01.000187111-95	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000226386-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000258031-30	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268800-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000343505-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000392831-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000398539-67	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000480855-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000510606-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000533009-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000537094-44	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 852

17.184.037/0001-10	01.000543506-95	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000551495-43	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000565439-62	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000589497-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000912203-68	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913889-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915112-65	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000916943-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917034-07	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917185-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000925618-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001125667-30	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001250677-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001293565-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001405585-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001435330-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001459023-56	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001773521-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001782671-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001870970-87	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002566998-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000207407-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000208493-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216820-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000252171-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268799-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268821-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313258-56	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000314508-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315713-77	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000514124-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000525860-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543512-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000667976-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000702120-64	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000756806-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915824-64	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 853

17.184.037/0001-10	01.000936170-95	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001291906-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002346122-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000189824-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216187-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000226385-29	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000244637-42	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000245042-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000249806-07	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000259363-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000312394-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313148-89	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000432240-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000454957-16	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000455597-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000476963-36	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000514712-89	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000554868-92	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000559370-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000560975-47	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000590871-94	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000627422-89	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000635383-24	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000643305-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000683960-81	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000911262-30	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000911327-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913924-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000916534-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917033-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917063-92	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000946450-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000957240-42	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000968722-82	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000974995-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001085691-18	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001407996-54	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 854

17.184.037/0001-10	01.001408042-75	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001412572-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000195372-70	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000196943-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000199595-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216826-72	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000245556-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268795-12	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268814-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268817-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000296708-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000304365-90	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000312396-40	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313260-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315726-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000338758-53	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000367263-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000408613-74	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000553523-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000571103-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000618091-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000646604-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000662513-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000706218-43	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000749854-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914148-12	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000919595-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000921174-80	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000921553-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000925453-25	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929688-97	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000945662-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001066781-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001398605-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001480033-79	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002646313-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000236212-63	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 855

17.184.037/0001-10	01.000268805-88	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000290027-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315697-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000326126-97	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000392818-07	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000395151-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000403419-40	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000419230-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000421327-79	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000427049-18	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000503366-63	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000525847-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543474-06	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000588806-99	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000618838-65	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000630912-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000641090-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000646555-29	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000662518-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913925-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914581-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915506-94	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000917032-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929717-66	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000937908-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001110535-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001159406-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001166915-63	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001412573-59	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001433931-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001870876-77	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002539886-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268791-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268809-01	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000301591-38	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000311227-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000356414-26	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 856

17.184.037/0001-10	01.000390408-26	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000408529-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000419397-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000453138-98	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000551857-52	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000617330-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000622425-61	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000655157-55	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000666619-17	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000769440-83	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914431-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929633-56	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929722-66	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000957935-91	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001059279-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001079896-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001080179-21	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001293566-36	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001308801-73	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001416141-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002539988-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000199445-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000251115-13	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268767-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268803-32	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000297113-29	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313265-00	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000315719-46	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000326447-93	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000343461-96	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000349193-23	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000349201-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000408528-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000422470-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000428505-15	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000522978-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000523990-93	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 857

17.184.037/0001-10	01.000543497-19	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000616246-49	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000647530-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000669289-05	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000749846-14	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000912117-84	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914207-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914331-32	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000914655-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000925485-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000929689-78	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000963291-98	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001080955-58	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001294740-35	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001362277-31	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001777187-39	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001778661-69	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.002314077-41	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000216192-45	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000243094-92	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268797-76	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000268816-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000289977-09	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000313243-70	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000326373-71	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000368279-57	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000387033-33	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000543467-44	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000554200-51	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913348-86	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000913923-80	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000915020-11	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000920180-66	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000926206-37	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000956734-72	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.000961680-54	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001124795-35	Exigibilidade Suspensa

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 858

17.184.037/0001-10	01.001368074-86	Exigibilidade Suspensa
17.184.037/0001-10	01.001420140-34	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000593791513

Certidão Tributos Estaduais (10551982) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 859

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AFCEFKJOML**
Documento/Certidão nº **22.268.908** Exercício: **2023**
Emissão em: **18/01/2023** Requerimento em: **12:21:31** Validade: **17/02/2023**

Nome: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**
CNPJ: **17.184.037.0001.10**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer
Existe(m) lancamento(s) com parcelamento em andamento
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa
Existe(m) lancamento(s) com suspensão judicial

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Certidão nº: 3711788/2023
Expedição: 26/01/2023, às 12:22:17
Validade: 25/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0129300-62.2003.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0135000-02.2007.5.03.0136 - TRT 03ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0038801-24.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0020156-32.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0151200-98.2002.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0160700-17.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
9818400-79.2002.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0012037-47.2017.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0010377-81.2019.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0004801-40.2008.5.17.0014 - TRT 17ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 10.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.184.037/0001-10

Razão Social: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A

Endereço: R RIO DE JANEIRO 680 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2023 a 28/02/2023

Certificação Número: 2023013010114995797255

Informação obtida em 07/02/2023 17:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:33:44 do dia 02/02/2023 , com validade até o dia 04/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VtwmBbm8pbV7q5CJHVmk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

```
ONSTA PARA A INSTITUICAO 17.184.037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
EN 05389/0001-BMB05230 CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS      01022023 13:
CAO PISP650                  CONSULTA CADASTRO                      MISP60
-------------------------------------------------------------------------
DU CGC BASICO INADIMPLENTE:

A  CREDOR                                                DT/HORA REGIST
   COMPL./ NOME DEVEDOR
-  ----------------------------------------------    ----------------

-  ------------------------------  ------------------------ Pag.: 001 ---
SEGUE                          F1=SOS                          F3=RETOR
NSACAO                      F5=PRIM. PAG.                     F12=ENCER
```

SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 865 Castro/PADIN (10551987)

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.184.037/0001-10**	DUNS®:	**89*****87**
Razão Social:	**BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**21/06/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/05/2023**
FGTS	Validade:	**28/02/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/06/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**15/02/2023**
Receita Municipal	Validade:	**17/02/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 953.996.316-87 Nome: VANESSA SILVEIRA AUAD MACEDO
Ass: _____

Consulta SICAF (10551988) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 866

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:01:25 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 86XF260123150125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**

CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:19:44 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: WF0D260123151944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:28:07 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 79C8260123152807

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2023 às 15:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.184.037/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D2.CD75.4D2B.8541 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - CNPJ (10551992) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 870

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2023 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 001.484.930-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D2.D0D9.7B67.4409 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa Felipe (10551993) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 871

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/01/2023 às 16:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 827.640.346-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63D2.D11E.3B31.A478 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Improbidade Administrativa - Uelques (10551994) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 872

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**
CPF/CNPJ: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:45:11 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: L3MB260123164511

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
CPF/CNPJ: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:48:07 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: R1T0260123164807

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares | Lista eleitoral | Emitir certidão negativa | Verificar certidão emitida

Operação efetuada!

Certidão

Voltar

Não é possível a emissão de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, pois o requerente possui contas julgadas irregulares por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

A seguir são apresentados os registros do requerente localizados na Lista de contas julgadas irregulares.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (telefone 0800-644-1500, Opção 1 - Ouvidoria; E-mail: ouvidoria@tcu.gov.br; Portal do TCU: aba "Fale conosco", neste endereço: http://portal.tcu.gov.br).

Lista de processos

Ficha	Nome	CPF/CNPJ	UF	Município	Processo	Deliberações	Trânsit em julgad
	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	17.184.037/0001-10	MG	BELO HORIZONTE	011.034/1997-1	Acordãos	02/07/20

1 - 1 de 1

Certidão Contas Irregulares - CNPJ (10551998) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 875

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Ajuda Fale conosco

Lista de contas irregulares Lista eleitoral Emitir certidão negativa Verificar certidão emitida

Certidão Contas Irregulares - CNPJ (10551998) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 876

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Minas Gerais

12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 1015189-81.2020.4.01.3800
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogados do(a) AUTOR: DANILO ANTONIO DE SOUZA CASTRO - MG98840, EURICO BITENCOURT NETO - MG73328, ROMEU FARIA THOME DA SILVA - MG72052, IGOR MORAES SANTOS - MG169291, TIAGO ULISSES DE CASTRO E OLIVEIRA - MG70448, DANIEL CABALEIRO SALDANHA - MG119435, PRISCILLA BARBOSA GROSSI - MG133231
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela provisória de urgência, intentada pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A** em face da **União Federal** e do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, com objetivo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure seja declarada ilegalidade da exigência de apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares" expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como requisito para celebração de acordo de cooperação técnica junto à citada autarquia previdenciária.

A parte-autora afirma que celebrou termo de convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para realizar consignações relativas a empréstimos e operações de crédito dos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

Assevera, ainda, que lhe foi exigido, para renovação do aludido pacto, que apresentasse Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, expedida pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Portaria 76/DIRBEN/INSS, de 03/02/2020 (*cf.* Processo Administrativo nº 35000.001023/2018-53 e Ofício SEI nº 143/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS).

Esclarece que, tal qual outras inúmeras instituições financeiras, figura como responsável, por suposto dano ao Erário, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1, em que *"se apurou falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que admitiu uma compensação supostamente irregular de valores devidos à autarquia federal pelas instituições financeiras"* e, por isso, não conseguiu a certidão negativa.

Pondera que no Processo nº 35.000.0294379318 – TC 011.034/1997-1 não fora imputada conduta dolosa ou má-fé às instituições bancárias, que, ainda, impugnaram judicialmente a decisão do TCU por meio da Medida Cautelar Incidental

nº 0015250-09.2008.4.03.6100 e da Ação Ordinária nº 0015262-04.2000.4.03.6100). De par com isso, assevera que prestou caução no bojo da aludida medida cautelar, o que não é citado na certidão solicitada pela autarquia previdenciária, que apenas informa questões relacionadas às contas consideradas irregulares pelo TCU.

Fala que seu intento consiste, na prática, em *"uma renovação, e não a instauração de nova relação, pois é instituição financeira que mantém Acordo Técnico de Cooperação com o INSS, com esse mesmo objeto, há muitos anos. Ao longo de todo esse período, o Autor manteve histórico positivo, sem incorrer em faltas negativas, sempre colocando-se à disposição do órgão previdenciários e dos beneficiários. Em nenhum momento antecedente foi colocado como obstáculo para a assinatura dos Acordos anteriores a necessidade da certidão negativa do TCU ou o fato particular de ter o Autor esse registro na Corte. E, aliás, nem faria sentido: trata-se de matéria avessa ao objeto do Acordo, referente a fato ocorrido há quase trinta anos, ainda pendente de discussão judicial."*

Entende, assim, que é ilegal condicionar a renovação do contrato à apresentação da certidão negativa, seja porque a exigência não está prevista em lei, quer pelo fato de a suposta dívida ser objeto de impugnação judicial, com garantia do juízo.

Em decisão inicial, foi indeferido pedido de antecipação de tutela e declarada a ilegitimidade da União Federal para figurar na extremidade passiva da relação processual, com a extinção do processo nesta parte (*cf.* ID: 221448935). A parte-autora apresentou pedido de reconsideração do julgado, recebido como embargos de declaração, os quais restaram parcialmente providos para deferir, conquanto parcialmente, a almejada tutela provisória de urgência (*cf.* ID: 223816894).

Citado, o **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** apresentou contestação (*cf.* ID: 251239870) alegando que: a) a apresentação de *"Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo TCU, encontra-se respaldada diretamente na alínea "e" do inciso V do § 2º do art. 2º da Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020";* b) a apresentação de referido documento é a única pendência para conclusão da nota técnica e celebração do acordo de cooperação entre as partes; e c) a exigência de certidões negativas é fundamental para verificação da capacidade e da idoneidade do contratante com o Poder Público. Pugna pela revogação da decisão que antecipou a tutela.

Facultada especificação de provas, o réu requereu o julgamento antecipado da lide (*cf.* ID: 309056375) e o autor ressaltou que a matéria posta nos autos é de direito e, ainda, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, aduzindo que ocorreu a estabilização da tutela provisória na hipótese.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve **Relatório**. Passo à **Decisão**.

I. Estabilização de tutela antecipada

O autor postula a extinção do feito nos moldes do art. 304, *caput* e § 1º, do CPC, ao entendimento de que houve a estabilização da tutela antecipada. Ocorre que não consta da petição inicial que o autor pretensão expressa, deixando a parte de atender a requisito específico e instransponível para se aplicar ao caso o procedimento da tutela antecipada concedida em caráter antecedente, como se afere pelo teor do art. 303, § 5º, do mesmo Código.

O entendimento deste Juízo é que a manifestação, na petição inicial, por parte do autor de que pretende se valer da tutela antecipada em tela revela-se requisito indispensável, a fim de assegurar ao réu o direito de saber qual procedimento será adotado no curso processual e as consequências jurídicas da não interposição de recurso contra a decisão que apreciou e deferiu o pedido de tutela antecedente.

Com efeito, a tutela antecipada, concedia nos termos do art. 303 do CPC, só se tornará estável se o réu não interpuser o respectivo recurso contra o julgado.

Ademais, não se pode perder de vista que o processo é uma marcha que segue adiante e que não comporta surpresas e inovações que não constem da petição inicial, peça em que o autor deve deixar claro e expresso quais são suas pretensões e os respectivos fundamentos, o que não ocorreu no presente caso quanto ao eventual intuito do postulante de se valer do procedimento previsto no art. 303 do CPC, razões pelas quais configura-se inaplicável, na hipótese o fenômeno processo tal como postulado pelo interessado.

II. Mérito

Ao exame do presente caderno processual digital, verifica-se que a questão posta à apreciação e deliberação perante este Juízo exige saber se é ilegal, ou não, exigir do interessado a apresentação de "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com fins de prestar serviços bancários aos titulares de benefícios sociais, aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 205 do CTN, que se aplica ao caso, ainda que por analogia, dispõe textualmente:

> *"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.*
>
> *Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."*

A mesma diretriz é extraída do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 que prevê o controle das despesas decorrentes dos contratos administrativos pelo Tribunal de Contas competente, *verbis:*

> *"Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto."*

Pelo que se vê, é exigível daqueles que pretendam contratar com o Poder Público a comprovação de que suas obrigações perante a Administração estão em ordem, medida consentânea com o princípio moralidade que escrito no art. 37 da CR/88.

A despeito de a certidão negativa ser o instrumento formal ordinariamente utilizado para tal comprovação, não é o único, podendo o interessado se valer de outros meios idôneos. Nesse sentido, lembro que, via de regra, as certidões são expedidas, atualmente, mediante acesso ao sítio eletrônico do respectivo órgão e seguem alguns parâmetros predeterminados, que não contemplam eventuais particularidades do cidadão ou pessoa jurídica, as quais deverão ser tratadas casuisticamente.

Daí não se verifica irregularidade ou ilegalidade no ato por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS exige da parte-autora a apresentação de certidão "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares", expedida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para firmar/renovar convênio com a autarquia, competindo a ela, postulante, demonstrar por outros meios que, embora não disponha do aludido documento, inexistem pendências exigíveis perante o Poder Público, consoante inteligência do art. 206 do CTN.

No caso concreto retratado nos autos, a parte-autora esclareceu que não obteve a certidão exigida porque, nos autos do Processo nº 35.000.0294379318 - TC 011.034/1997-1, foi apurada falta imputável ao então Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por ter admitido a realização de compensações supostamente irregulares por instituições financeiras, inclusive ela, autora. Essa informação é corroborada pelo documento carreado ao ID: 221274423, além de não ter

sido especificamente impugnada pelo réu.

Nesse passo, resta saber se, no particular caso em apreço, a irregularidade constatada pelo TCU tem força para obstar a celebração de contrato entre a autora e o réu, sendo negativa a resposta, conforme raciocínio adotado na decisão de minha lavra, força de que restou apreciado, deferido pedido de antecipação de tutela.

E como não se verificam fatos novos ou provas capazes de abalar o mencionado julgado, por questão de coerência, acolho aqueles fundamentos como razão de decidir, sem prejuízo do acréscimo que faço ao final, *verbis*:

> *Ao exame da certidão de fls. 114, expedida pelo indigitado TCU, a parte-autora comprovou ter solicitado à corte de contas a certidão exigida pela autarquia previdenciária, e, ainda, que o documento não foi emitido ao fundamento de que "o requerente possui contas julgadas irregulares decisão deste Tribunal, nos termos do art. 16, Inciso III, da Lei nº 8.443/92". A peça de convencimento ainda dá saber que as contas julgadas irregulares são aquelas relativas ao Processo 011.034/1997-1, cujo acórdão transitou em julgado aos* ***02/07/2008****.*
>
> *Nada obstante, a parte-autora carreou aos autos (cf. fls. 206/208) cópia de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região no bojo do AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP interposto nos autos da Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0. Em referida decisão o Tribunal suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU.*
>
> *Após recordar que, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92 e 71, § 3º, da CR/88, as decisões do Tribunal de Contas que resultem em imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, referida decisão suspendeu a exigibilidade do débito, uma vez que foi oferecida caução, como forma de garantia da própria execução, que até aquele momento não se tinha noticia de seu ajuizamento.*
>
> *Em consulta, agora, ao sítio eletrônico do TRF da Terceira Região, constata-se que a referida decisão, de cunho cautelar, ao menos até o momento não foi modificada, inexistindo nos autos indicativo em sentido diverso.*
>
> *Nesse contexto e sem, no momento, adentrar no mérito da (i)legalidade da exigência de se apresentar a "Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares pelo Tribunal de Contas da União" para celebração do convênio, que amparou a formação do raciocínio explicitado na decisão primeva pelo afastamento da existência do requisito de plausibilidade jurídica na espécie, forçoso é reconhecer que o débito atribuído ao autor, oriundo do Processo 011.034/1997-1 do TCU, não pode ser empecilho para que venha praticar os atos jurídicos de seu interesse, ao menos no momento.*
>
> *Com maior razão se observado que reiteradamente este Juízo tem decidido que, por aplicação analógica do art. 151, inciso II, do CTN, é possível o depósito judicial dos valores cobrados do jurisdicionado, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito, pois tal providência "protege o acesso à jurisdição e não obstaculiza ou não impede o exercício do direito da parte ex adversa" (Precedente: TRF da Primeira Região, Sétima Turma, AGA 2005.01.00.020340-0/DF, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, in e-DJF1 de 17/08/2010).*
>
> *E, na situação em concreto, há decisão judicial indicando que foi feito depósito para segurança do juízo, o que é corroborado pela apólice de fls. 187/202, que, a despeito de não indicar expressamente que se refere ao aludido AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP e correlata Ação Cautelar nº 2008.61.00.015250-0, indica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como beneficiário e visa garantir gastos com tramites processuais (q.v. item 1. Objeto, fls. 192), e, espera-se, seja objeto de amplo esclarecimento por ocasião de oferecimento da defesa.*

Oportuno acrescentar que nova consulta, ao tempo da prolação desta Sentença, demonstra que a Ação Cautelar 2008.61.00.015250-0 (PJe nº 0015250-09.2008.4.03.6100), à qual se refere a decisão proferida no AI 0026034-12.2008.4.03.0000/SP que suspendeu a exigibilidade do crédito discutido no aludido Processo 011.034/1997-1 do TCU, foi

julgada improcedente, por força de sentença que ainda não transitou em julgado, face pendência da apreciação de recurso por instância superior. A mesma consulta demonstra que aos **12/02/2020** foi proferido despacho nos autos da cautelar, deferindo a substituição da carta de fiança ofertada como garantia da dívida, que, assim, continua suspensa.

E uma vez que o débito permanece suspenso, a simples existência não pode obstar que a parte-autora celebre convênio com o INSS enquanto perdurar essa situação fático-jurídica.

Anoto que a técnica de motivação "per relationem" (por referência ou remissão) ora adotada é medida de economia processual e teve sua legitimidade constitucional reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REMISSÃO AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO RAZÃO DE DECIDIR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A REPERCUSSÃO GERAL NÃO DISPENSA O PREENCHIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS. ART. 323 DO RISTF C.C. ART. 102, III, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV, E 93, IX, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. LEGITIMIDADE. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (...)4. A utilização, pelo Poder Judiciário, da técnica da motivação per relationem, reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional e se mostra compatível com o que dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal. A remissão feita pelo magistrado - referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte à anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) - constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir (AI n. 825.520-AgR-Ed, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 12.09.11). (...) (Primeira Turma, RE 614967 AgR, Rel. Ministro Luiz Fux, in DJe-de 19/03/2013).*

Confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: STF, Segunda Turma, ARE 766.934 AgR/DF, Rel. Ministro Celso de Mello, in DJe de 28/04/2014; Primeira Turma, AI 855.829 AgR/RJ, Rel. Ministra Rosa Weber, in DJe de 10/12/2012; STJ, Sexta Turma HC 182.572/PR, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, in DJe de 20/06/2014; Sexta Turma, REsp 1.342.710/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, in DJe de 02/05/2014; TRF1, Oitava Turma, AC 019637-34.2011.4.01.9199/MG, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso in e-DJF1 de 22/08/2014; Sexta Turma, AMS 0613-14.2013.4.01.3811/MG, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, in e-DJF1 de 07/07/2014.

III. Conclusão

Pelo exposto, hei por bem consolidar os efeitos da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (*cf.* ID: 223816894) e, com esteio no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos moldes da fundamentação desta Sentença.

Uma vez que o autor decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu no reembolso das despesas processuais, se existentes, bem como no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (*cf*. CPC/2015, art. 85, § 2º).

Sentença **sujeita** ao duplo grau de jurisdição obrigatória (*cf.* art. 496, inciso I, do CPC/2015).

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se, na forma e com as cautelas legais.

Belo Horizonte - MG, em 15 de março de 2021

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE LOPES BOFF**

CPF: **001.484.930-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:50:15 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: A5GH260123175015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**

CPF: **827.640.346-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:50:55 do dia 26/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 2IRM260123175055

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.093636/2022-15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 26.104/2022–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000213438

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

À
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Carolina Marinho do Vale Duarte - Diretor Executivo
Paulino Ramos Rodrigues - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração de 27 de julho de 2022 e na Reunião do Conselho de Administração de 10 de agosto de 2022:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira- Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	**Nome**	**Cargo**
301.127.376-68	Luiz Henrique Andrade de Araújo	Diretor Presidente
311.454.908-08	Bruno Pinto Simao	Diretor Vice-Presidente
001.484.930-50	Felipe Lopes Boff	Diretor Vice-Presidente
087.458.676-31	Gustavo Henrique Diniz de Araújo	Vice-presidente Executivo
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Vice-Presidente
027.020.046-01	Carolina Marinho do Vale Duarte	Diretor Executivo
157.953.138-58	Gregorio Moreira Franco	Diretor Executivo
827.640.346-87	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	Diretor Executivo
314.767.756-72	Valci Braga Rezende	Diretor Executivo
040.843.386-80	Anderson Adeilson de Oliveira	Diretor
008.267.276-89	Mariana Machado de Araújo de Souza Lima	Diretor

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

537.098.376-34	Ricardo Vieira Santiago	Diretor

b) Eleição dos membros do Comitê de Auditoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
005.273.616-40	Glaydson Ferreira Cardoso	Membro Qualificado
311.619.016-04	Lauro Wilson da Silva	Membro
041.548.876-10	Leonardo Ferreira Antunes	Membro
204.099.156-53	Wagner Ricco	Membro

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70

3. Anotamos o remanejamento dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a AGO/2024, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 27 de julho de 2022, cuja posse ocorreu em 1º de julho de 2022:

CPF	**Nome**	**Cargo**
318.695.726-53	José Ribeiro Vianna Neto	Secretário
471.028.376-15	Marco Antônio Andrade de Araújo	Presidente
045.086.536-34	Mauricio de Faria Araújo	Vice-Presidente

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Romeu Eugênio de Lima
Coordenador

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300036162	2046	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2000791776

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

21 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/577.144-1	MGE2000791776	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A. - CNPJ Nº 17.184.037/0001-10 - COMPANHIA ABERTA - NIRE 31300036162.

1 - Local, Data e Hora: Sede social, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 6º andar, na sala de reuniões n. 4, bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, 29 de julho de 2020, 10:00 (dez) horas.

2 - Presenças: Acionistas presentes representando mais de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, estando presente o Dr. Mauricio de Faria Araujo, Presidente do Conselho de Administração, assim como, por meio de Participação a Distância, o Dr. Luiz Henrique Andrade de Araujo, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

3 - Mesa: Presidente: Fernando Neto Botelho
Secretário: Larissa Araújo Costa

4 - Convocação: Edital publicado nas páginas 3, 5 e 4 do jornal "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", edições de 10/07/2020, 11/07/2020 e 14/07/2020, nas páginas 8, 2 e 5 do jornal "Estado de Minas", edições de 10/07/2020, 11/07/2020 e 14/07/2020 e nas páginas B7, B6 e A15 do jornal "Folha de São Paulo", edições de 10/07/2020, 11/07/2020 e 14/07/2020.

5 - Lavratura da Ata: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

6 – Arquivamento: Ficarão arquivados na sede social, autenticados pela mesa, todos os documentos referidos nesta ata.

7 – Informações: Presidente informou que a Assembleia é realizada de forma híbrida, através do cômputo de presença de acionistas no local, bem como dos acionistas que, na forma do Edital de Convocação, cadastraram-se para Participação a Distância. Informou, também, que a participação a distância do Vice-Presidente do Conselho de Administração ocorre em obséquio ao disposto no art. 21-C, §5°, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 481/09, com redação alterada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 622/20. Informou, ainda, não ter havido pedido de cadastramento de acionista para Participação a Distância nesta Assembleia. Informou, por fim, que a inexistência de acionista Participando a Distância não prejudicará o registro, em gravação digital, desta Assembleia, atendendo ao previsto na Medida Provisória n. 931/20 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 622/20.

8 - Deliberações:

I – Foi aprovada, por unanimidade, a Proposta da Administração para alteração do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos: **(A)** Aumentar o limite do Capital Social Autorizado e regular o direito de preferência na subscrição de ações por oferta pública, alterando o art. 5º, parágrafo primeiro, e incluindo o parágrafo terceiro do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: *"Parágrafo Primeiro - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração."; "Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão preferência na*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 888

subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei." **(B)** Exclusão da alçada do Conselho de Administração para alienação de imóveis não de uso próprio e inclusão da possibilidade de criar comissões temáticas, com as consequentes alteração do art. 22, incisos VI e inclusão do inciso XVI, do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: "*VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25)"; "XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração. A - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.";* **(C)** Estabelecer poderes e atribuições da Diretoria e seus respectivos cargos para **(C.1)** excluir a previsão da existência dos Comitês Diretivo e Executivo e a consequente exclusão do parágrafo único do art. 12; **(C.2)** Em decorrência da exclusão dos Comitês Diretivo e Executivo, ajustar a as referências contidas na redação do art. 38 e 39 do Estatuto Social para constar "Diretoria", ao invés de Comitê Diretivo, mantida, quanto ao mais, a integralidade do texto; **(C.3)** Alterar os artigos 25 a 33 do Estatuto Social que passam a ter a seguinte redação: *"art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência: I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração; II - Fixar as políticas operacionais de negócios; III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais; IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade; V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa; VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral. VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados. VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento; IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio;*

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 3 (três) e no máximo de 16 (dezesseis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo: I - 01 (um) Diretor-Presidente; II - 01 (um) Vice-Presidente Executivo; III - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros. IV - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros. §1° – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria. §2° – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente, ou a quem estiver o substituindo: I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração. II – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. III – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais; IV – Indicação de Substitutos dos membros da Diretoria, na forma do art. 31 deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 889

Art. – 28 Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo ou a quem estiver o substituindo: I – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 31 deste Estatuto Social.
II – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e Diretores; III – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais; IV – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade;
Art. 29 – Compete a cada um dos Diretores Executivos: I - A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas; II - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pela Diretoria.
Art. 30 – Compete aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.
Art.31. A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo (art. 28, deste Estatuto Social) ou por quem estiver o substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes: Parágrafo Primeiro - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas: (a) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou (b) do Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ou (c) do Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Executivo, ou (d) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (e) dois Diretores Executivos: I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bem móveis e imóveis não Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela. Parágrafo Segundo: - A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 31, §1°, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador(es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte: I – Por tempo determinado: a) Os atos previstos neste art. 31, §1°, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato; c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula "ad judicia", compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.
Art. 32- A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma: I – O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo; II – O Diretor Vice-Presidente Executivo por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente; III – Diretor(es) Executivo(s) por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente; IV – Diretor(es) por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro: Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos. Parágrafo Segundo - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.
Art. 33 -Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei."

(D) Alterar o prazo do mandato dos administradores para 02 anos, com a alteração do art. 15 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "*Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 2 (dois) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.*"

Observações:
1 – O Item (a) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 890

2 – O Item (b) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.
3 – O Item (c) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.
4 – O Item (d) acima foi aprovado com 24.656.363 votos a favor, sem voto contrário.

9 - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, conforme Livro de Presença, vai assinada pelo Presidente e Secretária, atestando a veracidade do quanto foi decidido nessa Assembleia, para todos os fins de direito. Belo Horizonte, 29 de julho de 2020. Larissa Araújo Costa - Secretária; Fernando Neto Botelho - Presidente. José Ribeiro Vianna Neto, por si e por seus representados Consuelo Andrade de Araújo, Luiz Henrique de Andrade Araújo, Marco Antônio Andrade de Araujo, Mauricio de Faria Araujo, Sapil Ltda., Paulo Henrique Brant de Araujo, Renato Augusto de Araujo, Lusbem Gestão de Part. Soc. Ltda. e Gustavo Henrique Diniz Araujo; Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares por seus representados Alberto Michaan, Clube de Investimento Multi, Renata Moreira Alcantara F. dos Santos, Silvia Daniela Moreira Alcantara Calgar, Flavia Moreira Alcantara, Espólio de João Rolla Filho, Ana Luiza Capanema Bahia Von Bentzeen, Marcus Vinicius Mendes Costa, Ítalo Aurélio Gaetani, Fundo de Invest. Sonar Aurora Mult. Crédito Privado, Fundo de Invest. Sonar Patrimônio Mult. Crédito Privado, e Fundo de Invest. Sonar Portfólio Mult. Crédito Privado; Leowigildo Leal da Paixão Araújo por si e por seus representados Vera Luz Paixão de Araujo, Ricardo Paixão de Araujo, Evandro Paixão de Araujo e Mucio Paixão de Araujo; Marcos Paixão de Araújo; Rodrigo de Araújo Simões por si e por sua representada Sandra Maria de Araújo Simões; Virgílio Horácio de Paiva Abreu; Athaíde Vieira dos Santos; Luiz Otávio de Melo Vieira; José Maria Ribeiro de Melo por seus representados MB Ações Mercantil do Brasil FI, MB Clube de Inv. dos Func. do Grupo Merc. do Brasil, MB Fundo de Investimento em Ações, e MB Fundo de Inv. em Ações Instituições; Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz; Fernando Neto Botelho; Marco Antônio Andrade de Araújo; Leonardo Ferreira Antunes por si e por seus representados Pedro Henrique de Oliveira e Pedro Ribeiro de Oliveira Neto; Marco Antônio Andrade de Araújo.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Gustavo Henrique Diniz de Araujo Vice-Presidente Executivo	Luiz Henrique Andrade de Araujo Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 891

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.081/2020–BCB/Deorf/GTBHO
Processo 0000179553

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.

Ao
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro
30160-912 Belo Horizonte – MG

A/C dos Senhores
Gustavo Henrique Diniz de Araujo - Vice Presidente Executivo
Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de julho de 2020:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Paula Cristhiane Viana Lage
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
Av. Álvares Cabral, 1.605 – 3° andar – Santo Agostinho – 30170-008 Belo Horizonte – MG
Tel.: (31)3253-7448, 3253-7449, 3253-7070
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 892
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 17.184.037/0001-10 | NIRE Nº 31300036162
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Art. 1º - O Banco Mercantil do Brasil S. A. é uma Companhia Aberta, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente, podendo abrir e fechar dependências por autorização da Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 2º - Constitui objeto da Sociedade a realização de operações bancárias em geral, podendo, inclusive, com as competentes autorizações previstas em Lei, operar em câmbio, em compra e venda de títulos públicos e participar de outras sociedades.

Art. 3º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social

Art. 4º - O capital social é de R$492.708.426,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais), dividido em 52.415.790 (cinquenta e dois milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e noventa) ações escriturais, sendo 32.577.872 (trinta e dois milhões, quinhentas e setenta e sete mil e oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias e 19.837.918 (dezenove milhões, oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais, todas com valor nominal de R$9,40 (nove reais e quarenta centavos) cada uma.

Art. 5º - Nos aumentos de capital a qualquer título, serão observadas as seguintes regras:

I - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas sob qualquer forma, depois de realizado o percentual exigido por Lei, do preço de sua emissão, sob pena de nulidade radical do ato.

II - O subscritor que não efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e, à opção da Sociedade, à imediata cobrança executiva ou à venda, em bolsa, das ações por ele subscritas.

III - O aumento de capital social, mediante capitalização de lucros ou de reservas, importará alteração do valor nominal das ações ou a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social poderá ser aumentado em até o limite de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) independentemente de alteração do Estatuto Social, nos termos do art. 168 da Lei das Sociedades por ações, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 893
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, salvo na hipótese do art. 172 da Lei nº 6.404/76, oportunidade em que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei

Art. 6º - Por solicitação do acionista, a Sociedade fornecerá extrato da sua conta de depósitos de ações.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - As ações preferenciais não dão direito a voto, mas é assegurada a elas prioridade na distribuição de dividendos mínimos (art. 39, § 2º, deste Estatuto)

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 10 - Para participar da Assembleia Geral é necessária a prova da condição de acionista, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de representação do acionista por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deve ser depositado, contra recibo, na Sede da Sociedade, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos acionistas presentes por ele indicado, o qual escolherá, também dentre os presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração caberão, sucessivamente, ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho as atribuições de presidir a Assembleia, ou indicar quem a presida, cabendo ao indicado escolher, dentre os presentes, um ou mais Secretários.

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 12 - A administração da Sociedade será exercida, respectivamente, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 13 - Podem ser eleitas para os órgãos da administração pessoas naturais, devendo os diretores ser residentes no País.

Art. 14 - Eleitos nas formas previstas nos artigos 17 e 26, deste Estatuto, os administradores da Sociedade serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo único - Salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a eleição do administrador que não assinar o respectivo termo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da competente aceitação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 - O prazo do mandato dos administradores, que poderão ser reeleitos, é de 2 (dois) anos, mas se estende até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo Único - O substituto escolhido para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Art. 16 - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo de que trata o art. 39, inciso "II", deste Estatuto, observados os limites fixados no § 1º, do art. 152, da Lei 6.404, de 15/12/76.

Parágrafo Único - Ao pagamento de participação aos administradores à conta de lucro apurado em cada balanço aplica-se a disposição do artigo 22, inciso "XII", deste Estatuto.

CAPÍTULO V
Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é composto de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que os poderá afastar ou destituir a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Vago o cargo de Conselheiro de Administração, será seu substituto nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Vaga a maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para preenche-los.

Art. 18 - O Conselho de Administração - órgão de deliberação colegiada - será dirigido por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

Parágrafo Único - Na reunião em que se empossar, o Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário.

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas exclusivamente pelo seu Presidente ou seu substituto.

Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao seu substituto, além do voto próprio, é conferido o de desempate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger, afastar e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado, quanto à última parte, o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, e solicitar informações sobre quaisquer de seus atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos excluídos os imóveis não de uso próprio (art. 25);

VII - Decidir sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

VIII - Resolver as dúvidas suscitadas no âmbito das competências estatutária e regimental;

IX - Deferir licença aos Conselheiros Administrativos e Diretores;

X - Suspender, se necessário, pelo tempo e forma legais, a transferência de ações;

XI - Dispor sobre atribuições e poderes especiais dos Diretores;

XII - Submeter à Assembleia Geral Ordinária a proposição formulada pela Diretoria para a fixação de dividendos e pagamento de participação à conta de lucro apurado em cada exercício social, observadas as disposições dos artigos 37, 38 e 39, deste Estatuto;

XIII - Autorizar a instalação e fechamento de agências;

XIV - Deliberar sobre a negociação com ações da própria Sociedade, na forma e nos limites da Lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

XV - Autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

XVI - Criar comissões ou grupo de trabalhos para atuarem como órgãos auxiliares e de manifestações opinativas, sem poderes deliberativos, visando ao assessoramento nas avaliações e deliberações do Conselho de Administração.

A - Caberá ao próprio Conselho de Administração aprovar a criação das comissões ou grupos de trabalho, definindo sua composição, atribuições, responsabilidades e remuneração.

Art. 23 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 24 - Todos os membros do Conselho de Administração perceberão remuneração, fixada pela Assembleia Geral, e, satisfeitos os requisitos do art. 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no item II, do art. 38, deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VI
Diretoria

Art. 25 - A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem e os que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração, para o exercício dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo de sua competência:

I - Estabelecer as diretrizes para a adequada implementação dos objetivos estratégicos da Sociedade definidos pelo Conselho de Administração;

II - Fixar as políticas operacionais de negócios;

III - Definir a política de recursos humanos, zelando pela formação dos quadros de dirigentes e acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

IV - Aprovar e alterar, observados os limites próprios, a estrutura administrativa da Sociedade;

V - Fixar as alçadas decisórias das áreas de negócios e administrativa;

VI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a serem apresentados à Assembleia Geral.

VII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos balanços semestrais, juntamente com a proposta de destinação dos resultados.

VIII - Promover a abertura, o fechamento e a transferência de agências e postos de atendimento;

IX – Decidir sobre a alienação, manutenção e conservação dos imóveis e demais Bens Não de Uso Próprio;

Art. 26 - A Diretoria será composta no mínimo de 3 (três) e no máximo de 16 (dezesseis) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo:

I - 01 (um) Diretor-Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente Executivo;

III - Diretor(es) Executivo(s), no mínimo de 1 (um) e no máximo de 8 (oito) membros.

IV - Diretor(es), se eleito(s), em número máximo de 6 (seis) membros.

§1° – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para compor a Diretoria.

§2° – Os eleitos para ocupar os cargos de Diretor Executivo ou de Diretor deverão ter menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e poderão exercer os respectivos mandatos até a data de aniversário em que completarem tal idade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 896 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente, ou a quem estiver o substituindo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas e as determinações do Conselho de Administração.

II – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.

III – Supervisionar a atuação da Diretoria no cumprimento das suas atribuições gerais;

IV – Indicação de Substitutos dos membros da Diretoria, na forma do art. 32 deste Estatuto Social.

Art. – 28 Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo ou a quem estiver o substituindo:

I – A representação ativa e passiva da Sociedade, observado o que dispõe o art. 31 deste Estatuto Social.

II – Orientar a execução das atribuições gerais da Diretoria, coordenando a atuação dos Diretores Executivos e Diretores.

III – Orientar e coordenar a administração e a gestão dos negócios sociais;

IV – Orientar e coordenar a atuação das áreas administrativa e negociais da Sociedade;

Art. 29 – Compete a cada um dos Diretores Executivos:

I - A administração e gestão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições fixadas para as áreas que lhe forem cometidas;

II - A autorização de operações de crédito e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nos limites fixados pela Diretoria.

Art. 30– Compete aos Diretores assessorar os Diretores Executivos no cumprimento das suas atribuições, bem como desempenhar as tarefas em áreas específicas que lhe forem cometidas.

Art.31. A representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo (art. 28, deste Estatuto Social) ou por quem estiver o substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas: (a) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou (b) do Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ou (c) do Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Executivo, ou (d) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (e) dois Diretores Executivos:

I - Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis e a constituição de ônus reais sobre os tais bens (art. 22, VI – Ativo Permanente), bem como os atos de oneração ou alienação dos bem móveis e imóveis não Uso Próprio (art. 25, IX – Bens Não de Uso Próprio) e, ainda, a prestação de garantia real ou fidejussória, a transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade, mediante as assinaturas conjuntas de membros da Diretoria (art. 31, §1°, deste Estatuto Social), poderá constituir procurador(es) para representá-la nos atos que vier a praticar, observado o seguinte:

I – Por tempo determinado:

a) Os atos previstos neste art. 31, §1°, inciso I, especificados no respectivo Mandato os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

b) Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato

c) Recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo

d) Recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

II – Por tempo indeterminado, os mandatos com cláusula "ad judicia", compreendendo, inclusive, os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

mentos de mandato.

Art. 32- A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma:
I – O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente Executivo;
II – O Diretor Vice-Presidente Executivo por um Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente;
III – Diretor(es) Executivo(s) por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente;
IV – Diretor(es) por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: Verificada a falta ou ausência, superior a 90 (noventa dias) ou, ainda, a vacância ou o impedimento dos cargos da Diretoria, bem como havendo redução de Diretores em número inferior ao mínimo estabelecido neste Estatuto Social, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para indicação de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Se algum membro da Diretoria, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por prazo superior a 2 (dois) meses, considerar-se-á como tendo renunciado ao cargo, para todos os fins e efeitos.

Art. 33 -Os membros da Diretoria perceberão remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, e, atendido ao preceito do artigo 16 deste Estatuto, a parte variável prevista no artigo 38 deste mesmo instrumento, nos limites e condições previstos em Lei.

CAPÍTULO VII
Conselho Fiscal

Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VIII
Órgãos Específicos

Seção I - Ouvidoria

Art. 35 - A Sociedade terá uma Ouvidoria, cuja finalidade é a de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, bem como a de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários, buscando soluções para eventuais problemas decorrentes do relacionamento com a Sociedade, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo Primeiro - A Atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade dotá-la de condições adequadas para o cumprimento das disposições previstas neste Estatuto Social e nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

Parágrafo Segundo - A Ouvidoria poderá solicitar informações e requerer documentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo Terceiro - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 898 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;

II - Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;

IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - Propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das reclamações e sugestões recebidas de clientes e usuários dos serviços e produtos da Sociedade, contendo inclusive as proposições das medidas preventivas e/ou corretivas que trata o inciso V;

VII - Prestar ao Banco Central do Brasil, ou a qualquer outro órgão regulador da atividade bancária, as informações e esclarecimentos solicitados a respeito das atividades específicas da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Conselho de Administração designar e destituir, a qualquer tempo, o Ouvidor, cujo prazo de mandato será de 01 (um) ano, mas se estende até a posse no novo Ouvidor, admitida a re-designação, observado o seguinte:

I – O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, verificada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

II – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos casos de descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou nos atos normativos de regência, expedidos pelo Órgão Regulatório.

III – Em caso de destituição do Ouvidor, o Conselho de Administração deverá designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor, a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - É vedado ao Ouvidor exercer outra atividade na Sociedade, exceto a de Diretor responsável pela Ouvidoria, observado, quanto à cumulação de atividades, o disposto no artigo 22, II.

Seção II – Comitê de Auditoria

Art. 35-A - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, dentre membros ou não do próprio Conselho de Administração, sendo pelo menos um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo- No ato de nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Quarto- Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

II - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III - revisar, previamente, as Demonstrações Financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Juntamente com as Demonstrações Financeiras semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o inciso VI do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração definirá a remuneração destinada aos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para o auxílio no cumprimento de suas atribuições.

Seção III – Comitê de Remuneração

Art. 35-B - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração e do corpo de funcionários do Banco, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, com mandato de 1 (um) ano, mas se estende até a posse dos novos membros, renováveis por 4 (quatro) períodos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I - elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei.

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Estatuto BMB (10552003) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 900 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Remuneração serão remunerados mensalmente, sempre na forma e no montante definidos previamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX
Exercício Social, Resultado, Lucro Líquido, Reserva Legal, Participações e Reservas Especiais

Art. 36 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo os resultados serem apurados em balanços semestrais.

Art. 37 - Dos resultados apurados em cada balanço, antes de qualquer lançamento, serão deduzidos:

I - Os prejuízos acumulados;

II - A provisão para o Imposto de Renda.

Art. 38 - Atendido o disposto no artigo anterior, do lucro remanescente serão deduzidas as eventuais participações de:

I - Empregados, observados os critérios e condições aprovados pela Diretoria;

II - Administradores, em conformidade com o Art. 16 deste Estatuto.

Art. 39 - O lucro líquido resultante terá a destinação que se segue:

I - Constituição de Reserva Legal prevista no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15/12/76;

II - Pagamento de dividendo obrigatório, em percentual que poderá ser uniforme ou variável em cada semestre, mas que deverá perfazer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social;

III - Constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei 6.404, de 15/12/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro líquido remanescente e os eventuais valores de reservas revertidas no período, após as distribuições previstas acima, por proposta da Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

I - até 90% (noventa por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

II - até 40% (quarenta por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária para Investimentos, com a finalidade de garantir a manutenção de recursos para aplicar na aquisição de imóveis, em modernização de Agências e nas áreas de informática e treinamento de funcionários, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - o remanescente à Reserva de Lucros - Estatutária para Pagamento de Dividendos, com o fim de garantir a continuidade da distribuição de dividendos, sobretudo os intermediários, na periodicidade que o Conselho de Administração estabelecer, até ser atingido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - É assegurado aos titulares das ações preferenciais o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária ou o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais não cumulativos de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação, sendo efetivamente pago o dividendo que, dentre essas duas alternativas, represente o de maior valor.

Parágrafo Terceiro – Poderá a Diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, na forma da legislação em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPÍTULO X
Dissolução

Art. 40 - Dissolver-se-á a Sociedade nos casos previstos pela legislação em vigor, aplicando-se à sua dissolução e liquidação os preceitos do Capítulo XVII, da Lei 6.404, de 15/12/76, e demais disposições de direito concernentes.

O presente Estatuto do Banco Mercantil do Brasil S.A., em vigor, está redigido conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de julho de 2020.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Rodrigo Alexander Pizzani Queiroz
Diretor Executivo

Gustavo Henrique Diniz de Araujo
Vice-Presidente Executivo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/577.144-1	MGE2000791776	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VALTER LUCIO DE OLIVEIRA**, com inscrição ativa na OAB/(MG) sob o nº 46.749, expedida em 29/04/2016, inscrito no CPF nº 298.835.556-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ofício ao Banco Central do Brasil nº 20.081/2020 - BCB/Deorf/GTBHO – Ref.: processo 179553, aprovando o estatuto social da companhia e anexo (estatuto social consolidado) - 11 (onze) páginas.

Belo Horizonte, 21/09/2020.

_____

VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/577.144-1	MGE2000791776	21/09/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, de NIRE 3130003616-2 e protocolado sob o número 20/577.144-1 em 22/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8021044, em 23/09/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
087.458.676-31	GUSTAVO HENRIQUE DINIZ DE ARAUJO
301.127.376-68	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DE ARAUJO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.835.556-87	VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2020, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/577.144-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8021044 em 23/09/2020 da Empresa BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, Nire 31300036162 e protocolo 205771441 - 22/09/2020. Autenticação: E17F8C17AD08A14FA0128B2E44E62A181D236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/577.144-1 e o código de segurança G36Y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10552004

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 09/02/2023 17:04:41
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Anuência	10551975
- Ata de eleição dos atuais dirigentes	10551976
- Ofício homologação capital social BACEN	10551977
- Declaração individualizada desimpedimento Felipe	10551978
- Declaração individualizada desimpedimento Uelques	10551980
- Certidão Federal e Divida Ativa União	10551981
- Certidão Tributos Estaduais	10551982
- Certidão Tributos Municipais	10551983
- Certidão Débitos Trabalhistas	10551984
- Certidão Regularidade FGTS	10551985
- Certidão CEIS	10551986
- Cadastro CADIN	10551987
- Consulta SICAF	10551988
- Certidão Licitantes Inidoneos - CNPJ	10551989
- Certidão Licitantes Inidoneos - Felipe Boff	10551990
- Certidão Licitantes Inidoneos - Uelquesneurian	10551991
- Certidão Improbidade Administrativa - CNPJ	10551992
- Certidão Improbidade Administrativa Felipe	10551993
- Certidão Improbidade Administrativa - Uelques	10551994
- Certidão Contas Irregulares - Felipe Boff	10551996
- Certidão Contas Irregulares - Uelquesneurian	10551997
- Certidão Contas Irregulares - CNPJ	10551998
- Sentença Contas Julgadas Irregulares - CNPJ	10551999
- Certidão Função Pública - Felipe	10552000
- Certidão Função Pública - Uelquesneurian	10552001
- Ata de Posse diretoria	10552002
- Estatuto BMB	10552003

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 17184037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    07032023 11:29
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                        MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------  ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     ---------------------------------  ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 17184037
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) ____________________
                                         b) ____________________
                                         c) ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                      PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                           PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 168/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 07 de março de 2023.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

1.1. Apresentar documento oficial com foto, preferencialmente colorida (não precisa autenticar) do Diretor: FELIPE LOPES BOFF.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/03/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10826716** e o código CRC **815267F9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10826716

Data de Envio:
07/03/2023 11:53:47

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 168/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_10826716.html

Ofício nº 4112/2023 – Belo Horizonte, 07 de março de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação Geral de Pagamentos e Gestão de Benefícios
At. Soraia

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.

Referência: PROCESSO N 35000.001023/2018-53

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, em resposta ao Ofício SEI nº 168/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, *vem por meio deste, apresentar documento oficial do diretor FELIPE LOPES BOFF.*

Ficamos no aguardo e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10833946

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 07/03/2023 16:13:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Resposta ao oficio SEI 168/2023 10833944
- CNH FELIPE BOFF 10833945

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ANÁLISE Nº 19/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, DELCIMAR RODRIGUES

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação: 07/03/2023

CNPJ: 17.184.037/0001-10

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício Solicitando Aditivo;	x			10551975	
2. CNPJ;	X			8539409	
3. Estatuto Social;	X			10552003 FL 08-22	
4. Comprovante de endereço;	X			8520421	
5. Procuração			X		
6. Ata dirigentes;	x			10551976 10/08/2022	ATÉ 2024
7. Ofício dirigentes;	x			10551976 fl 15-16	

8. Desimpedimento;	x			10551978 FELIPE 10551980 UELQ	
9. Termo de posse	X			8520393 01/10/2020	
10. Documentos pessoais				8520395 UELQ 8520396 DELCIMAR 10833945 FELIPE	
11. CND União;	x			10551981 +	VENCIMENTO: 15/05/2023
12. CND Estadual;	x			10551982 +	VENCIMENTO: 15/02/2023
13. CND Distrital;			x		
14. CND Municipal;	X			10551983 +	VENCIMENTO: 17/02/2023
15. CNDT – Trabalhistas;	x			10551984 +	VENCIMENTO: 25/07/2023
16. CRF - CAIXA;	x			10551985	VENCIMENTO: 28/02/2023
17. CEIS;	x			10551986	VENCIMENTO: 04/03/2023
18. CADIN Federal;	X			10826008	EMISSÃO: 07/03/2023
19. SICAF;	X			10551988	VENCIMENTO: 21/06/2023
20. Inidôneos – CNPJ;	X			10551989	VENCIMENTO: 26/02/2023
21. Inidôneos - CPF;	X			10551990 10551991	VENCIMENTO: 26/02/2023
22. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNPJ;	X			10551992	EMISSÃO: 26/01/2023

23. Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CPF;	X			10551993 10551994	EMISSÃO: 26/01/2023
24. Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;	X			PENDÊNCIA 10551999 SENTENÇA	VENCIMENTO:
25. Contas Julgadas Irregulares – CPF;	X			10551996 10551997	VENCIMENTO: 26/02/2023
26. Inabilitados - CPF;	X			10552000 10552001	VENCIMENTO: 26/02/2023

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 07/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10825448** e o código CRC **36AD5379**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001023/2018-53

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.184.037/0001-10,** com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **FELIPE LOPES BOFF**, CPF Nº 001.484.930-50 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF Nº 827.640.346-87, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 31 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante

do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

FELIPE LOPES BOFF	**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
Diretor Vice-Presidente da Acordante	Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF nº: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/03/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10825491** e o código CRC **EAC6B5C3**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35000.001023/2018-53
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0811799) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001023/2018-53** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041, inscrita no CNPJ sob o nº **17.184.037/0001-10** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 08/02/2023 (10551975) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao

INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 97, seção 03, fl. 31 de 22/05/2020, conforme Processo nº 35000.001023/2018-53 (0864750) com vigência de 5 (cinco) anos até 22/05/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	Felipe Lopes Boff	001.484.930-50	**Diretor-Vice Presidente**	representante legal	Estatuto Social - art. 31, §1º, I	10552003
2	Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	827.640.346-87	**Diretor-Executivo**	representante legal	Estatuto Social - art. 31, §1º, I	10552003
3	Delcimar Rodrigues	546.467.406-30	-	testemunha	Não se aplica	10551975

2.4. Estabelece o Art. 31, do Estatuto Social que a representação ativa e passiva da Sociedade será exercida pelo Vice-Presidente Executivo ou por quem estiver o substituindo, ressalvado, porém, o que se prevê nos parágrafos seguintes: Parágrafo Primeiro - Conterão, necessariamente, as assinaturas conjuntas: (a) do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente Executivo, ou (b) do Diretor Presidente e um Diretor Executivo, ou (c) do Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor Executivo, ou (d) Diretor Vice-Presidente Executivo e um Diretor; ou (e) dois Diretores Executivos: I (...) assinaturas de contratos, bem como os atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros para com ela.

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	8539409
2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/07/2020	10552003
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 10/08/2022 - mandatos até 2024	10551976
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 26104/2022−BCB/Deorf/GTBHO com mandatos até a AGO de 2024.	10551976
5	Termo de Posse	Assinado em 01/10/2020	8520393
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	8520395 8520396 10833945

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10551975
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome de: Felipe Lopes Boff e Uelquesneurian Ribeiro de Almeida	10551978 10551980

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **constam débitos - validade: 15/05/2023**	10551981
2	CND Tributos Estaduais	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda de Minas Gerais - **constam débitos - validade: 15/02/2023**	10551982
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - **constam débitos - validade: 17/02/2023**	10551983
4	CNDT Débitos Trabalhista	Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - **constam débitos - validade: 25/07/2023**	10551984
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **28/02/2023**	10551985
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 21/06/2023**	10551988
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 07/03/2023**	10826008

8	Certidão do CEIS	**validade: 25/02/2023**	10551986
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 26/02/2023**	10551989
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 26/02/2023**	10551990 10551991
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 26/01/2023**	10551992
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 26/01/2023**	10551993 10551994
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	**SENTENÇA**	10551999
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 26/02/2023**	10551996 10551997
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 26/02/2023**	10552000 10552001

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento	**21/06/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**15/05/2023**
FGTS	**28/02/2023**
Trabalhista	**24/06/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**15/02/2023**
Receita Municipal	**17/02/2023**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**30/03/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde

que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 10825491 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnico do Seguro Social Matrícula 2996341	**JUCIMAR FONSECA DA SILVA** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/03/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 09/03/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10825474** e o código CRC **8A001DA5**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 09/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0811799) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001023/2018-53** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 22 DCBEN 10825474 e Minuta de Termo Aditivo 10825491.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 22 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 10/03/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10875119** e o código CRC **DB00CD7C**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10875119

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 09/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários.

1. Ciente.

2. Aprovo Minuta de Termo Aditivo (10825491) e Nota Técnica 22 (10825474).

3. Restitua-se à DCBEN para tratativas necessárias.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 10/03/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10875626** e o código CRC **F0BCDCBC**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 171/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de março de 2023.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 22/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN** e da Minuta de Acordo.

2. Desta forma, para disponibilização do Termo Aditivo para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- Felipe Lopes Boff - dirigente.

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Após o cumprimento das exigências e efetuadas as assinaturas dos representantes e testemunha da requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido ensejará o arquivamento do requerimento e rescisão do Acordo vigente.

Anexos: I - Nota Técnica (Sei nº 10825474)
II - Minuta do Acordo (Sei nº 10825491)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/03/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10893006** e o código CRC **4939E43B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10893006

Data de Envio:
10/03/2023 16:53:36

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO 181/2023 - ADITIVO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Nota_Tecnica_10825474.html
Minuta_de_Termo_Aditivo_10825491.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 190/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 15 de março de 2023.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do Termo Aditivo para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Felipe Lopes Boff <felipe.boff@mercantil.com.br>
- Uelquesneurian Ribeiro de Almeida <uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br>
- Delcimar Rodrigues <delcimar.rodrigues@mercantil.com.br>.

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes e testemunha da requerente o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/03/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10941585** e o código CRC **A8B8A8B0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10941585

Data de Envio:
15/03/2023 11:02:42

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br
felipe.boff@mercantil.com.br

Assunto:
MERCANTIL_35000.001023/2018-53_OFÍCIO190/2023_ADITIVO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_10941585.html

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **17.184.037/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:28 do dia 17/03/2023 , com validade até o dia 16/04/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qoRNnTFFUsb0AX5NDiru

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta CEIS E CADIN (10986615) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 946

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 17184037 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    17032023 14:22
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                          INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------  ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE        X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                       X
          -----     ---------------------------------  ------------------

          OPCAO: 1     1- CGC..: 17184037
                       2- CPF..: _________ __
                       3- TERMO DO NOME: a) ____________________
                                         b) ____________________
                                         c) ____________________

 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                      PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                           PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 17/03/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10825460** e o código CRC **41DEC375**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10825460

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 17/03/2023.

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 56/2020 (10892547) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 10986615, pág 01
- CADIN: 10986615, pág 02

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (10825460) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 2027626

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 17/03/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10941809** e o código CRC **3FE10794**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10941809

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35000.001023/2018-53

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.184.037/0001-10,** com sede na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-041, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores **FELIPE LOPES BOFF**, CPF Nº 001.484.930-50 e **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**, CPF Nº 827.640.346-87, no uso das atribuições que lhes conferem o Artigo 31 do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE

CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão

corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da

reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na

agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de

crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de

desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades,

não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante

do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

FELIPE LOPES BOFF	**UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA**
Diretor Vice-Presidente da Acordante	Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90
Testemunha Acordante
Nome: Delcimar Rodrigues
CPF nº: 546.467.406-30

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LOPES BOFF**, **Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Delcimar Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Uelquesneurian Ribeiro de Almeida**, **Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/03/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10892418** e o código CRC **A9F1F2F1**.

Referência: Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10892418

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 17/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 56/2020 (10892547) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Ciente do Despacho DCBEN 10941809 Minuta de Extrato 10825460 e Termo Aditivo 10892418.

3. Encaminhe-se à DIRBEN da forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 18/03/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10989404** e o código CRC **E20B8DB8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10989404

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/03/2023
DOU de 24/03/2023, seção 3, página 124

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001023/2018-53. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.. **OBJETO:** Adequação aos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA** : 17/03/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FELIPE LOPES BOFF e UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, Diretores. **VIGÊNCIA:** até 22/05/2025 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10994524** e o código CRC **9CCD8851**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53 SEI nº 10994524

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/03/2023

Ref.: Processo nº 35000.001023/2018-53.

Int.: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA.

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica (10892418), com Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 12003 assinado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

2. Ciente do Despacho DCBEN (10941809) e assinado o Extrato DIRBEN (10994524).

3. Encaminhe-se ao SEPL para publicação no Diário Oficial da União - DOU do Extrato DIRBEN (10994524).

4. Publique-se no BSE e restitua-se à DCBEN para continuidade.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/03/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10994533** e o código CRC **B2849C5C**.

Ofício nº 4149/2023 – Belo Horizonte, 20 de Março de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
At. Jucimar / Soraia
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: Assinatura Eletrônica - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

Referência: PROCESSO N 35000.001023/2018-53

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, em resposta ao Ofício SEI nº 171/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, *vem por meio deste, apresentar os documentos pessoais necessários ao cadastramento do diretor vice presidente FELIPE LOPES BOFF, junto ao SEI-INSS.*

Ficamos no aguardo e aproveitamos para apresentar elevados votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROSIND CONDOMÍNIOS

Prosind Serviços Profissionais Contábeis Ltda
Av. do Contorno, 8289 - Loja - Gutierrez - CEP:30110-059
(31)3071-8100 - Belo Horizonte - M.G. www.prosind.com.br

Pagador
FELIPE LOPES BOFF CPF: 001.484.930-50

Recibo do Pagador

Pagador / Avalista
Condomínio Ed. Oasis — Apto 2201

Número do Documento	Vencimento	Cód. Internet: **OASIS**
0000498	**05/07/2021 - jul/2021**	

Descrição das Taxas

Para impressão da 2ª via de boleto, favor acessar o site www.prosind.com.br

Taxa condomínio		2.396,90
Ressarcimento de água		53,76
Fundo reserva		119,84
Taxa extra	2/8	582,30

Leitura : Ressarcimento de água
anterior : 1388 (17/05/2021)
atual : 1394 (17/06/2021)
Consumo : 6 m3 (Ressarcimento de água)

Total 3.152,80

Pagador
FELIPE LOPES BOFF
Rua Américo Scott, 53 Apto 2201 - Serra
30220010 - Belo Horizonte - MG

Observações
Após vencimento, cobrar 2% de multa + 0,033% de juros ao dia.
Não receber após 30 dias de vencido.

Banco - Agência / Código Beneficiário (cedente)	= Valor do Documento	(-) Desconto	(+) Mora/Multa	(=) Valor Cobrado
756 - 4487/0229938	**3.152,80**			

Autenticação Mecânica

SICOOB **756** **75691.44871 01022.993800 00049.800014 6 86720000315280**

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO.
APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO BANCO DEPOSITÁRIO

Vencimento: **05/07/2021 - jul/2021**

Beneficiário/Pagador
Condomínio Ed. Oasis — CNPJ: 17.533.161/0001-43

Agência / Código Beneficiário (cedente): 4487/0229938

Data Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/06/2021	0000498	02	N	18/06/2021	00004980

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor
	1			X

(=) Valor do Documento: **3.152,80**

Instruções: (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

Após vencimento, cobrar 2% de multa + 0,033% de juros ao dia.
Não receber após 30 dias de vencido.

AVISO: A FEBRABAN admite a existência de FRAUDE em Boleto Bancário
Este golpe altera vários dados do boleto original
Ao pagar, confira tudo: banco, beneficiário, cód. barras, etc.
Na dúvida, NÃO PAGUE. >>> MANTENHA SEU ANTIVIRUS ATUALIZADO <<<

Cobrança: Taxa Condomínio

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador FELIPE LOPES BOFF (Apto 2201)
CPF: 001.484.930-50 — Apto 2201
Rua Américo Scott, 53 Apto 2201 - Serra - 30220010 - Belo Horizonte - MG
Pagador / Avalista

Autenticação Mecânica **- Ficha de Compensação**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11005780

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 20/03/2023 13:53:57
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao ofício SEI 171/2023	11005776
- CNH Felipe Lopes Boff	11005778
- Comprovante Residencia	11005779

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 298/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ao
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
CNPJ: 17.184.037/0001-10
Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro - Belo Horizonte/MG
CEP: 30.160-041
E-mail: credito.conveniado@mercantil.com.br; delcimar.rodrigues@mercantil.com.br; uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35000.001023/2018-53.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11453944** e o código CRC **92DC7F5C**.

Data de Envio:
25/04/2023 15:07:45

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
credito.conveniado@mercantil.com.br
delcimar.rodrigues@mercantil.com.br
uelquesneurian.almeida@mercantil.com.br

Assunto:
BANCO MERCANTIL_35000.001023/2018-53_

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11453944.html

Ofício nº 4167/2023 – Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
Att.Sra. Soraia
Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Bloco O - 08º andar.
CEP: 70.070-907 - Brasilia - DF

Assunto: **Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante**

Referência**: Processo** *nº 35000.001023/2018-53*

O **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **17.184.037/0001-10**, com sede em Rua Rio de Janeiro, 654 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-912, em resposta ao Ofício SEI nº 298/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS, vem por meio deste, informar que a taxa de juros mensal praticada é de 1,97% a.m., conforme publicação da IN 146 em 30/03/23.

Certos da compreensão, agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11509037

Usuário Externo (signatário): Vanessa Silveira Auad Macedo
Data e Horário: 28/04/2023 16:04:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35000.001023/2018-53
Interessados:
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Delcimar Rodrigues
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício Resposta ao Ofício SEI 335/2023/DCBEN/CP 11509036

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 977

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 978

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 979

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 980

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 981

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 982

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849403) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 983

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 986

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 987

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 988

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 989

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 990

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 991

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 992

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

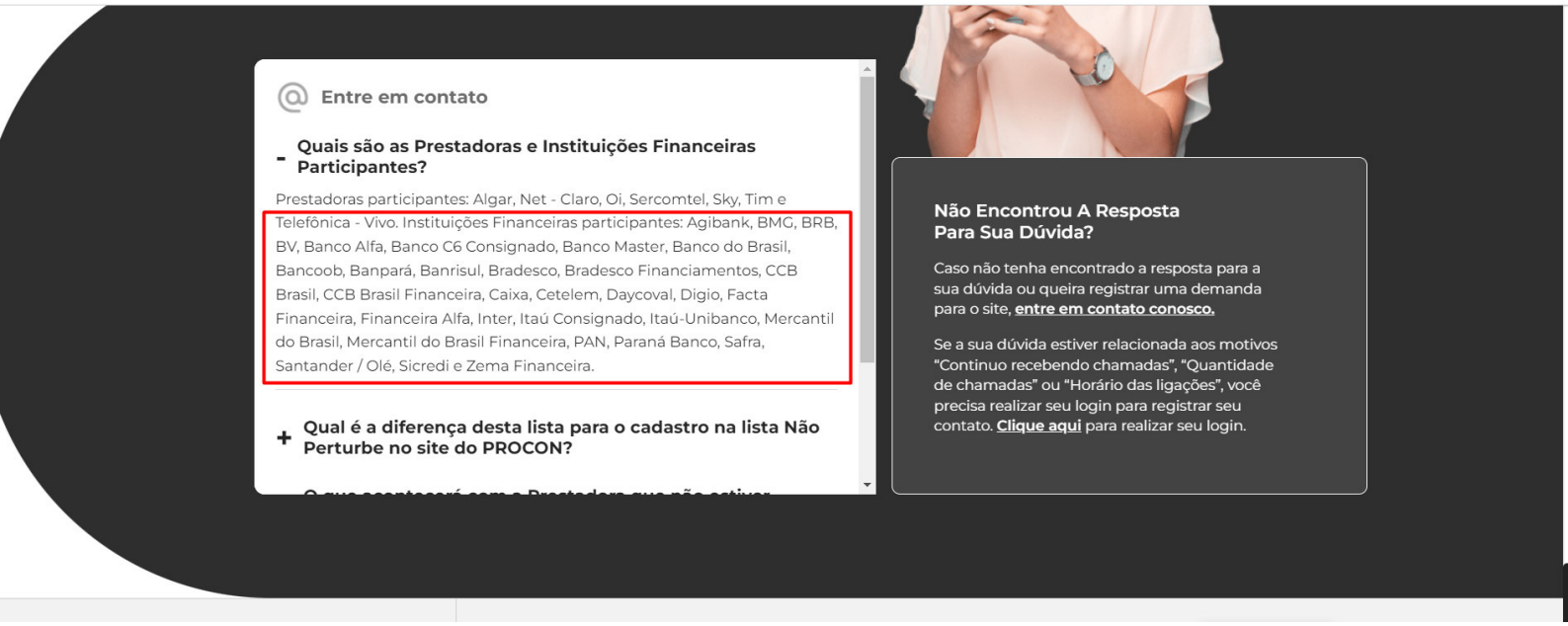


Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849406) SEI 35000.001023/2018-53 / pg. 996

naomeperturbe.com.br

SEI - Controle de Pr... GET - Gerenciador... SIBE - Instituto Nacional d... Portal INSS Regularize Expresso 3.0 DCBEN ata Converter PDF para... Faculdade ANSPS E... SEI - Controle de Pr...



Entre em contato

- Quais são as Prestadoras e Instituições Financeiras Participantes?

Prestadoras participantes: Algar, Net - Claro, Oi, Sercomtel, Sky, Tim e Telefônica - Vivo. Instituições Financeiras participantes: Agibank, BMG, BRB, BV, Banco Alfa, Banco C6 Consignado, Banco Master, Banco do Brasil, Bancoob, Banpará, Banrisul, Bradesco, Bradesco Financiamentos, CCB Brasil, CCB Brasil Financeira, Caixa, Cetelem, Daycoval, Digio, Facta Financeira, Financeira Alfa, Inter, Itaú Consignado, Itaú-Unibanco, Mercantil do Brasil, Mercantil do Brasil Financeira, PAN, Paraná Banco, Safra, Santander / Olé, Sicredi e Zema Financeira.

+ Qual é a diferença desta lista para o cadastro na lista Não Perturbe no site do PROCON?

Não Encontrou A Resposta Para Sua Dúvida?

Caso não tenha encontrado a resposta para a sua dúvida ou queira registrar uma demanda para o site, **entre em contato conosco.**

Se a sua dúvida estiver relacionada aos motivos "Continuo recebendo chamadas", "Quantidade de chamadas" ou "Horário das ligações", você precisa realizar seu login para registrar seu contato. **Clique aqui** para realizar seu login.

Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

CCB Brasil Financeira · digio · Banco Daycoval · FACTA FINANCEIRA S.A. · ALFA FINANCEIRA · banco inter · Itaú · correspondente consignado Itaú



Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

Mercantil do Brasil
Mercantil do Brasil Financeira S.A.
Banco PAN
ParanáBanco
Safra
Santander
Sicredi
zema



Empresas participantes

Telecomunicações
(Telefone Móvel, Fixo, TV por Assinatura e Internet)

Bancos Consignado
(Operações de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado)

bradesco · bradesco financiamentos · Banco BMG · BRB Banco de Brasília · BV · CAIXA · cetelem · CCB 中国建设银行

